



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

**ELISABETE SOARES DE ARAÚJO**

**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO (ITCD) NO  
TOCANTINS: A NECESSIDADE DO PROCESSO TRIBUTÁRIO DIGITAL,  
DESAFIOS E POSSIBILIDADES.**

**Palmas, TO**

**2025**

**ELISABETE SOARES DE ARAÚJO**

**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÃO (ITCD) NO  
TOCANTINS: A NECESSIDADE DO PROCESSO TRIBUTÁRIO DIGITAL,  
DESAFIOS E POSSIBILIDADES.**

Dissertação apresentada à Universidade Federal do Tocantins como parte dos requisitos para defesa e posterior obtenção do Título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.

Orientador: Dr. Elvio Quirino Pereira

**Palmas, TO**

**2025**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- A663i Araújo, Elisabete Soares de.  
Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) no Tocantins: a  
necessidade do processo tributário digital, desafios e possibilidades. /  
Elisabete Soares de Araújo. – Palmas, TO, 2025.  
108 f.
- Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado)  
Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2025.  
Orientador: Elvio Quirino Pereira
1. ITCD. 2. Digitalização. 3. Governo eletrônico. 4. Imposto de herança e  
doação. I. Título

CDD 350

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer  
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.  
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184  
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da  
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**ELISABETE SOARES DE ARAÚJO**

**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCD) NO  
TOCANTINS: A NECESSIDADE DO PROCESSO TRIBUTÁRIO DIGITAL,  
DESAFIOS E POSSIBILIDADES.**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação *stricto sensu* mestrado profissional em Gestão de Políticas Públicas Universidade Federal do Tocantins, como parte das exigências para a obtenção do título de mestre.

Data da aprovação: 11/09/2025

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Elvio Quirino Pereira  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Orientador

---

Profa. Dra. Gisele Barbosa de Paiva  
Universidade Federal do Tocantins (UFT)  
Examinador Interno

---

Prof. Dr. Warton da Silva Souza  
Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)  
Examinador Externo

Dedico este estudo àqueles que buscam, em cada decisão tributária, a solidez de um país mais justo, bem como os contribuintes que almejam segurança jurídica não apenas em vida, mas também em sua partida.

Jean-Jacques Rousseau, em seu livro \*O Contrato Social\* destacou a importância da felicidade nas relações individuais e coletivas.

Que este trabalho contribua para a construção de um ambiente fiscal mais equitativo, no qual receitas e despesas públicas caminhem com responsabilidade, justiça e propósito. Que o Brasil se fortaleça como um país de oportunidades reais — onde o tempo, que passa velozmente, seja aliado da transformação e não da estagnação.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, minha mais profunda gratidão. Em meio a um cenário de imprevisibilidade, marcado por uma pandemia sem precedentes, minha família e eu fomos poupados e amparados. Mesmo diante de tantas incertezas, tive o privilégio de permanecer ao lado de verdadeiros pilares da administração tributária do Estado do Tocantins, o mais jovem da federação. Em especial, registro meu reconhecimento aos Auditores Fiscais da Receita Estadual Paulo Augusto Bispo de Miranda, Helder Francisco dos Santos, Marco Antônio da Silva Menezes, Afonso Solidônio da Silva Filho e Jorge Antônio da Silva Couto, bem como ao Secretário de Fazenda Sandro Henrique Armando, todos duramente atingidos pela Covid-19, cuja resiliência e coragem foram fontes de inspiração.

À valorosa equipe da Gerência do ITCD, expresso minha admiração e agradecimento: Arlem Henrique Silva, Belzirene da Silva Carneiro Xavier, Cássio Teixeira Araújo, Danielle Viana Athayde, Jonathas Neiva Borges e Maite Almeida C. Cardoso Pereira. Estendo meus agradecimentos aos Auditores da Receita Estadual Paulo Chan e Erli Neves da Costa, bem como a todo o corpo administrativo da Secretaria da Fazenda, cuja paciência e espírito colaborativo foram essenciais. A Procuradoria-Geral do Estado também merece destaque, especialmente na pessoa das Procuradoras Dra. Paula Souza Cabral e Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar, pelo apoio jurídico e institucional.

Aos Delegados Regionais de Fiscalização Marcelo Rodrigues Lima, Jeruza Nascimento de Almeida, Paulo Robert Everton Dias da Silva, Antonio Fernandes Gomes, Marcos Antonio Maciel Cardoso, Caubi Vieira Peixoto e Ivaldo Pacheco Lessa, bem como aos demais Auditores vinculados ao setor de ITCD da Secretaria da Fazenda do Tocantins, manifesto meu apreço. Dirijo um agradecimento especial aos Auditores da Receita Estadual Gilsomar Alves Gomes, Enoque Monteiro Junior e Fabrício Paraguassu Ferreira, cuja dedicação e comprometimento foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Em um momento de profunda reflexão, provocado pelas perdas que a pandemia nos impôs, meu filho, Gustavo Marinho de Araujo Rosa, então estudante de sua segunda graduação, Medicina, ofereceu-me palavras firmes e encorajadoras. Diante do meu questionamento quanto à sua escolha profissional, respondeu com convicção que era exatamente naquele contexto que sua decisão se confirmava como correta. Sua maturidade e sensibilidade foram alento e motivação.

Ao professor Elvio Quirino Pereira, meu orientador, agradeço pela ajuda precisa e pelas valiosas reuniões realizadas na Biblioteca Conselheiro José Ribamar Menezes, anexa ao

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ali, acolhidos pelas gentis bibliotecárias Josefa Gomes Pereira e Silvia Mota Sales, compartilhamos reflexões enriquecedoras, sustentadas por sua larga experiência e vínculos com o serviço público.

Agradeço à banca examinadora pela atenta leitura e criteriosa avaliação desta dissertação, que teve como propósito alertar a importância da permanência das riquezas nacionais no território brasileiro para as políticas públicas. Tal objetivo se ancora na premissa de fortalecer a cidadania tributária e sustentar a justiça fiscal de forma multidisciplinar, sobretudo em um cenário de reestruturação do sistema tributário nacional.

Ao bibliotecário Edson de Sousa Oliveira, da Universidade Federal do Tocantins, cuja transferência para o estado do Pará em junho de 2025 deixou saudades, deixo registrada minha gratidão pelos valiosos modelos sugeridos, ajustes técnicos, críticas construtivas e pela afinidade intelectual em torno do tema da inteligência artificial, desde final de 2022.

À Secretaria da Fazenda do Tocantins, em especial ao ex-Secretário Júlio Edstron Secundino Santos, agradeço pela iniciativa visionária de estabelecer parcerias institucionais com a Universidade Federal do Tocantins, marco de aproximação entre a academia e o setor público.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL), na pessoa do coordenador, Dr. Waldecy Rodrigues, e dos docentes Adriano Nascimento da Paixão, Airton Cardoso Cançado, Helga Midori Iwamoto, Kleber Abreu Sousa, Marcelo de Souza Cleto, Mônica Aparecida da Rocha Silva, Suzana Gilioli da Costa Nunes e, de forma especial, ao Dr. Heber Rogério Gracio, que compôs a banca de qualificação, dedico meu reconhecimento pelo rigor acadêmico e contribuições ao aprimoramento deste trabalho.

Ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, Dr. Gedeon Pitaluga Júnior, agradeço pela atuação firme e leal em defesa da advocacia e por sua contribuição ao debate fiscal no Estado, dentre os quais a luta da OAB/TO contra um aumento cruel e perverso de mais de 19.000 % nas custas judiciais, considerada inconstitucional a Lei 4.240 de 2023 pelo STF.

Aos Auditores da Receita Estadual do Paraná — Evanuel da Silva Pereira, Izaura Midori Oyama, Carlos Vilmar Koslowski e Rodrigo Alberto de Oliveira —, estendo meus sinceros agradecimentos pelo apoio técnico e pela troca de experiências.

Por fim, agradeço aos colegas de pesquisa, colaboradores, familiares e amigos. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada contribuição intelectual foram indispensáveis para a concretização deste projeto. A todos, minha mais sincera gratidão.

## RESUMO

Esta pesquisa visa analisar os benefícios da implementação de um sistema de informação de processo digital tributário na gestão fiscal do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCD) no Tocantins em razão dos processos administrativos tributários ainda tramitarem em papel. A evidência da demora processual e a necessidade de aquisição de sistema de tecnologia foi amparada na comparação do tempo de tramitação dos processos físicos do Tocantins, com a experiência do Estado do Paraná, destaque nacional de implementação de um sistema gestão tributária digital, tendo criado um sistema analítico que integrou todos os sistemas antigos e atuais de impostos de competência estadual, estratégia tecnológica que culminou em premiação Nacional, apresentações internacionais e publicações de artigos. A metodologia inclui o estudo de caso comparativo entre os processos de tributação do Paraná e Tocantins nos anos de 2018 a 2022, revisão da literatura sobre o impacto do governo eletrônico na tributação, a tributação de heranças no Brasil, análise documental das normativas do ITCD em ambos os Estados e aplicação de entrevistas não estruturadas. Além disso, serão analisados e comparados dados qualitativos do sistema da tramitação dos processos no Paraná e Tocantins. Espera-se identificar os benefícios e desafios de um sistema digital e propor recomendações para sua concretização no Tocantins. Os resultados desta pesquisa contribuirão para a elaboração de uma Nota Técnica de aquisição de sistema de tecnologia da informação ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Governo do Tocantins. Os produtos finais fornecerão uma resposta abrangente à questão de pesquisa e informações úteis para futuras políticas públicas fiscais no Tocantins.

**Palavras-chave:** ITCD; Digitalização; Governo eletrônico; Políticas públicas; Imposto de herança e doação

## ABSTRACT

This research aims to analyze the benefits of implementing a digital tax process information system in the fiscal management of the Inheritance and Gift Tax (ITCD) in Tocantins, given that administrative tax processes are still handled on paper. The evidence of procedural delays and the need for a technology system was supported by comparing the processing time of physical processes in Tocantins with the experience of the State of Paraná, a national leader in implementing a digital tax management system. Paraná created an analytical system that integrated all old and current state tax systems, a technological strategy that culminated in national awards, international presentations, and the publication of articles. The methodology includes a comparative case study of the taxation processes of Paraná and Tocantins from 2018 to 2022, a literature review on the impact of e-government on taxation and inheritance taxation in Brazil, a document analysis of ITCD regulations in both states, and the application of unstructured interviews. Furthermore, qualitative data from the processing systems of cases in Paraná and Tocantins will be analyzed and compared. The aim is to identify the benefits and challenges of a digital system and propose recommendations for its implementation in Tocantins. The results of this research will contribute to the preparation of a Technical Note for the acquisition of an information technology system from the Inter-American Development Bank (IDB) for the Government of Tocantins. The final products will provide a comprehensive answer to the research question and useful information for future fiscal public policies in Tocantins.

**Keywords:** ITCD; Digitization; E-government; Public policies; Inheritance and gift tax

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1-	Alíquotas máximas de ITCD dos Estados no Brasil – alguns Estados oferecem isenção para casos específicos.....	25
Quadro 2 –	Alíquotas fixas/progressivas de ITCD nos Estados no Brasil.....	26
Quadro 3 –	Cronologia dos Códigos Tributários Estadual do Tocantins, alíquotas e faixas em relação ao ITCD.....	30
Quadro 4 –	Alterações normativas do Decreto Regulamentar do ITCD de nº 5.425/2016(publicado no D.O.E/TO nº 4.615, em 06/05/2016) e demais normativas.....	32
Quadro 5 –	Demonstrativo dos processos arquivados do Sistema SIAT – de ITCD TI/TO.....	36
Quadro 6 –	Demonstrativo quantitativo e percentual de processos arquivados de ITCD TO 2018-2022.....	38
Quadro 7 –	Comparativo entre a arrecadação do ICMS x ITCD no Estado do Tocantins – 2018-2022.....	40
Quadro 8 –	População residente, por cor ou raça Censo Demográfico TO/PR...	43
Quadro 9 –	Proporção Auditor x População TO/PR - Comparação Processo Digital/Analógico 2022.....	43
Quadro 10 -	Proporção Auditor TO x População TO no cenário inicial e atual.....	44
Quadro 11-	Legislações do ITCMD - Estado do Paraná.....	46
Quadro 12–	Valor ITCMD Total – 2018- 2022 do Paraná- Caixa Mensal.....	55
Quadro 13 –	Análise Comportamental do Prazo Legal para Abertura do Processo.....	65

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Relação Obtidos X Processo- Tocantins.....	65
Gráfico 2 –	Relação Obtidos X Processo- Paraná.....	65
Gráfico 3 –	Análise Comportamental do prazo legal/multa para abertura do processo digital/analógico.....	66
Gráfico 4 –	Dispensados de avaliação x avaliados.....	70
Gráfico 5 –	Quantitativo de Processos X Tipos de Inventário PR.....	71
Gráfico 6 –	Fator Gerador – Causa Mortis x Doação.....	72

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Alíquotas internacionais do ITCB.....	24
Figura 2 -	Mapa Estratégico do Tocantins .....	29
Figura 3 -	Fluxograma com linguagem tecnológica dos processos físicos Tocantins de ITCB – (2018-2022) .....	35
Figura 4 -	Fluxograma com linguagem técnica dos Processos de ITCB. (2018-2022).....	36
Figura 5 -	Demonstrativo do Sistema SIAT – TI/TO ITCB (2018 a 2022) ..	37
Figura 6 -	Gráfico do quantitativo e percentual de processos arquivado de ITCB 2018-2022.....	38
Figura 7 –	Demonstrativo comparativo/evolutivo entre a arrecadação do ICMS x ITCB no Estado do Tocantins – 2018-2022.....	40
Figura 8-	Gráfico Histograma das idades dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins.....	43
Figura 9–	Cadeia de Valores do Processo SEFAZ/PR (visão parcial).....	44
Figura 10-	Gestão e Cadeia de Valores dos Processos SEFAZ/PR (visão total).....	45
Figura 11-	Fluxograma dos fatos geradores <i>Causa Mortis</i> e Separação ou Divórcio - procedimentos no PR.....	48
Figura 12-	Fluxograma do processo ITCB PR - Inventário/Arrolamento.	49
Figura 13-	Fluxograma do processo de Separação ou Divórcio PR.....	50
Figura 14-	Regras de Negócios do ITCMD – Doação PR.....	51
Figura 15-	Avaliação prévia do ITCMD – Usufruto PR.....	52
Figura 16-	Descrição do Fluxo do Processo Quitação PR.....	53
Figura 17-	Relatório fornecido pelo Sistema de Gestão Tributária da SEFAZ-PR.....	54
Figura 18-	Demonstrativo da evolução do valor ITCMD Total - Caixa Mensal.PR.....	55

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1.</b>	<b>Objetivo Geral.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2</b>	<b>Objetivos Específicos.....</b>	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1</b>	<b>Tributação e Governo Eletrônico: o cenário.....</b>	<b>20</b>
<b>3.2</b>	<b>Tributação das Heranças.....</b>	<b>22</b>
<b>3.3</b>	<b>Desafios da gestão da tributação das heranças no Brasil.....</b>	<b>27</b>
<b>3.4</b>	<b>A Necessidade de um Sistema Eletrônico para o ITCD no Tocantins...</b>	<b>29</b>
<b>3.5</b>	<b>Análise do Processo Eletrônico do Estado do Paraná.....</b>	<b>44</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>58</b>
<b>4.1</b>	<b>Revisão da literatura.....</b>	<b>58</b>
<b>4.2</b>	<b>Coleta de dados.....</b>	<b>61</b>
<b>4.3</b>	<b>Pesquisa documental.....</b>	<b>62</b>
<b>5</b>	<b>DISCUSSÕES E RESULTADOS.....</b>	<b>64</b>
<b>5.1</b>	<b>Interpretação dos Dados e Gráficos: Eficiência, Morosidade e Comparação Interfederativa.....</b>	<b>66</b>
<b>5.2</b>	<b>Efetividade Arrecadatória: ITCD vs ICMS.....</b>	<b>67</b>
<b>5.3</b>	<b>Comparação entre Tocantins e Paraná.....</b>	<b>69</b>
<b>6</b>	<b>PRODUTO TÉCNICO PROFISSIONAL.....</b>	<b>73</b>
<b>7</b>	<b>A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO DECORRER DESTA DISSERTAÇÃO.....</b>	<b>75</b>
<b>7.1</b>	<b>Marcos Normativos e Administrativos.....</b>	<b>75</b>
<b>7.2</b>	<b>Avanços e Desafios Durante a Pandemia da COVID-19.....</b>	<b>76</b>
<b>7.3</b>	<b>Desenvolvimento do SGD Tributário e Meta de Digitalização.....</b>	<b>76</b>
<b>7.4</b>	<b>Considerações Jurídicas e Críticas ao Modelo Atual.....</b>	<b>76</b>

<b>8</b>	<b>A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E OS IMPACTOS NO ITCD.....</b>	<b>78</b>
<b>9</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>79</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>
	<b>APÊNDICE A – PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA O ITCD.....</b>	<b>89</b>
	<b>ANEXO A – PUBLICAÇÕES ENCONTRADAS NAS BASES DE DADOS.....</b>	<b>107</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia tem transformado diversos setores da sociedade, não sendo a gestão fiscal uma exceção a essa tendência. Para acompanhar essa evolução os servidores públicos necessitam adquirir ou melhorar suas competências digitais (ONU, 2022) utilizando métricas e ferramentas adequadas para medição da transformação tecnológica, no entanto, a rápida evolução das inovações apresenta desafios significativos para manter-se atualizado (OCDE, 2022). A implementação de plano estratégico de tecnologia de informação e comunicação, com aquisição de sistemas digitais com baliza em Business Intelligence (BI) para a arrecadação e gestão de impostos tem se mostrado uma técnica eficaz para melhorar a eficiência e eficácia nas tomadas de decisão (Cotton & Dark, 2017) porém, nem todos os tributos têm aproveitado os benefícios dessa digitalização, como é o caso do Estado do Tocantins, em que os processos administrativos tributários ainda tramitam em meio físico.

Com a crise do papel do Estado de 1980 e a globalização da economia, houve a necessidade de novas rotas para a gestão pública, dando início a uma investigação científica, engendrando conceito de “*Citizen Relationship Management* (CiRM) ou gestão do relacionamento com o cidadão, um novo paradigma gerencial de governo, que tem como meta atender com rapidez e precisão as necessidades, solicitações e indagações do cidadão, promovendo mudanças nas suas políticas, práticas e procedimentos no setor público” (Carvalho, Demo, Medeiros, Scussel, 2021) assim a gestão, outrora baseada em relatórios, transformou-se radicalmente, passando a priorizar a qualidade dos processos e a satisfação do cidadão. Esse novo paradigma, denominado “processo cidadão”, foca especialmente nos mais vulneráveis, buscando alcançar a todos (Gouveia, 2004). A tecnologia, por sua vez, interpreta essa mudança norteadada pela adoção de processos interativos e inclusivos.

No Brasil, um dos impostos de competência estadual e do Distrito Federal, o Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação em alguns Estados com siglas diferentes, ITCD, ITCMD (PR;SP), ITD (RJ) tem como fato gerador a abertura da sucessão (evento morte) (CC, art.1.784) com a transmissão imediata de bens aos herdeiros e no caso de doação, no ato de doar quaisquer bens ou direitos transferidos de forma não onerosa (CC/02, arts. 1784 e ss, 538-564).

O ITCD tem seu fundamento na Constituição Federal de 1988, com regras gerais no Código Tributário Nacional, Direito Civil (Livro V - Sucessões), Direito Processual Civil (Inventários, testamentos e outros) e específicas no Código Tributário Estadual ou leis

ordinárias de cada Estado. A legislação aplicada é a da data do fato gerador, portanto há necessidade de conhecimento e manuseio de leis já revogadas (CC, art.1.787).

O lançamento do Imposto do ITCO *Causa Mortis* tem como base de cálculo o quinhão, legado ou doação (CF,1988, art.155, inciso VI) e para identificá-lo documentos devem ser apresentados ao fisco (Dec nº 5.425/16/TO) para comprovação da data de aquisição dos bens, o estado civil, a identificação do tipo do bem, se particulares ou comuns do casal (mesmo que em nome de só um dos cônjuges/companheiros) regime de bens, a linha de sucessão (descendentes, ascendentes, cônjuge ou colaterais) e dívidas do falecido, detalhes que influenciam no cálculo do imposto, portando a burocracia do ITCO protege o contribuinte para a correta aplicação da alíquota e essa investigação social, torna o fisco mais próximo do cidadão. O Direito à herança é um direito que tem status constitucional, sendo um Direito fundamental (CF, 1988, art. 5º, inciso XXX). Outro imposto intitulado de grandes fortunas é previsto constitucionalmente, mas ainda não foi implementado por Lei Complementar (CF, 1988, art.153, VII).

O ITCO do Tocantins está inserido no Código Tributário do Estado do Tocantins, Lei de nº 1.287/2001 e é regulamentado pelo Decreto Estadual de nº 5.425/2016 que prevê a cobrança *on line* do tributo. Apesar da previsão legal desde 2016, este sistema ainda não foi realizado, o que levanta questões sobre as dificuldades enfrentadas na execução de tais sistemas e as possíveis soluções para superá-las.

A demora na tramitação dos processos físicos de ITCO do Tocantins, entre os anos de 2018-2022, agravado pelas restrições impostas pela pandemia e a dificuldade de comunicação processual impactou na eficácia e eficiência na prestação do serviço público. Neste e contexto, surge a problemática sobre a necessidade de um sistema digital robusto e analítico como ocorre no Paraná, utilizado no estudo como uma boa prática administrativa fiscal.

Diante de tantas dificuldades e desafios e vontade de resolver rápido as pendências, em relação a um imposto que gera muita reclamação pela morosidade, necessidade de documentação, retrabalho e recursos administrativos e que representa pouco mais de 1% (um por cento) da arrecadação, surgiu a hipótese da pesquisadora que atuou no setor de Gerência de ITCO/Sefaz entre set/2018 a ago/2023, como chefe no período da pandemia, da necessidade do processo administrativo tributário digital do ITCO em um sistema de informação tributário, poderia ser uma ferramenta que facilitaria a gestão, sendo o ITCO juntamente com o IPVA são os impostos que mais aproximam o fisco do cidadão. O ideal da criação de processos, segue o pensamento de pesquisadores internacionais, com a participação de todos os envolvidos, assim

como ocorreu com a plataforma Gov.Br. um processo cidadão para o cidadão (Filgueiras, Palotti, Nascimento, 2022)

Então a questão central da pesquisa é: como a adoção do sistema digital pode melhorar a gestão fiscal do ITCD no Estado do Tocantins? Esta questão é relevante pois aborda um problema da administração pública, que é a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação de impostos e o consequente investimento em políticas públicas.

Esse questionamento se insere no contexto mais amplo da utilização do governo eletrônico (e-gov) na tributação pública, onde está inserido, o processo digital, uma tendência global (ONU, 2003) que tem demonstrado resultados positivos em termos de rapidez da arrecadação e melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

O Governo Federal tem se destacado nesta seara colocando o Brasil entre os principais países a fornecer serviços públicos digitais (BRASIL, 2022) (Filgueiras, Palotti, Nascimento, 2022) a saber a plataforma digital “Gov.br” o que contrasta com o Estado do Tocantins, em que os processos administrativos tributários ainda tramitam em ambiente de processo físico.

Estudos já demonstraram que a digitalização dos serviços governamentais, juntamente com a adoção de tecnologias da informação e comunicação (TICs) na área fiscal reduzem a evasão fiscal e fortalecem a conformidade tributária (Kochanova, Hasnain e Larson, 2020; Uyar *et al.*, 2021). Outro benefício potencial é uma maior cooperação e diálogo entre os Estados, cidadãos e instituições, incentivando o compartilhamento de informações e o aprendizado mútuo (United Nations, 2022).

Ao mesmo tempo, a implementação do governo eletrônico na tributação das heranças e doações apresenta barreiras significativas. Entre elas, está a ausência de Lei complementar do ITCD, falta de alíquotas uniformes em todas as unidades de federação, nos Estados que há progressividade das alíquotas, não há atualização dos valores das faixas, transparência no cálculo do tributo, assim como acontece com o imposto de renda, existência de vários tipos de procedimentos para o mesmo fim, sistemas de gestão diferentes, que prejudica a detecção de fraudes e permite a utilização de brechas jurídicas por parte dos contribuintes para evitar a tributação, sob o título de planejamento tributário.

Outra questão a ser enfrentado em sua gestão é o descontrole do monitoramento das transferências dos patrimônios de pessoas físicas para pessoas jurídicas dentro ou fora do Estado e mesmo para o exterior, o que pode resultar na movimentação de riquezas para fora dos limites territoriais em formas societárias, o que caracteriza um risco, além de aumento das desigualdades sociais, que poderia ser detectada e evitada com análise de dados sobre o

comportamento do contribuinte e estratégica fiscal mais conveniente ao bem-estar do cidadão e direcionar o sistema político para incentivo e não a fuga da riqueza.

Tendo em vista tal cenário, busca-se analisar as vantagens da implementação do sistema eletrônico, como a agilização da arrecadação do imposto (menor tempo de tramitação e conclusão dos processos) cruzamento e análise de dados e comportamentos, colaboração entre os fiscos e a facilidade de acesso ao serviço pelos contribuintes. Para tanto, pretende-se medir o tempo médio necessário para a conclusão dos processos físicos (Estado do Tocantins) nos anos de 2018-2022 anos e comparar com tempo médio de tramitação da mesma matéria em um sistema eletrônico (Estado do Paraná) no mesmo período.

A partir do conhecimento do cenário e das necessidades da gestão fiscal tocantinense, da análise comparada com o Estado do Paraná será possível elaborar um material que possa ser utilizado para melhorar políticas públicas. É nesse ponto que a abordagem das políticas públicas baseadas em evidências (PPBE) se mostram como uma ferramenta valiosa, uma vez que busca fundamentar as decisões políticas em dados concretos, pesquisas e análises criteriosas e transparentes, tornando as decisões mais eficazes e focadas (Pinheiro, 2022; Faria, Sanches, 2022)

Em suma, esta pesquisa se justifica pela necessidade de modernização dos processos fiscais e pela busca por soluções que possam contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente, célere e justa.

A dissertação de mestrado fruto desta pesquisa será composta de sua fundamentação teórica utilizando o conceito do governo eletrônico, uma análise do contexto da tributação de heranças no mundo e no Brasil, a legislação tocantinense pertinente ao ITCD e do Paraná. Após, será realizada a comparação entre as experiências processuais dos Estados do Paraná e do Tocantins. E por fim, a discussão dos resultados seguida das conclusões e sugestões alcançadas.

Finalmente, este projeto visa gerar produtos que possam ter um impacto direto na gestão fiscal do Estado do Tocantins. O produto será uma Nota Técnica direcionada ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Governo do Estado do Tocantins com o fim da aquisição de sistemas de tecnologia e comunicação. Esta nota técnica irá detalhar o sistema eletrônico modelo do Paraná que servirá como exemplo de boa prática da Administração Pública e paradigma para aquisição, com a inclusão de métricas de acesso e feedback incorporadas. A ideia é utilizar a plataforma governamental federal (gov.br) para cobrança integrada do imposto, seguindo o exemplo do que já acontece com o Imposto de Renda e propor a criação de um sistema analítico de todos os impostos, aquisição de BI e preparação para a instalação de uma inteligência artificial própria do fisco tocantinense.

Um acontecimento ocorreu de porte Constitucional que impactou a pesquisa. A reforma tributária, feita para o credor, tema recorrente iniciada em 1990, discutida em 2003 no Congresso Nacional, com pequenas alterações e após a tramitação e discussão de três propostas, com mais intensidade e profundidade nas Propostas de Emenda à Constituição nº 110/2019 (PEC do Pacto Federativo), 46/2022(simplificação do sistema tributário) e a de 45/2019 que foi aprovada pela Câmara dos deputados em 15 de dezembro de 2023 e promulgada pela Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132-2023, com a substituição do texto anterior (17 artigos) pelo triplo de artigos, mas com a promessa de simplificação com a criação do IBS (Imposto sobre bens e Serviços -competência compartilhada entre Estados e Municípios, CBS(Contribuição sobre Bens e Serviços) e IS (imposto Seletivo) os dois últimos de competência da União, com inclusão de bens imateriais, sem cumulatividade de impostos, incidência do tributo no destino e não na origem e previsão de compensações, com fases de transição até 2032, sem evidências da participação dos autores de publicações acadêmicas nos debates, nem estudo de impacto social, econômico, regional e setorial.

A fase de transição de 180 (cento e oitenta) dias iniciou-se em 01 de janeiro de 2024 quando 22 (vinte e dois) grupos temáticos de autoridades fiscais se dedicam a elaborar Leis Complementares, cria um suspense e apreensão de ordem fiscal e orçamentária e insegurança jurídica por parte dos contribuintes diante do futuro da extinção de benefícios e incentivos fiscais do ICMS, aumento do custo operacional e aumento da carga tributária.

Em 25 de abril de 2024 o Governo federal entregou a primeira de três, Lei Complementar (Projeto de Lei -PLP de nº 68/2024 com 500 (quinhentos) artigos, 356 páginas, ao Congresso Nacional, sendo que o Código Tributário Nacional atual tem 218 artigos.

As alterações constitucionais teve reflexos na pesquisa, pois colocou fim ao impasse decorrente no inventário extrajudicial no caso dos bens móveis, referente a escolha livre pelo contribuinte do lugar do inventário (local de tramitação do Inventário) (criado pela Lei 11.441/2007 e a Resolução 35/2007 do CNJ) tendo sido definido a competência do ente tributante ativo para o Estado “do último domicílio do falecido” (CF,1988) impôs a obrigatoriedade de alíquotas progressivas para todas as unidades federadas, definiu a base de cálculo do ITCD no valor do quinhão, do legado ou da doação, determinou a publicidade na divulgação de estudos antes da edição de normas em matéria tributária estabeleceu a capacidade ativa do ente tributante para cobrança sobre heranças no exterior, em casos de falecimento ocorrido fora do país ou quando o inventário é processado no exterior e a imunidade de doação

para instituições sem fins lucrativos, implantou a cobrança integrada e propiciará um acesso a uma base nacional de dados unificados de todos os fiscos,

O Sistema Tributário Nacional entre muitas discussões sobre extinção do federalismo, em razão de ser cláusula pétrea na Constituição Federal, que não pode ser alterado (Brasil, 1988, art.60, § 4º) ou que o federalismo não se relaciona com Democracia (Soares, Machado, 2018) ou nova perspectiva do federalismo, com modificações somente na dimensão do federalismo fiscal que centralizou as maiores arrecadações de recursos na União para a distribuição entre os entes, com criação de uma nova figura o Comitê Gestor, ligado a União, tem aspectos de uma nova Instituição, independente e autônoma, instiga a necessidade de fortalecimento de uma cidadania tributária (Cintra, 2003)

Novos princípios constitucionais surgiram a saber “simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e da defesa do meio ambiente (CF, 1988, art. 145, §3º) e determinou-se a edição de norma infralegal sobre matéria tributária dando ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasam, expondo assim a notória importância do viés algoritmo de colaboração entre a Lei e a Tecnologia, essencial para a Administração Pública e a celeridade imposta ao ambiente do Poder Executivo.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a adoção de um sistema eletrônico pode melhorar a gestão fiscal do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCD) no Estado do Tocantins. A ideia é entender os benefícios e desafios da implementação deste sistema para a arrecadação e gestão do ITCD, com o propósito final de aperfeiçoar políticas públicas que possam contribuir para a gestão fiscal.

### 2.2 Objetivos Específicos

- ✓ Analisar o cenário da gestão fiscal do ITCD no Estado do Tocantins através da legislação vigente e dados de arrecadação.
- ✓ Comparar o tempo médio necessário para a conclusão dos processos físicos no Estado do Tocantins dos anos de 2018-2022 com o tempo médio de tramitação da mesma matéria em um sistema eletrônico no Estado do Paraná.
- ✓ Identificar os benefícios potenciais e os desafios associados à implementação do sistema eletrônico, com o levantamento da população do TO e do PR, dos óbitos do TO / PR, dos processos abertos e arquivados/dispensados de avaliação de ITCD do TO/PR, quantitativo dos auditores do Tocantins, idade dos auditores do Tocantins.
- ✓ Estudar a experiência do Estado do Paraná na implementação de sistema eletrônico para a arrecadação e gestão do ITCD.
- ✓ Propor como produto técnico recomendações para a implementação do sistema eletrônico de arrecadação e gestão do ITCD no Estado do Tocantins com base na boa prática administrativa fiscal do Paraná, adotando estratégias já testadas e comprovadamente bem-sucedidas.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta fundamentação teórica é constituída por uma revisão sistemática de escopo da literatura existente sobre o impacto do governo eletrônico (e-governo ou e-gov) na tributação pública e sobre a tributação de heranças no Brasil. Os temas são abordados a partir de publicações identificadas nas principais bases de dados bibliográficos. Também foram consultados os sites e notícias oficiais do Governo Federal e Estadual para acessar informações atualizadas. Por fim, traz-se um panorama da legislação atual no Estado do Tocantins referente ao ITCD a fim de demonstrar o cenário no qual esta pesquisa visa contribuir.

#### 3.1 Tributação e Governo Eletrônico: o cenário

A tributação é uma ferramenta fundamental para a manutenção e o desenvolvimento de uma nação, sendo responsável por financiar as atividades de gestão do governo, suas principais políticas públicas, além dos investimentos nos setores diversos incluindo infraestrutura, saúde, educação e segurança. A eficiência na coleta de impostos é, portanto, de suma importância.

O e-government, ou governo eletrônico, refere-se ao uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para melhorar a eficiência, eficácia, transparência e responsabilidade do governo (Gouveia, 2004; Rodrigues, Azevedo e Reis, 2019). O governo eletrônico tem o potencial de transformar a relação entre o governo e os cidadãos, oferecendo serviços públicos de maneira mais eficiente e conveniente (Alves e Moreira, 2004; Toro-García, Gutiérrez-Vargas e Correa-Ortiz, 2020).

A relação entre e-government e tributação é significativa. Estudos demonstraram que a adoção do governo eletrônico aumenta e melhora a cobrança de impostos (Adegbite e Fasina, 2019; Haruna e Alhassan, 2022; Kitsios, Jalles e Verdier, 2023). Os serviços de governo eletrônico reduzem a evasão fiscal e fortalecem a conformidade tributária (Kochanova, Hasnain e Larson, 2020; Uyar *et al.*, 2021). Além disso, a digitalização dos serviços governamentais tem um papel significativo no alívio da evasão fiscal e facilidade de acesso (Uyar *et al.*, 2021).

A adoção das TIC pela sociedade e pelos cidadãos modera positivamente a associação entre a digitalização dos serviços governamentais e a evasão fiscal. Em outras palavras, a digitalização dos serviços governamentais tem um efeito mais forte na mitigação da evasão fiscal em países onde a adoção das TIC é maior (Uyar *et al.*, 2021).

No Brasil, o governo eletrônico passou por uma série de transformações significativas para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. A fim de contextualizar, a

história do governo eletrônico no Brasil pode ser dividida em quatro fases principais (Brasil, 2023; Neves e Silva, 2023) a saber:

1. 2000 a 2003: Esta fase foi marcada pelo lançamento do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro, que tinha como objetivo modernizar a administração pública e disponibilizar serviços e informações online para os cidadãos.
2. 2004 a 2010: Durante este período, foi criado o Comitê Executivo de Governo Eletrônico, que tinha como objetivo coordenar e integrar as ações de governo eletrônico entre os órgãos públicos. Além disso, foi elaborado o e-PING, um conjunto de padrões de interoperabilidade para os sistemas de informação do governo.
3. 2011 a 2019: Esta fase foi marcada pela publicação da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI), que definia as diretrizes e as prioridades para o uso das TIC no governo. Também foi criada a Plataforma de Cidadania Digital, que tinha como objetivo simplificar e unificar o acesso aos serviços públicos digitais pelos cidadãos.  
Em 2019 foi lançada a plataforma gov.br que é atualmente o sistema oficial do governo federal. Esta plataforma reúne mais de 4,8 mil serviços públicos federais, dos quais 84% são digitais.
4. 2020 até os dias atuais: Nesta fase atual, foi publicada a Estratégia de Governo Digital 2020-2022, que estabelece os princípios, os objetivos e as iniciativas para promover o governo digital no Brasil. Além disso, foi aprovada a Lei do Governo Digital, Lei de nº 14.129/2021, que regulamenta os direitos e as responsabilidades dos cidadãos e dos órgãos públicos na prestação dos serviços públicos digitais.

Os resultados dessas transformações têm sido positivos. O governo brasileiro tem avançado na implementação do governo digital, com a criação de marcos legais, políticas públicas, estruturas organizacionais, plataformas tecnológicas e iniciativas de inovação (Brasil, 2020).

De acordo com a última edição do ranking da ONU sobre governos digitais, o Brasil é o sexto país das Américas mais bem posicionado, aparecendo na 49ª colocação (United Nations, 2022). Além disso, segundo a avaliação do Banco Mundial, que levou em consideração quatro grandes eixos: sistemas estruturantes, oferta de serviços, engajamento e transparência, e governança, o Brasil foi reconhecido como o segundo país mais avançado do mundo em governo digital. O país subiu cinco posições em relação ao ranking de 2021. A plataforma gov.br já conta com 140 milhões de usuários, cerca de 80% da população adulta (BRASIL,

2022). Isso tem trazido benefícios para os cidadãos, como maior acesso, conveniência, transparência e confiança nos serviços públicos.

Em um ambiente em que o governo enfrenta muitos desafios com recursos limitados, a adoção do governo eletrônico na administração fiscal oferece o benefício potencial para fortalecer as finanças públicas (Respati, 2020).

No entanto, ainda existem desafios a serem superados, tanto no âmbito do governo federal e principalmente nos estaduais e municipais, como a inclusão digital, a segurança da informação, a interoperabilidade dos sistemas e a capacitação dos servidores (Toro-García, Gutiérrez-Vargas e Correa-Ortiz, 2020).

De acordo com Respati (2020), para atingir o sucesso da implementação do e-governo no âmbito fiscal, é importante considerar uma variedade de fatores. Estes incluem características demográficas, socioeconômicas, geográficas e individuais. Aspectos de promoção e incentivos tais como o apoio à gestão, liderança e as características organizacionais também desempenham um papel crucial na adoção bem-sucedida do governo eletrônico.

Em resumo, o e-governo tem um papel significativo na melhoria da eficiência da arrecadação de impostos. Oferece uma maneira eficaz de fortalecer as finanças públicas e reduzir a evasão fiscal. Isso é particularmente relevante quando consideramos impostos complexos como os de heranças e doações. A tecnologia do e-governo pode ajudar a simplificar o processo de tributação, tornando-o mais transparente e fácil de administrar. Um tópico que exploraremos a seguir.

### **3.2 Tributação das Heranças**

O imposto sobre herança no Brasil é geralmente considerado impopular e incompreendido. Apesar de ser cobrado sobre uma minoria de propriedades, muitas vezes é apontado como um dos impostos mais evitados. Os motivos dessa antipatia são multifacetados. Necessidade de Inventário, que pode ser judicial ou extrajudicial. O ITCD incide sobre o quinhão, legado ou doação transmitido para cada beneficiário (CTN, 1966, art. 35) (CF/88, art. 155, § 1, inc. VI incluído pela EC nº 32/2023). Assim para o lançamento fiscal há necessidade de muita documentação comprobatória levando a má fama de burocrático e demorado. Os impostos sobre heranças podem ser vistos com descontentamento, refletindo uma desconexão que o público sente sobre o sistema tributário vigente (Dowding, 2008; Prabhakar, 2015; Gross, Lorek e Richter, 2017; Prabhakar, Lymer e Rowlingson, 2017).

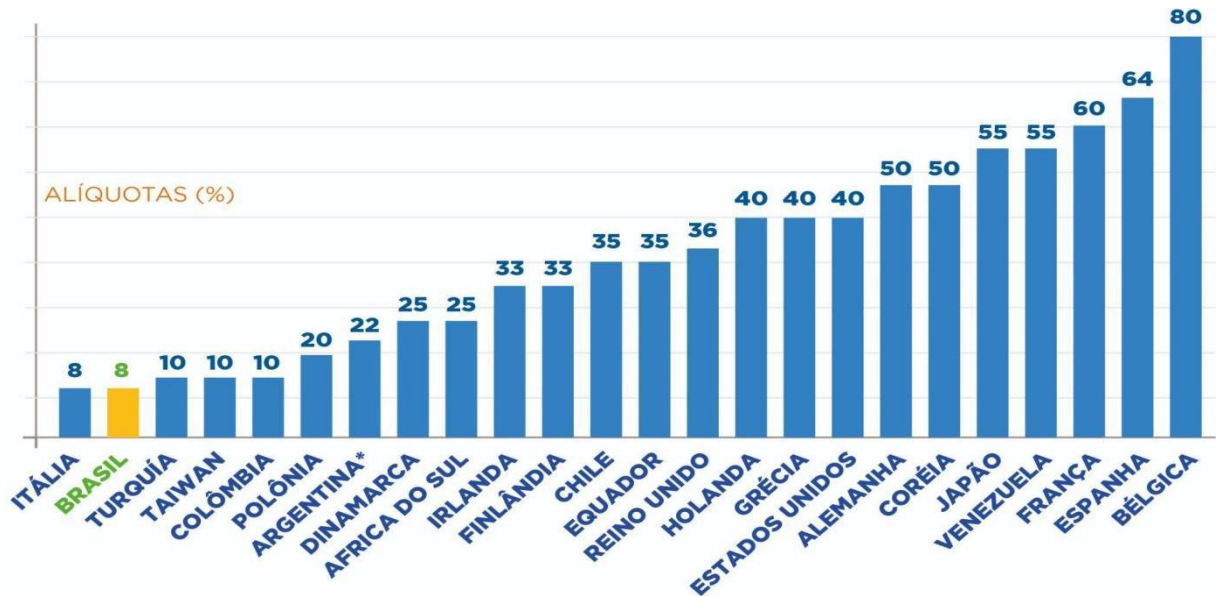
A questão da herança e sua tributação no Brasil é um tema que recebe pouca atenção direta na literatura acadêmica. Uma pesquisa foi conduzida nas bases de dados Web of Science (WOS), Scopus, Scielo e Google Acadêmico, utilizando os termos “inheritance tax” e “brazil” no título, palavras-chave ou resumo. Foram selecionadas as publicações que abordaram diretamente o tema. As referências citadas nesses artigos também foram consideradas na revisão. Adicionalmente, publicações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) foram consultadas<sup>1</sup>. De modo geral, os estudos discorrem sobre a desigualdade social, desigualdade de riquezas, dinâmica fiscal, progressividade de alíquota e necessidade de cidadania tributária.

A complexidade da tributação das heranças é uma realidade global, com cada localidade apresentando suas particularidades. No Brasil, por exemplo, a alíquota máxima do imposto sobre heranças é de 8% (oito por cento). Em muitos outros países há alíquotas diferentes, como França (45%), Coreia (50%), Japão (55%), Reino Unido (40%), Espanha (34%), Alemanha (30%), Irlanda (33%) e Estados Unidos (40%) (Carvalho Junior, 2023). Nota-se que as alíquotas são maiores, entretanto o retorno social dos países com carga tributária maior no patrimônio é alto, o que não ocorre no Brasil, assim se justifica a cautela de comparações internacionais e com o PIB.

---

<sup>1</sup> Os trabalhos encontrados na busca também estão relacionados no Anexo I.

Figura 1 - Alíquotas Internacionais



Fonte: Carvalho, 2018, p. 462

Os valores de isenção do ITCB no Brasil também são baixos, com um máximo de 12 mil US\$, contrastando fortemente com países como França (114 mil US\$), África do Sul (250 mil US\$), Coreia (423 mil US\$), Japão (337 mil US\$), Reino Unido (412 mil US\$), Espanha (114 mil US\$), Alemanha (448 mil US\$), Irlanda (349 mil US\$), Estados Unidos (11,6 milhões US\$) e Itália (1,1 milhão US\$). (Carvalho Junior, 2023)

A literatura em geral afirma que imposto sobre heranças tem elevado efeito distributivo, porém há uma tendência internacional de eliminá-lo ou enfraquecê-lo, justificando-se pela sua baixa capacidade arrecadatória, alto custo administrativo, mobilidade internacional do capital.

O imposto foi abolido no Canadá (1972), Austrália (1979), Israel (1981), Índia e Peru (1985), Malásia (1991), Nova Zelândia (1992), Egito (1996), Itália (entre 2001 e 2006), Panamá (2002), Portugal e Eslováquia (2004), Rússia e Suécia (2005), Hungria e Hong Kong (2006), Áustria e Cingapura (2008), Noruega e Rep. Tcheca (2014) e Porto Rico (2017) (Carvalho, 2018, p. 460).

As heranças de pequeno e médio porte são as mais afetadas pela tributação. Isso ocorre em um contexto global onde, a maioria dos países estão em desenvolvimento (onde há maior desigualdade) (Chancel *et al.*, 2022; Carvalho Junior, 2023).

Os estudos de alíquotas e valores deveriam se basear nas características regionais, nas condições socioeconômicos dos contribuintes, ao considerar as necessidades e capacidades individuais, com olhar para microdados em questões fiscais do ITCB a fim de promover a justiça fiscal. (Piketty, 2014)

Tratado como um imposto secundário na história da tributação brasileira, o ITCD tem atualmente uma função meramente extrafiscal (Teodorovicz e Morato, 2020; Dalpizzol e Oliveira, 2022). Isso pode ser motivado pelo fato de que a tributação sobre heranças envolve temas delicados como morte, partilha, legado, construção de patrimônio e distribuição de riqueza (Dowding, 2008).

O ITCD parecer ter um papel crucial na busca pela justiça social, possibilitando identificar as riquezas, sua evasão e de consequência. Além de mobilizar receitas, os impostos sobre herança têm uma importância que vai além da arrecadação, é meio para um sistema tributário mais transparente e eficiente (Morgan e Carvalho Junior, 2021; Dalpizzol e Oliveira, 2022). Ao aplicar alíquotas progressivas e distribuir a receita, o ITCD pode contribuir para reduzir a desigualdade de renda. Em simulações realizadas utilizando as receitas do ITCD o índice de GINI foi demonstrando a capacidade do ITCD em reduzir a desigualdade social (Freitas, 2021).

As diferenças regionais na tributação de heranças no Brasil são notáveis. O art. 155, § 1º, IV, da CF/88, estabelece que compete ao Senado Federal fixar as alíquotas máximas do ITCD. O Senado Federal fixou a alíquota máxima em 8% pela Resolução nº 09/1992. Dezesete (17) Estados aplicam alíquotas progressivas que variam de 2% a 8%, no entanto, 10 (dez) Estados ainda possuem alíquotas fixas (AM, ES, RR, SP, PR, MG, AL, AM e MS).

O Quadro 1 mostra as alíquotas máximas para heranças nos estados brasileiros:

Quadro 1 – Alíquotas máximas dos Estados no Brasil  
\* Alguns Estados oferecem isenção para casos específicos

Estado	Alíquota Máxima
Amazonas (AM)	2%
Rondônia (RO), Acre (AC), Roraima (RR), Amapá (AP), Alagoas (AL), Espírito Santo (ES), São Paulo (SP) e Paraná (PR)	4%
Minas Gerais (MG)	5%
Pará (PA), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), Mato Grosso do Sul (MS) e Distrito Federal (DF)	6%
Maranhão (MA) e Santa Catarina (SC)	7%
Demais Estados (9)	8%

Fonte: Carvalho Junior (2023).

Quadro 2 – Alíquotas fixas/progressivas nos Estados no Brasil

Alíquota fixa - 10 Estados	Alíquotas progressivas - 17 Estados *
Amazonas (AM), Espírito Santo (ES) Roraima (RR), São Paulo (SP), Paraná (PR), Minas Gerais (MG), Alagoas (AL) e Mato Grosso do Sul (MS) *Amapá (AP) e Mato Grosso do Sul (MS)	Acre (AC), Rondônia (RO), Pará (PA), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN), RJ (RJ) Bahia (BA), Ceará (CE) Paraíba (PB) Pernambuco (PE) Sergipe (SE) Rio Grande do Sul (RS) Distrito Federal (DF), Mato Grosso (MT) Maranhão (MA) Tocantins (TO) Santa Catarina (SC) Goiás (GO)

Fonte: Adaptada pela Autora (2023) \* Os Estados tem sua progressividade específica e não é uniforme. Alguns Estados tem uma alíquota para *Causa Mortis* diferente da Doação (por ex. Amapá e Mato Grosso do Sul) bem como alguns são diferenciadas conforme o grau de parentesco entre as partes. A reforma tributária (EC nº 132/2023) impôs a alíquota progressiva para todos os Estados (CF/1988, Art. 155, § 1º, inciso V) porém não há Lei Complementar para uniformização dos entendimentos estaduais.

Tomando como exemplo o Estado de Alagoas no que diz respeito a progressividade, o referido Estado possui uma alíquota para *causa mortis* de 4% e outra de doação de 2%. Alagoas apresenta a maior desigualdade de renda entre trabalhadores de 15 a 59 anos no Brasil (Rosenblatt e Laranjeira, 2022). Em uma sociedade com alta concentração de renda o Estado não deve adotar uma abordagem neutra à progressividade de alíquotas, pois as pessoas não têm a mesma capacidade para suportar a mesma carga fiscal.

Essas disparidades existentes geram assimetrias fiscais que comprometem a justiça da estrutura federalista nacional. Estados que adotam alíquotas fixas ou reduzidas, incentivam a mudança do domicílio fiscal como estratégia para minimizar os custos associados à transferência de patrimônio.

No entanto, com a reforma tributária o inventário deverá ser proposto no último domicílio do falecido, retirando a escolha do contribuinte quando a natureza do bem móvel e impôs alíquotas progressivas a todos os Estados, entretanto a falta de uniformidade das alíquotas progressivas continua destoante entre os entes tributantes e as doações de cotas sociais, com a transferência de bens da pessoa física para jurídica, ainda continua de competência do domicílio do doador, o que influencia na meta referente a tributação eficiente e equitativa sobre heranças e doações no Brasil.

### 3.3 Desafios da gestão da tributação das heranças no Brasil

A implementação do e-governo na tributação de heranças apresenta um desafio multifacetado, envolvendo uma série de questões. A principal delas é a ausência de uniformidade das alíquotas progressivas de todos os Estados, a inexistência de uma base de dados unificada, a existência de processos tributários estaduais desiguais para o mesmo fim, a falta de atualização da faixa monetária da alíquota, no Tocantins a mesma desde 2016 e as variadas formas de isenções. No momento, não há uma base de dados estruturada que possibilite a correlação de informações provenientes de diferentes entidades e instituições que sejam importantes para a gestão do ITC. Isso incluiria dados sobre a renda familiar obtidos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), informações sobre imposto de renda, o patrimônio das famílias (abrangendo imóveis, móveis, semoventes, veículos, poupança e ativos financeiros etc.), que existe na Receita Federal, porém de maneira não compartilhada. As diferentes expectativas de vida entre os estratos de renda e a possibilidade de planejamentos sucessórios, melhoria nas isenções, avanço no sistema de avaliação de imóveis e ações societárias. A forma de cobrança disponibilizando em plataforma Gov., evitando execuções fiscais e negativação do contribuinte. A complexidade aumenta, ainda mais pelo fato do ITC ser um imposto estadual, o que necessita de estudos socioculturais para sua melhor justiça fiscal e a necessidade de Lei complementar na matéria conforme a Constituição Federal.

A falta dessa fiscalização interconectada agrava a situação da exploração de brechas e lacunas legais por parte dos contribuintes, em particular os mais abastados (Valentin, 2021; Carvalho Junior, 2023) para proteger suas riquezas. As holdings familiares nacionais, as empresas *offshore* e *trust* são estratégias comumente utilizadas para evitar o inventário e evitar a tributação. As holdings familiares permitem que os bens de pessoas físicas sejam transferidos para pessoas jurídicas, transformando-os em ações ou quotas societárias que podem não receber a carga tributária do ITC se houver cessões de ações societárias onerosas. As empresas *offshore*, por sua vez, permitem redirecionar o patrimônio para empresas registradas em jurisdições estrangeiras com benefícios fiscais, com o intuito de reduzir ou evitar o pagamento de impostos no Brasil. Entretanto a Lei de nº 14.754, de 12/12/2023, a partir de 2024, tributou os Truts e *Offshore*.

A flexibilidade no processo de inventário extrajudicial com a escolha do local pelo contribuinte em obediência a Lei 11.441/2007 e a Resolução 35/2007 do CNJ possibilitou que herdeiros maiores e capazes realizassem inventários e partilhas de forma extrajudicial e podiam escolher o tabelião de qualquer estado do país, independentemente da localização dos bens

móveis a serem partilhados, esse fato ocasionou enormes prejuízos ao Estado do Tocantins, de natureza agropecuária, tendo em vista que os semoventes do Tocantins eram tributados em outro ente da federação desviando a arrecadação para o Estado aonde tinha sido aberto o Inventário. Isso incentivou os contribuintes a optarem por Estados que oferecessem benefícios fiscais, não possuem alíquotas progressivas ou apresentassem alíquotas reduzidas ou existência de isenções, com processos digitais já em funcionamento pleno. A reforma tributária resolveu essa discrepância para definir a regra geral legalmente aceita, do último domicílio do falecido, para os casos de bens móveis.

O Estado de São Paulo, que já instituiu o processo digital, centralizou a cobrança desse tributo e criou em dezembro de 2022 uma Delegacia única e Especializada em ITCMD, mantendo o atendimento nos postos fiscais, o que resultou na queda de tempo médio de análise de 120 para menos de 30 dias. Antes as demandas estavam espalhadas pelas 18 Delegacias Regionais Tributárias da Sefaz-SP. Entretanto SP desde 2017, teve como meta a revisão de todos os processos de trabalho, eliminando tarefas desnecessárias e automatizando alguns processos. SP contratou junto à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pesquisa de valor de mercado de todos os imóveis urbanos do estado de São Paulo a fim de confrontar com os valores declarados pelos contribuintes, sendo a avaliação de imóveis, identificado como o grande gargalo da demora processual.

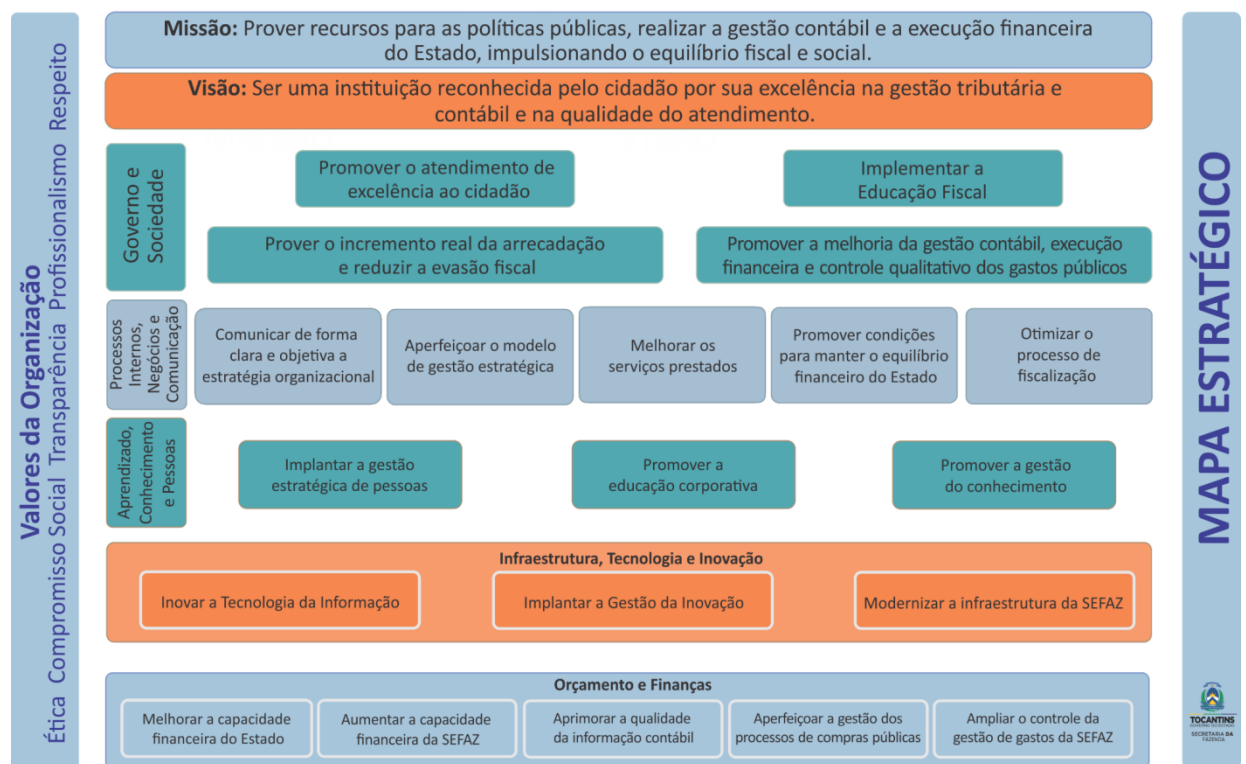
O Estado do Rio Grande do Sul também criou uma Delegacia única de ITCD, possui processo digital e seus auditores criaram um sistema próprio de avaliação de imóveis.

A fim de fortalecer a arrecadação e a fiscalização, o envolvimento com os demais atores no processo é fator primordial para o compasso necessário entre os entes a saber, cartórios, Tribunais de Justiça de todas as unidades federadas, Receita Federal, Procuradores de Estado, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, Sociedade Civil e fisco das unidades da federação, com troca de informações e feedback dos usuários incorporados. Vale ressaltar que todos os agentes acima citados já funcionam na forma digital e o cidadão não tem um órgão independente que o defenda, em razão do advogado basear os honorários e cartórios (taxas e emolumentos) serem remunerados conforme avaliação dos bens, o que pode representar interesse conflitante com o cidadão. Sendo assim a avaliação correta de bens é fator preponderante para a justiça fiscal.

### 3.4 A Necessidade de um Sistema Eletrônico para o ITCD no Tocantins

Antes de iniciar a exposição do tema é necessário identificar os valores institucionais do Tocantins. Na figura abaixo segue o mapa estratégico da Secretaria da Fazenda do Tocantins, com os valores da organização para que o cidadão e o servidor se identifiquem dentro da estrutura burocrática (os blocos de objetivos são estáticos)

Figura 2 – Mapa Estratégico



Fonte: site SEFAZ/TO - Institucional

No Estado do Tocantins, 04 (quatro) Códigos Tributários Estaduais foram elaborados, três deles com alíquota única de 4% do ITCD estando atualmente vigente a Lei Estadual nº 1.287/2001 que previu inicialmente a progressividade da alíquota de ITCD em 2%, 3% e 4% e atualmente em 2%, 4%, 5%,6% (a partir de 1º de janeiro de 2001) com casos de isenções específicos.

Quadro 3 – Cronologia dos Códigos Tributários Estadual do Tocantins, alíquotas e faixas em relação ao ITCD

Lei de nº 109, de 01/01/1990 (art. 10 )	4%
Lei de nº 805, de 19/12/1995 (art. 72)	4%
Lei de nº 888, de 28/12/1996 (art.76)	4%
Lei de nº 1287 de 28/12/2001	2% = ou > R\$ 20.000

	3% >R\$ 20.000 até R\$ 100.000,00 4% > R\$ 100.000,00
Alteração da Lei 1287 de 28/12/2001 pela Lei 2.253, de 16/12/2009	Alterações em Isenções e outros
Alteração da Lei 1287 de 28/12/2001 pela Lei 3.019, de 30/09/2015 com efeitos a partir de 1º.01.2016	2% > R\$ 25.000,00 até R\$ 100.000,00 4% > R\$100.000,00 até R\$500.000,00 6% > R\$ 500.000,00 até R\$ 2.000.000,00 8% > R\$ 2.000.000,00

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

A legislação aplicada para cálculo do ITCD é da data do fato gerador, no caso do ITCD *Causa Mortis* a data do óbito e ITCD (doação) a data do ato (CTN,1966; CTE,2001) razão pela qual a importância do quadro acima para identificação da alíquota e de documentação para identificação do quinhão e da doação.

No Tocantins, o procedimento de cobrança do ITCD ainda tramita em processos físicos, ainda que o Decreto de nº 5.245, de 04/05/2016 determinou que se instalasse o sistema “*on line*” de serviços.

Até 25 de agosto de 2013 no Tocantins não existia um setor específico direcionado para os procedimentos de análise do ITCD dentro da sede da Secretaria da Fazenda do Estado e estas atividades eram desenvolvidas juntamente ao setor de IPVA (Gerência de outras receitas – GFOR, DOE/TO de nº 4.092 de 24/03/2014). O ITCD teve sua autonomia em 02/01/2015 (DOE/TO n.º 4.288, de 02/05/2015), com a criação da Gerência de Fiscalização de ITCD. Nas agências de atendimento do Estado, a instrução processual, conferência e arrecadação do tributo ITCD são realizadas com outros impostos de competência estadual (ICMS e IPVA).

Antes do ano de 2016, a constituição do crédito tributário do ITCD era feita através da lavratura de Auto de Infração-AI ou o próprio contribuinte escolhia a base de cálculo do tributo, preenchia um documento de arrecadação-DARE avulso e apresentava esse DARE como comprovação do pagamento do tributo.

Em 04 de maio de 2016, foi criado o Decreto Regulamentar do ITCD de nº 5.425 (publicado no D.O.E/TO nº 4.615, em 06/05/2016), no qual se instituiu o uso da Guia de Informação e Apuração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – GIA-ITCD no âmbito da Secretaria da Fazenda, documento de uso obrigatório, inclusive, no inventário, na partilha, na separação e no divórcio consensual, processados administrativamente nos termos do Código de Processo Civil, e que foi disponibilizada no endereço [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), ícone “serviços”, opção “GIA-ITCMD”, deve ser impressa, preenchida pelo interessado e protocolada, em duas vias, com juntada de documentos obrigatórios nas 12(doze) agências arrecadoras disponíveis, dependendo da localização dos

bens, com um auditor responsável pelo ITCD nas 05(cinco) Delegacias Regionais de Fiscalização (Araguaína, Gurupi, Palmas, Taguatinga e Tocantinópolis) e 07 (sete) agências avançadas (Araguatins, Alvorada, Colinas Miracema Paraiso Pedro Afonso e Porto Nacional) iniciando-se o processo físico que irá culminar em avaliação dos bens pelo fisco, vinculada ao valor de mercado dos bens transmitidos, desde 24/08/2023 com o Decreto nº 665/2023 o fisco somente apura o ITCD, utiliza o selo cartorário nos imóveis urbanos e a tabela do Incra para imóveis rurais, que pode culminar no reconhecimento de isenção ou imunidade(não incidência) ou expedição de um DARE para pagamento do ITCD. Desde 24.08.2024 o fisco estadual faz somente a apuração do ITCD, usando a base de cálculo dos emolumentos dos cartórios no caso de imóveis, não podendo ser inferior ao IPTU e ITBI, ITR pelo selo digital e o código DPV, (Tocantins, 2023) tendo o contribuinte 20(vinte) dias para impugnação da base de cálculo dirigido ao Superintendente de Administração Tributária, caso não haja recurso ou não pagamento, há inscrição em dívida ativa. Há um último filtro de correção dos processos conforme Portaria Sefaz nº 304 de 24.03.2015 que prevê a remessa dos processos concluídos, com certidão de pagamento para a dívida ativa para verificar se todos os cálculos estão corretos, para enfim mandá-los ao arquivo.

Outro aspecto dos impostos são as isenções e imunidades. Conforme o artigo 175, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN, 1966) a isenção é um caso de exclusão de crédito tributário, mas não dispensa o contribuinte de cumprir as obrigações acessórias. A isenção é um direito, podendo ser rejeitado pelo contribuinte. No ITCD cada unidade da federação é facultada a decidir sobre as regras pertinentes a esse benefício. A imunidade é prevista na Constituição e no Tocantins também no CTE/2001 e são situações não sujeitas a tributação.

Destaca dois tipos de isenções importantes e mais comuns (Carvalho, 2018) envolvendo *causas mortis* e que por isso podem ser mais facilmente comparadas entre os estados da federação, a que se refere ao valor do quinhão, tipo e quantidade do bem. No Tocantins são doze (12) casos de isenções na lei atual. (CTE, 2001)

Várias normativas foram publicadas para beneficiar os contribuintes, com tentativas de agilizar o fluxo processual

Quadro 4 - Alterações normativas do Decreto Regulamentar do ITCD de nº 5.425/2016(publicado no D.O.E/TO nº 4.615, em 06/05/2016) e demais alterações

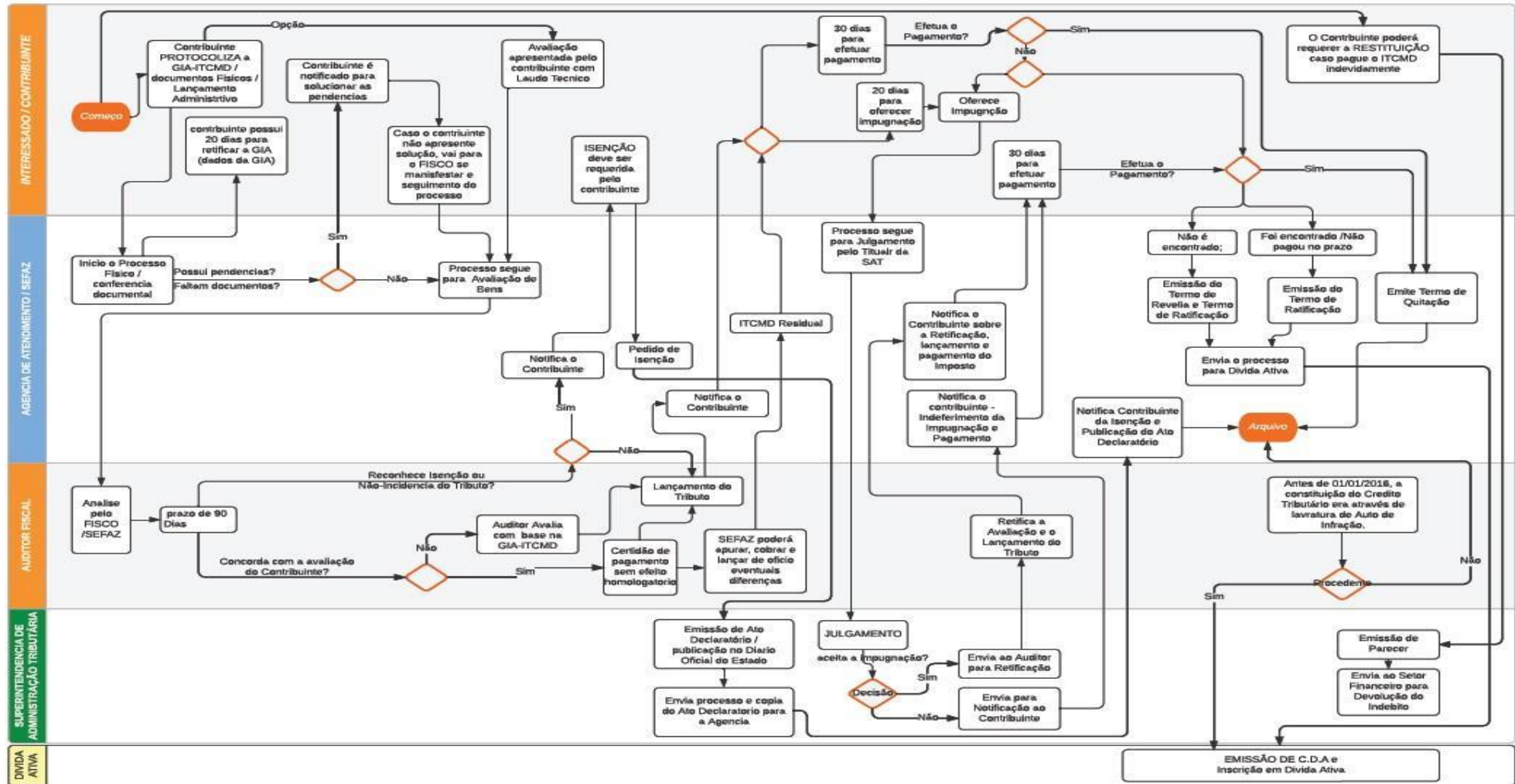
Normativas	
Lei estadual de nº.3.999, de 22.07.2022 DOE de Nº 6.135 DE 25.07.2022	Dispôs sobre a autenticidade de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da

	administração pública direta.
Lei estadual de nº 3.941, de 13 de maio de 2022 DOE de nº 6087	Inclusão da Previsão do parcelamento do ITCD alterando o Código Tributário Estadual
Decreto de nº 6.512, de 17.10.2022 DOE 6191	Determinação do prazo de 90 dias para o fisco avaliar, sob pena de acolher do valor apresentado pelo contribuinte, com a emissão da certidão de pagamento acolhendo facultativamente o Laudo fornecido pelo contribuinte
Decreto n 6.512, de 17.10.2022 - DOE 6192	Republicado 18.10.2022 para correção
Lei 4.146 de 12 de abril de 2023 DOE 6309 de 14.04.2023	Regulamentação do parcelamento do ITCD em até 24 parcelas mensais e sucessivas - incluindo o débito do ITCD na Lei que possibilita o parcelamento de créditos tributários - alteração da Lei 3014 dos créditos tributários.
Portaria Sefaz nº 727/2023/GABSEC, de 15/08/2023 DOE 6393	Criação do formulário de pagamento e parcelamento do ITCD
Decreto nº 6.665, de 24 de agosto de 2023 DOE 6398	Afastamento da avaliação fiscal, criou a avaliação administrativa com indicação dos valores dos bens pelos cartórios (selo cartorial TJTO), IPTU, ITR e INCRA- Retirou os poderes da Superintendência de Administração Tributária para exames de recursos administrativos  Utilização do Manual interno - restrito aos auditores fiscais da receita estadual, referentes ao selo cartorial TJ/TO, Memorando Circular de nº 245/2023 (SGD 2023/25009/068511)
Republicação do Decreto nº 6.665, em 25 de agosto de 2023 DOE 6399	Publicado para correção
Portaria Sefaz nº 784/2023/GABSEC, de 06/09/2023 DOE 6410	Revogado pela Portaria Sefaz nº 1228/2023 de 19/12/2023 DOE 6476
Lei estadual de nº 4.232, de 04 de outubro de 2023	Institui o domicílio fiscal
Decreto de nº 6.710, de 05.12. 2023 - DOE 6466	Retorno dos poderes do Superintendente para os recursos do ITCD e estabeleceu convênios com os cartórios
Portaria Sefaz n. 1228/2023/GABSEC, de 19.12.2023 publicado no DOE nº 6476 de 22.12.2023	Dispõe sobre procedimentos relacionados a base de cálculo, ato declaratório da não incidência e a isenção do ITCD e a revogação da Portaria Sefaz nº 784/2023/GABSEC, de 06/09/2023 DOE 6410 e adota outras providências

Fonte: Elaborado pela autora (2023) \*DOE=Diário Oficial do Estado do Tocantins, TJ/TO = Tribunal de Justiça do Tocantins; SGD (sistema de gestão de documentos)

Durante os anos de 2018-2022 o fluxo do processo na linguagem tecnológica foi mapeado em forma de fluxograma devido à complexidade, foi anexado ao projeto (anexo II) porém a figura abaixo demonstra a visualização da linguagem tecnológica em que o quadrado representa o problema e o losango as possibilidades de caminho, com o quadrado de bordas arredondadas simbolizando o início e final do processo.

Figura 3 - Fluxograma em linguagem tecnológica dos processos físicos Tocantins - 2018-2022



Fonte: Elaborado por Ramon Moreira Silva Santos – Operador de micro Sefaz/TO, sob a orientação da autora, quando gerente de ITCD (2022)

Figura 4 - Fluxograma com linguagem técnica dos Processos de ITCD



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A partir de 24.08.2023 o fluxo dos processos modificou-se com a retirada da avaliação fiscal presencial para o uso de base de dados dos emolumentos dos cartórios, dedicando-se o fisco apenas a apuração do ITCD e a identificação do quinhão (Brasil, 1988) (Tocantins, 2023) a fim de agilizar o fluxo processual. Apesar das mudanças e aumento da arrecadação, no ano de 2023, a demora processual continua, pois, para fazer cálculos e identificação do quinhão, o fisco tocantinense ainda demora 05(cinco) meses, conforme Quadro 5, parte final, ano 2023.

Excesso de normativas e mudanças contínuas, cria um ambiente de insegurança e descontentamento conforme estudo sobre as respostas comportamentais dos contribuintes referentes as mudanças de ITCD (Lock, 2023).

Abaixo os dados do sistema SIAT -fornecidos pela TI do Tocantins

Quadro 5 – Demonstrativo do Sistema SIAT – TI/TO

Contagem de PROCESSO	Rótulos de Coluna					
	2018	2019	2020	2021	2022	Total Geral
ANALISE PARA INSCRIÇÃO	3			2	6	11
ARQUIVADO	1460	1392	1452	1999	1483	7786
EM ANDAMENTO	195	147	212	384	837	1775
MIGRADO/ANÁLISE QUITAÇÃO	1			3	9	13

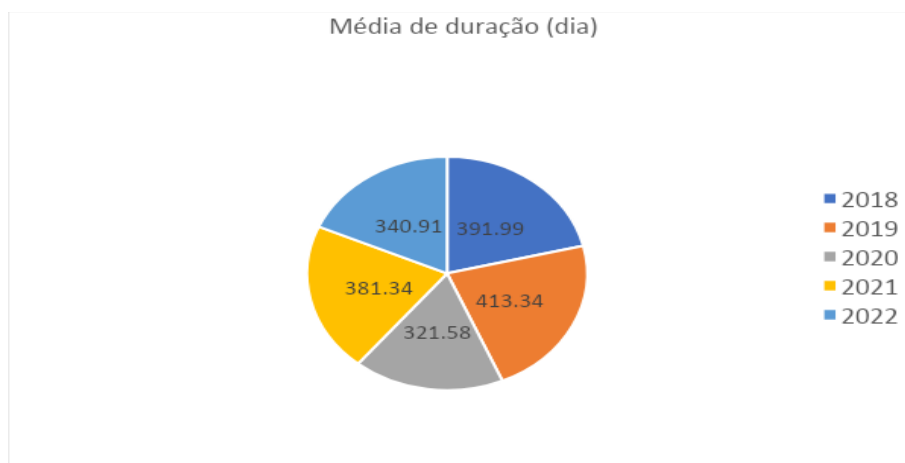
MIGRADO/COBRANÇA	1	3	4	8	7	23
MIGRADO/ESPONTÂNEO			2	1		3
MIGRADO/PARCELADO				1		1
MIGRADO/QUITADO					1	1
QUITADO	3	1	7	28	79	118
SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL			3			3
<b>Total Geral</b>	<b>1663</b>	<b>1543</b>	<b>1680</b>	<b>2426</b>	<b>2422</b>	<b>9734</b>

STATUS	ARQUIVADO		
<b>Ano</b>	<b>Média de duração (dia)</b>	<b>Contagem de processos</b>	<b>Percentual médio de abertura de processos</b>
2018	391,99	1460	18,75%
2019	413,34	1392	17,88%
2020	321,58	1452	18,65%
2021	381,34	1999	25,67%
2022	340,91	1483	19,05%
<b>Total Geral</b>	<b>370,21</b>	<b>7786</b>	<b>100,00%</b>
	<b>Média de processos por ano</b>	<b>1557,2</b>	
	<b>Média de duração (dia)</b>	<b>370,21</b>	

STATUS	ARQUIVADO	
<b>Ano</b>	<b>Média de DURAÇÃO (dias)</b>	<b>Contagem de PROCESSO</b>
2023	136,56	605
<b>Total Geral</b>	<b>136,56</b>	<b>605</b>

Fonte: Sistema SIAT 2018-2022

Figura 5 – Gráfico demonstrativo da média de duração dos processos de ITCD do Sistema SIAT – TI/TO (2018 a 2022)



Fonte: Sistema SIAT 2018-2022

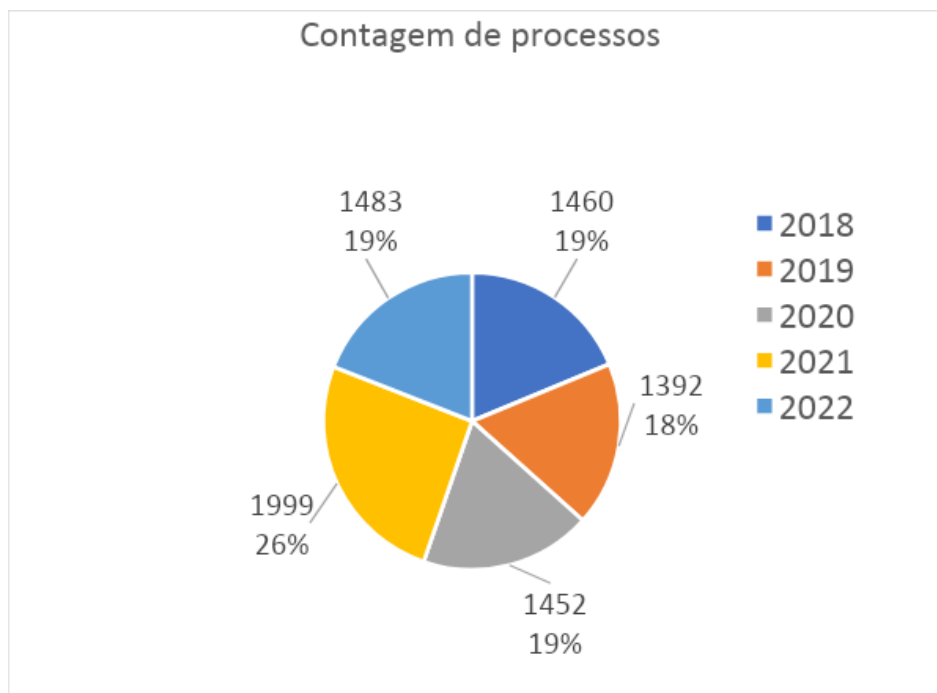
Quadro 6 – Demonstrativo quantitativo e percentual de processos arquivados de ITCD 2018-2022

Ano	Rótulos de Coluna		Total Geral
	ARQUIVADO	EM ANDAMENTO	
2018	88,22%	11,78%	100,00%
2019	90,45%	9,55%	100,00%
2020	87,26%	12,74%	100,00%
2021	83,89%	16,11%	100,00%
2022	63,92%	36,08%	100,00%
<b>Total Geral</b>	<b>81,43%</b>	<b>18,57%</b>	<b>100,00%</b>

STATUS	ARQUIVADO		
Ano	Contagem de processos	Percentual médio de abertura de processos	Média de DURAÇÃO (dias)
2018	1460	18,75%	391,99
2019	1392	17,88%	413,34
2020	1452	18,65%	321,58
2021	1999	25,67%	381,34
2022	1483	19,05%	340,91
<b>Total Geral</b>	<b>7786</b>	<b>100,00%</b>	<b>370,21</b>

Fonte: Sistema SIAT 2018-2022

Figura 6 – Gráfico do quantitativo e percentual de processos arquivado de ITCD 2018-2022



Fonte: Sistema SIAT 2018-2022

Assim a falta de um Sistema Tributário Informatizado do Processo Eletrônico para este tributo não só dificulta a rapidez, a segurança e a fiscalização mais eficientes, como também impede uma melhor arrecadação. Além disso, sem este sistema, torna-se mais desafiador compreender a distribuição de riqueza na população e as consequências das políticas fiscais com alterações legais contínuas.

A implementação deste sistema pode trazer outros benefícios. Primeiramente, reduziria a necessidade de atendimento pessoal, permitindo que os contribuintes resolvessem suas questões e fizessem consultas utilizando o sistema eletrônico 24 horas por dia. Isso proporcionaria maior comodidade, agilidade e disponibilidade de serviços aos cidadãos. Além disso, o uso da tecnologia e a automatização das etapas burocráticas podem reduzir significativamente o tempo necessário para a tramitação dos processos.

Para implementar tal sistema, é necessário investir na melhoria da infraestrutura tecnológica e promover a capacitação dos servidores públicos. Além disso, seria importante estabelecer parcerias com cartórios e outros órgãos para a troca de informações e a fiscalização do imposto.

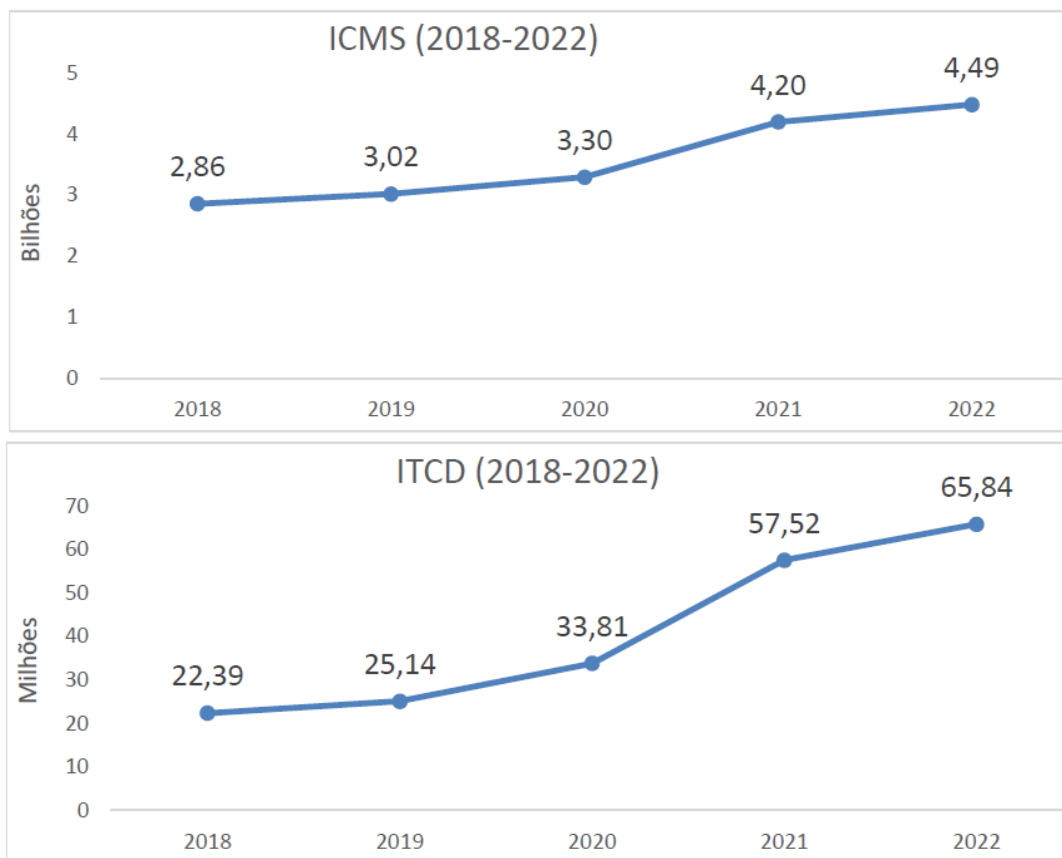
O esforço em alertar sobre a importância do ITCD, esbarra no aspecto quantitativo do ITCD em relação ao ICMS, imposto responsável pela maior parte da manutenção do Estado. Entretanto os pequenos números têm representação social marcante e comparado ao seu aspecto de crescimento, percebe-se a exigência de sensibilidade para visualização de micro dados, impactante para a sociedade e coerência de arrecadação.

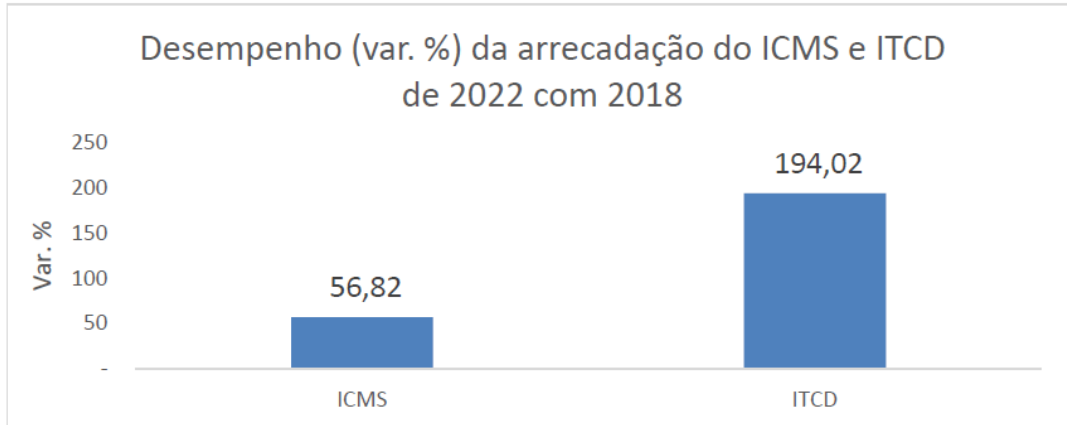
Quadro 7 – Comparativo entre a arrecadação do ICMS x ITCD no Estado do Tocantins – 2018-2022.

Ano/Tributo	ICMS		ITCD		% ITCD / ICMS
	Valor	Var. %	Valor	Var. %	
2018	2.859.919.926	-	22.391.419	-	0,78
2019	3.019.915.357	5,59	25.138.352	12,27	0,83
2020	3.295.009.100	9,11	33.814.384	34,51	1,03
2021	4.199.569.248	27,45	57.516.418	70,09	1,37
2022	4.485.052.069	6,80	65.835.537	14,46	1,47
Média		12,24		32,83	
2022/2018		56,82		194,02	87,48

Fonte: Sefaz-TO

Figura 7 – Demonstrativo comparativo/evolutivo entre a arrecadação do ICMS x ITCD no Estado do Tocantins – 2018-2022.





Fonte: Site Sefaz – Informações Econômicas e fiscais – Arrecadação 2018-2022

Diante do exposto, percebe-se que falta uma visão clara da dinâmica da transmissão de patrimônio no Tocantins, tendo como uma de suas principais consequências a arrecadação não representativa do total de patrimônio transmitido, a falta de dados e informações para a tomada de decisões informadas na gestão e criação de políticas públicas precisas e eficientes sobre essa temática, não só em termos de alíquotas, mas principalmente sobre as Isenções, por ser o Tocantins, o Estado mais novo da federação e ter suas peculiaridades. É preciso um sistema eletrônico capaz de produzir dados estruturados, em ambiente analítico, e com uso de inteligência artificial própria para facilitação, ou seja, as decisões guiadas por dados tendem a ser mais coerentes.

Há vários sistemas coexistindo na Secretaria da Fazenda do Tocantins, apenas a título de exemplo, Sistema de Gestão de Documentos (SGD); SIAT – Sistema de Informação de Administração Tributária, que para processos funcionam como acompanhamento processual (informam a data e o local do processo); SIAFE – Sistema Integrado de Administração Financeira; Sistema Integrado de Gestão da Recuperação de Ativos com Saneamento e Consolidação dos Cadastros e Controle Integrado da Cobrança e Sistemas Informatizado de Gestão e Monitoramento do ICMS, Sistema de Folha de Pagamentos - ERGON (Gestão de Pessoas) e Sistema de Patrimônio- SIGA da Secretaria da Administração, são utilizados pela Sefaz, SFERA que são frutos de contratos diferentes.

Em matéria restrita aos tributos, o IPVA funciona no SIAT que é integrado a outros órgãos como o Detran, o ITCD funciona no SIAT no módulo acompanhamento processual e o ICMS e Dívida Ativa em outro sistema. Assim no Tocantins há necessidade de criação de um sistema analítico tributário que possibilite ao Gestor a tomada de decisão estratégica dentro de um ambiente integrado.

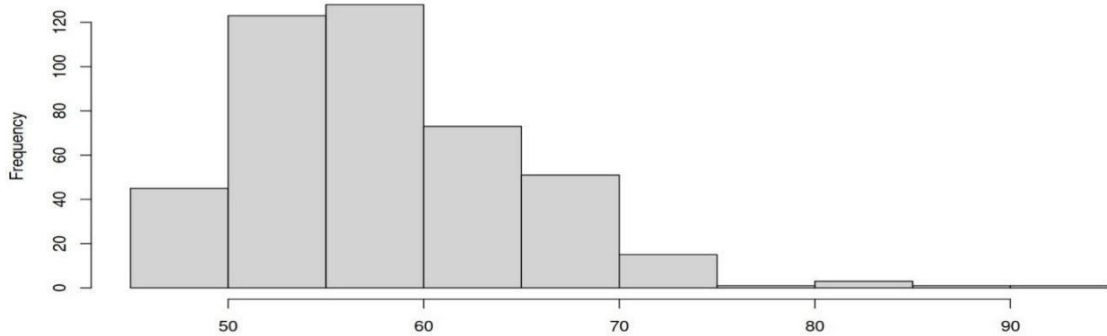
Outro desafio é a transformação organizacional para era digital que necessita capacitar os servidores da Sefaz - TO, tanto da parte administrativa, como auditores, para analisar os dados e usá-los como valor agregado em uma economia da informação e não somente o pessoal da área de informática, como previsto no mapa estratégico. Houve apenas um único concurso para a carreira fiscal no Tocantins (Edital 01/1993) com 120 vagas para auditor de renda (atualmente apenas 63 estão na ativa) com exigência de curso superior, Agente Arrecadador (150 vagas) e Agente de Fiscalização e Arrecadação (450 vagas) de nível fundamental e médio, posteriormente transformados em nível médio, carreiras fiscais que foram transformadas em única em 23/09/2005. Atualmente são 444 auditores fiscais estaduais e conforme histograma das idades abaixo: 6,31% estão abaixo de 50 anos, 87,16%, estão na faixa etária de 50 a 60 anos e acima de 60 estão 6,53%. A intenção da análise da idade, não é o etarismo e sim demonstrar o risco de perda de memória institucional e histórica valiosa, que precisa ser preservada e entrelaçada com uma nova geração de auditores fiscais concursados<sup>2</sup>, para atender as novas diretrizes de gestão voltada ao uso da inteligência artificial e uma sociedade de dados.

---

<sup>2</sup> ADIN de nº 4214/TO que durou 15 anos, questionou a constitucionalidade da Lei Estadual de nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Tocantins e em 13/04/2023, publicado em 01/06/2023, o STF entendeu constitucional a transposição no Tocantins de cargos fiscais originalmente de nível médio (Agentes) e fundamental se convertessem em cargos de nível superior (Auditores de renda -atuais Auditores da receita Estadual) aproveitando todos no quadro fiscal em carreira única, sendo feito somente um concurso público, datado de 1993. O Estado do Paraná também enfrentou a mesma questão na ADIN nº 5510 entretanto a mesma situação foi considerada inconstitucional pelo TJ/PR confirmado pelo STF., mas houve modulação dos efeitos para manter os agentes como Auditores, entretanto, no Paraná em 2012, 2024 já houveram concursos.

O Estado do Tocantins foi criado em 05/10/1988 e em 1º/1/1989 começaram as atividades institucionais, dentre as quais as fiscais, exercidas inicialmente por agentes fazendários do Estado de Goiás, que optaram pelo Tocantins em 31/12/1988 e outros servidores de Goiás contratados, na função de Agente de Arrecadação e Fiscalização- AFA. Em 1989 houve uma seleção pública, com prazo de contratação delimitado, para 50 (cinquenta) vagas de Auditores de Rendas, na Função de Assessoramento Setorial (FAS-3). Em 16 de outubro de 1990 foi publicado edital para o preenchimento de 20.847 vagas no quadro de pessoal da Administração Direta Estadual, prevendo a atribuição de 30 pontos ao portador do Título de "Pioneiro do Tocantins" (Lei nº 157/90) em concurso de provas e títulos que valeria até 70 pontos; que, realizadas as provas, foram aprovados 15.901 candidatos, entre os quais cerca de 70% eram portadores do título de "Pioneiro do Tocantins", que assim saíram com uma vantagem de 30 pontos sobre os demais candidatos; o Governador Siqueira Campos homologou o resultado do certame, pelo Decreto nº 2.287, de 08.02.91, e procedeu à nomeação em caráter efetivo, pelo Decreto nº 2.519, de 04.03.91, questionado pela Justiça pela Adin 598 o STF declarou inconstitucional essa pontuação, anulou o concurso e exonerou os candidatos empossados. No governo de Moisés Avelino houve demissões e contratações de Auditores de Renda, sendo finalmente realizado então o primeiro concurso público para Auditores de Rendas, em 1993, para 120 vagas, de nível superior.

Figura 8 – Gráfico Histograma das idades dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins



Fonte: Sistema de Pessoal/Ergon /2004- SECAD

Conforme o censo demográfico do IBGE de 2022, demonstra-se que ocorreu o aumento populacional de 1991 a 2022, de 64,58% no Tocantins e, sendo que no mesmo período o crescimento populacional do Paraná foi de 35,46%, entretanto o quantitativo populacional do Tocantins, corresponde a aproximadamente 13,20 % da população do Paraná e atualmente, os dois Estados possuem praticamente o mesmo número de auditores, ou seja, 444 no Tocantins, sendo 63 do cargo original e 450 no Paraná. Pelos quantitativos demonstrados no Quadro 10, não há motivação para novo certame público, a população do Tocantins, não dobrou entre 1991 a 2022, mas o número de auditores é quase 7 vezes maior que em 1991, devido a carreira única.

Quadro 8 – População residente, por cor ou raça Censo Demográfico TO/PR

Variável - População residente (Pessoas)				
Cor ou raça - Total				
Unidade da Federação	Ano			
	1991	2000	2010	2022
Tocantins	918400	1157690	1383445	1511460
Paraná	8448620	9564643	10444526	11444380

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Fonte: IBGE/SID/População/Censo demográfico, 2022

Quadro 9 – Proporção Auditor x População TO/PR - Comparação Processo Digital/Analógico 2022

Proporção Auditor x População - Comparação Processo Digital/Analógico 2022								
Estado	População 2022	*TC 1991 a 2022	Qtde Auditor	Auditor /1 mi hab.	Auditor /ITCD	Auditor/ ITCD/ 1 mi hab.	Proporção - PR Digital	Proporção - TO Analógico
TO	1.511.460	64,58%	444	293,76	12	7,94	3,30	12,00
PR	11.444.380	35,46%	450	39,32	25	2,18	25,00	90,86

Fonte: Normativas interna SEFAZ/TO/PR, 2022, IBGE, 2022. TC= Taxa de crescimento.

Quadro 10 – Proporção Auditor TO x População TO no cenário inicial e atual

Auditores do Tocantins x Censo Demográfico					
Cenário inicial			Cenário Atual		
Ano	Auditores	Auditores/100 mil hab.	Auditores ativos		Auditores/100 mil hab.
1991	120	13	120		13
2000	152	13	120		10
2010	181	13	605*		44
2022	198	13	444	63 originários	29

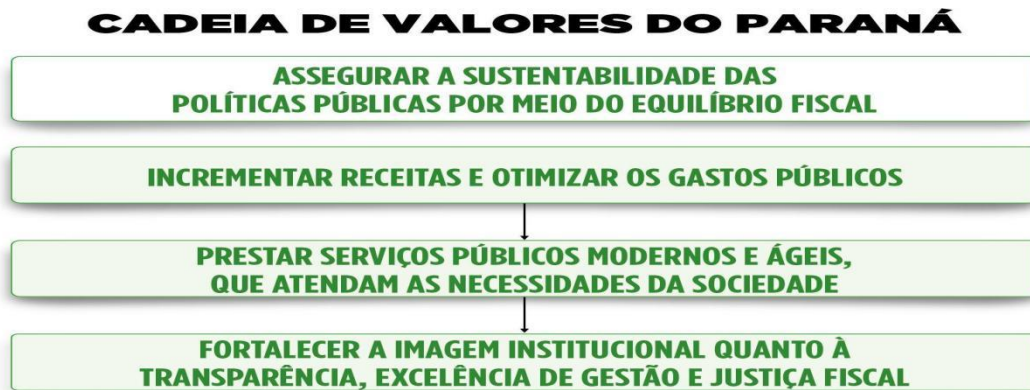
Fonte: Edital nº 1/1993- SEFAZ/TO

\* Lei Estadual de nº 1.609, de 23 de setembro de 2005

### 3.5 Análise do Processo Eletrônico do Estado do Paraná

Antes de iniciar a exposição do tema é necessário identificar os valores institucionais do PR. Na figura abaixo segue a cadeia de valores institucionais da Secretaria da Fazenda do Paraná, com os valores da organização para que o cidadão e o servidor se identifiquem dentro da estrutura burocrática (os quadrados são dinâmicos e no site é possível acessar por meio de vários cliques os detalhes específicos de cada área)

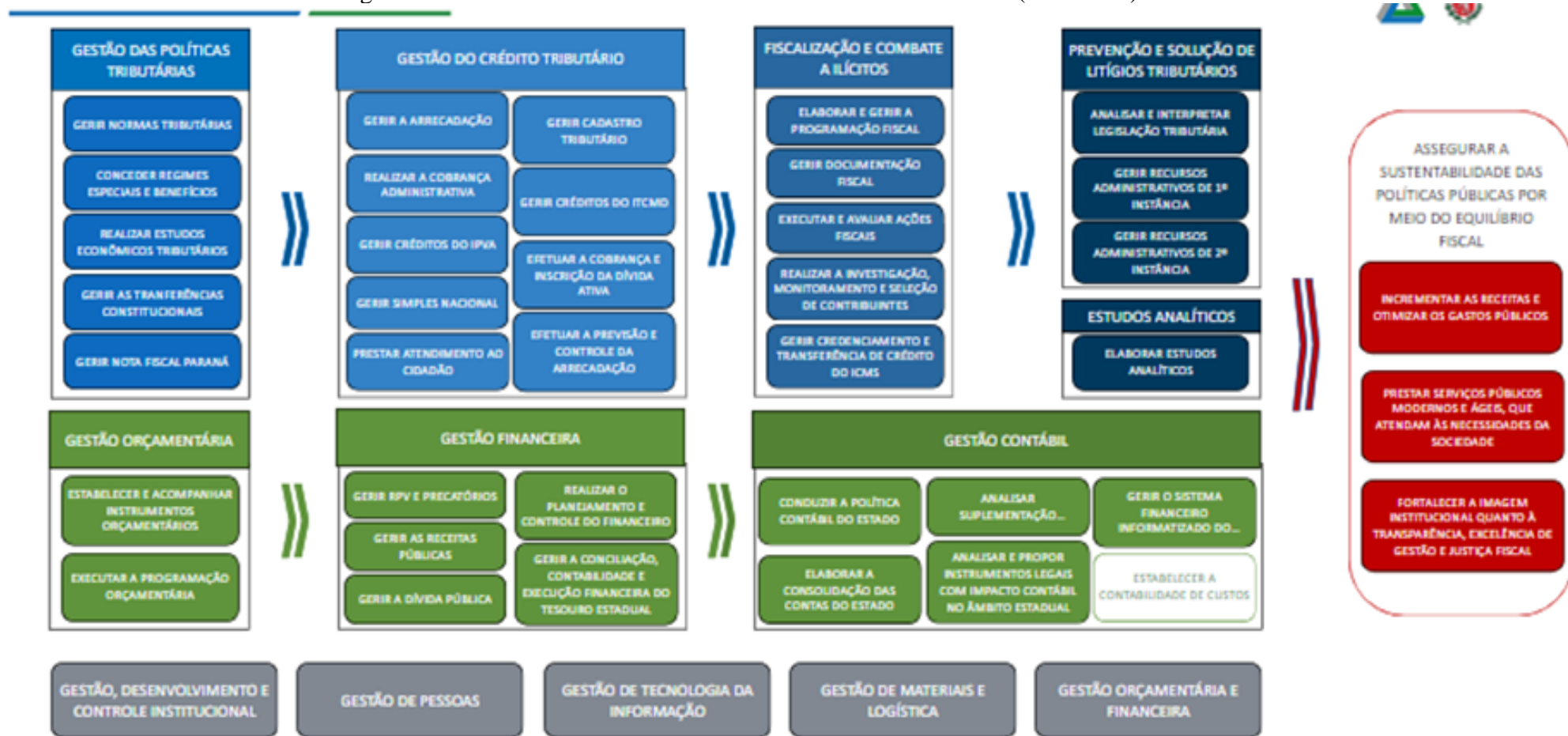
Figura 9 – Cadeia de Valor dos Processos SEFAZ/PR (visão parcial)



Fonte: site SEFA/PR

A figura abaixo é o organograma total e que possui dinâmica, ao clicar em cada quadrado, é informado os fluxogramas processuais e procedimentos de cada área. A figura acima faz parte da figura abaixo, porém com a parte que indica os valores a direção organizacional, em destaque, com o fim de comparação dos valores do fisco do Paraná.

Figura 10 – Gestão e Cadeia de Valores dos Processos SEFAZ/PR (visão total)



O Estado brasileiro que mais se destacou no cenário nacional em termos de governo eletrônico foi o Paraná (Mendes, 2017)

Quadro 11 – Legislações do ITCMD - Estado do Paraná

Lei n. 5.464/1966	ITBI
Lei n. 8.927/1988	ITCD
Lei n. 16.017/2008	DISPENSA DE ITCD
Lei n. 17.740/2013 alterações na Lei n. 8.927/1988	ITCD
Lei n. 18.573/2015 -	ITCD
Regulamento Sefaz 1. Resolução de nº 527/2015 O fisco do PR utiliza um aplicativo próprio para acesso direto as portarias e normativas internas	Regulamento do ITCMD

Fonte: Site SEFA – Paraná (2023)

O modelo sugerido de sistema de gestão tributário utilizado no Paraná funciona em dois módulos, um módulo direcionado para o usuário e outro para o Auditor.

Assim temos o Módulo para o usuário final (contribuinte/interessado) que acessa o sistema via Web, hospedado no sítio da Secretaria da Fazenda. O Acesso ao sistema pelo usuário final (contribuinte/interessado) é realizado após o mesmo se cadastrar no sistema de Nota Fiscal. Utiliza-se como identificador único o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. No cadastro os logradouros estão de acordo com os padrões definidos pela Empresa Brasileira de Correios. Permite-se a vinculação de vários contatos telefônicos a uma pessoa, bem a vinculação de e-mails de contatos a uma pessoa e unidade econômica qualificando sua finalidade e o domicílio fiscal.

O sistema é intuitivo (direcionado para as pessoas vulneráveis a fim de atingir todos os usuários), à medida que o usuário navega pelas abas, caixas de diálogos e módulos, são mostradas as instruções para preenchimento e no caso de erro abre-se uma caixa de diálogo informando a forma correta, evitando os manuais.

As telas contêm identificação do usuário autenticado, data e hora do acesso. Todas as telas de acesso aos usuários estão em português brasileiro. O sistema disponibiliza help on-line contextualizado no padrão web, em português brasileiro. O sistema apresenta Mensagem de Advertência ou Aviso de Erro quando ocorrem críticas na aplicação, tais como: exclusão de registros, queda de sessão ou sair do sistema sem salvar os dados, no idioma português brasileiro, de acordo com a regra de negócio e o fluxo de operação. O sistema processa as informações não deixando o usuário prosseguir para os módulos/abas/caixas de diálogos se

houver alguma inconsistência nas informações. Sistema permite a retificação de lançamentos por parte do usuário final ou continuação da declaração de ITCMD salva.

O sistema se comunica com os seguintes bancos de dados, para atualização da base de dados própria, de forma automática e parametrizável, bem como o tratamento da troca de arquivos com a RFB-Receita Federal do Brasil (base de dados do CPF e CNPJ, bens e ativos); dos Correios (base de dados do CEP); dos Tabelionatos (base de dados dos óbitos, inventários, protestos e avaliações com base no selo cartorial). Sistema desenvolvendo para trabalhar em regime de Homologação do tributo ITCMD, porém, a administração dos dados permite trabalhar na forma de homologação, por ofício ou misto. Sistema faz cálculos do imposto e avaliações com base nas informações prestados pelo usuário, emitindo ao final a declaração para impressão e posterior acompanhamento, bem como a emissão do demonstrativo de cálculo e o Termo de Quitação do ITCMD.

Sistema permite ao usuário final a geração e emissão de documento de arrecadação com código de barra parametrizável de acordo com o padrão FEBRABAN. Deverá haver métricas de acesso e feedback incorporadas para acompanhamento da transformação digital e análises de comportamento. A ideia é utilizar a plataforma governamental federal (gov.br) para otimizar a cobrança do imposto, seguindo o exemplo do Imposto de Renda, evitando-se autos de infração. A legislação do Tocantins previu no caso de início de processos por meio de declaração, em falta de pagamento a inscrição direto em dívida ativa, o que significa uma atitude vanguardista.

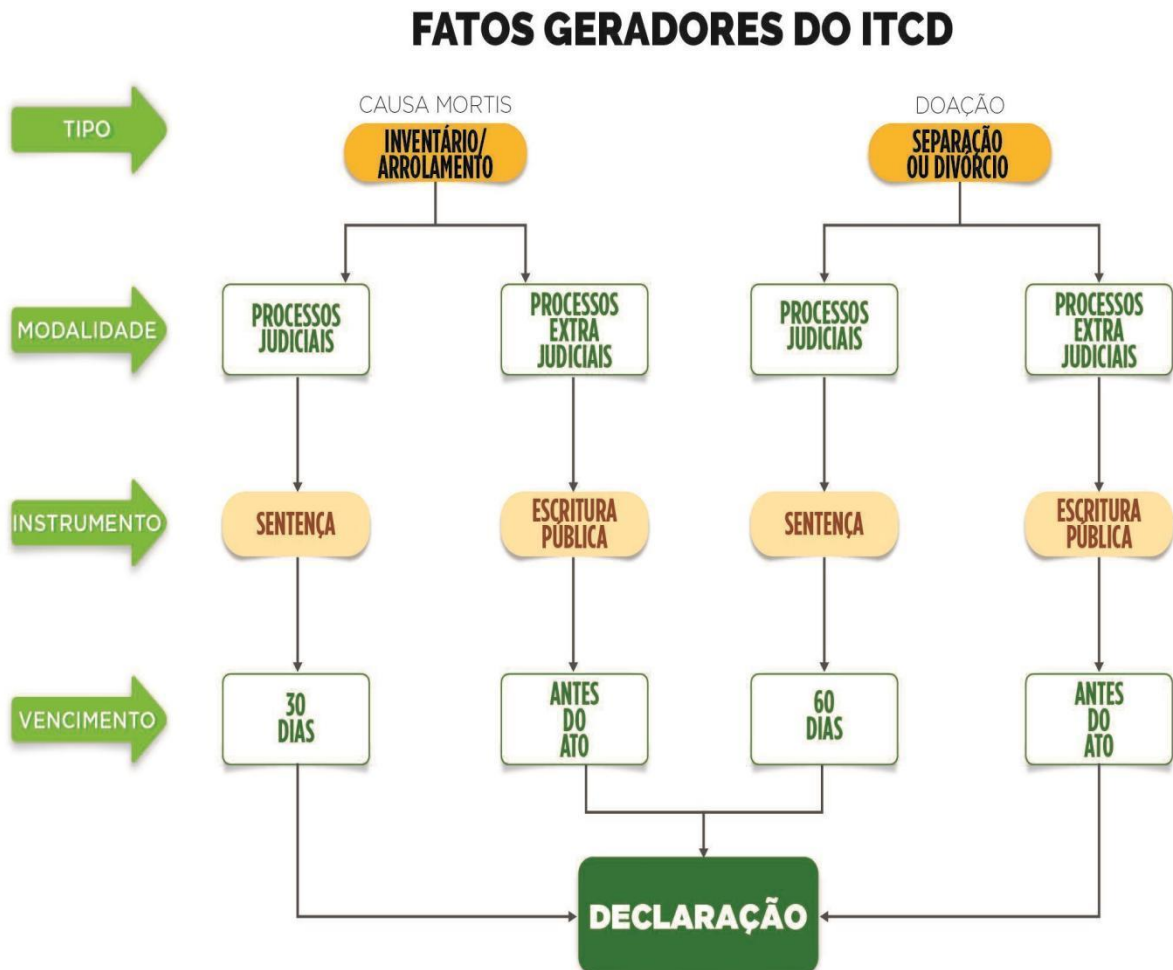
E outro Módulo para o Gestor (Auditor): o Sistema permite a alteração, pelo Auditor/Gestor, da Declaração de ITCMD, da Notificação de Lançamento, do Auto de Infração e da Intimação do ITCMD emitidos, registrando o motivo, permissão ao Auditor/Gestor de inserção de novos valores para os parâmetros utilizados na apuração do ITCMD, registrando início e fim de vigência. Sistema permite, de acordo com regras pré-estabelecidas, a revisão e contestação dos valores declarados.

Sistema permite a retificação de lançamentos, alterando, por exemplo, base de cálculo, sujeição passiva, alíquota, situação tributária (não incidência ou dispensa) bem como as variáveis do lançamento. Após avaliação, o sistema emite e-mail para o contribuinte contendo as informações de avaliação solicitando ao contribuinte que acesse o site do ITCMD para impressão de documentos e ofertando prazo para se manifestar conforme o caso. Criação de 03 (três) malhas fiscais, semelhante ao estado do Paraná, sinalizadas por cores (verde, amarela e vermelha) sendo verde a que não interessa ao Fisco, amarela que poderá interessar e a vermelha a atuação obrigatória fiscal. Vinte e cinco Auditores são disponibilizados para o ITCMD no PR.

O sistema proporciona a análise dos dados estruturados, com o tratamento individualizado de cada fato gerador e proporciona clareza em análise e Lançamento Automatizado. Algumas regras de negócio, utilizadas na modelagem dos processos administrativos tributários, de *Causa Mortis*, Inventário e Arrolamento, Separação ou Divórcio, Doação, usufruto e quitação seguem abaixo para visualização e em termos de política fiscal direciona a gestão em matéria de prazos e multas de maneira coerente.

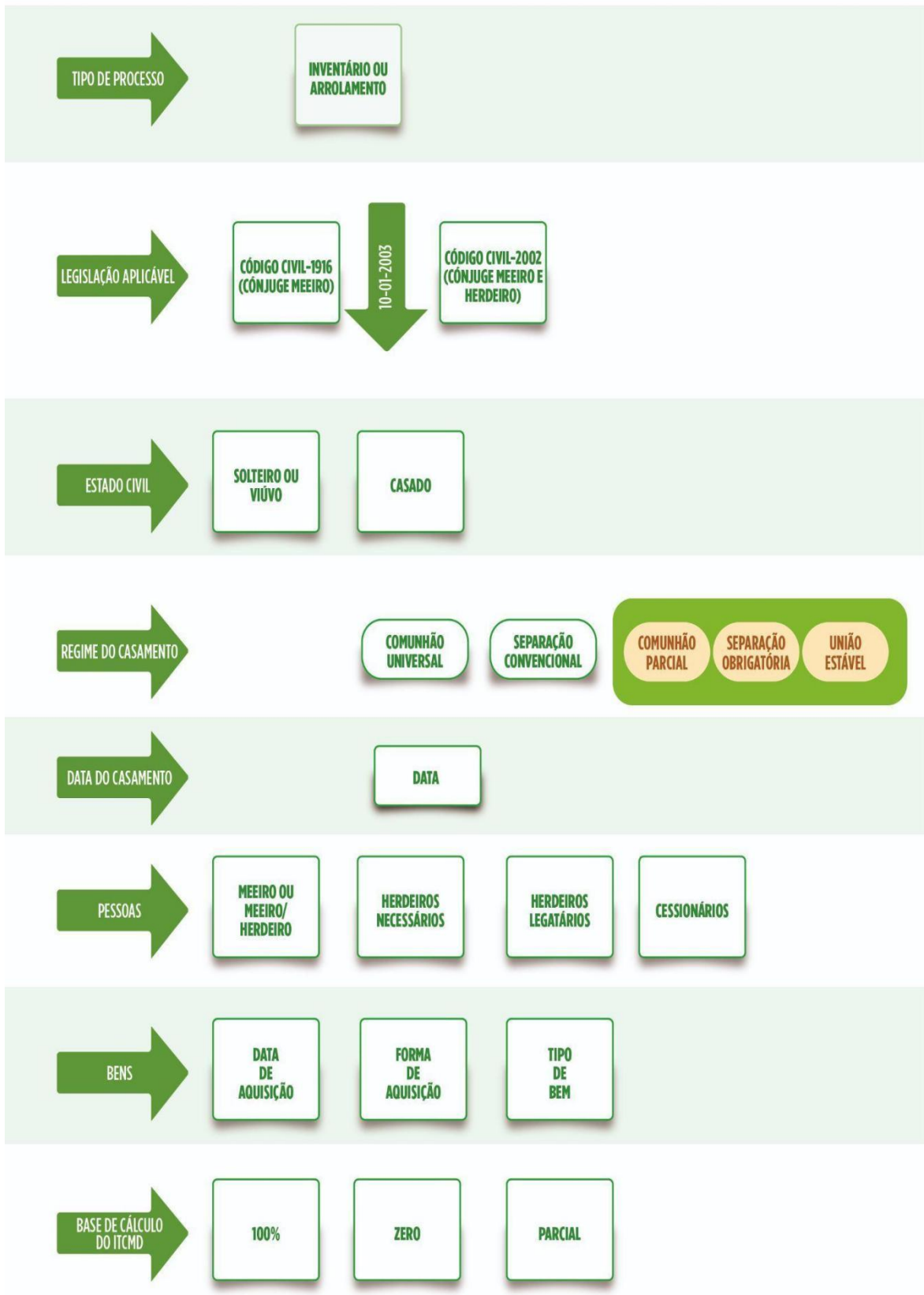
De acordo com a arquitetura do sistema os detalhamentos dos processos internos nas regras de negócio permitem clareza nos fatos geradores contribuindo para correções legais necessárias com por exemplo os fluxogramas abaixo:

Figura 11 – Fluxograma dos fatos geradores *causa mortis* e Separação ou Divórcio - procedimentos no PR



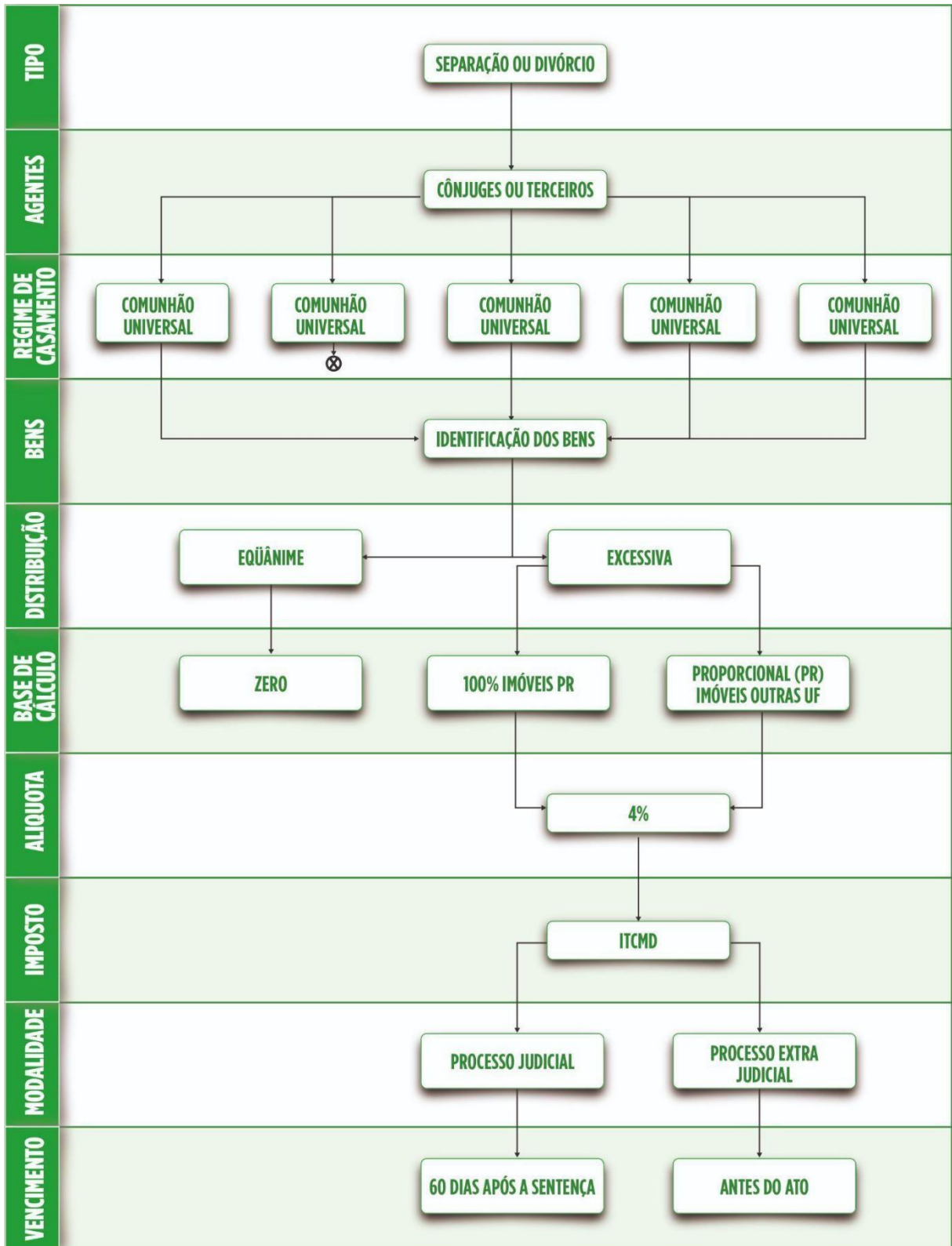
Fonte: SEFA/CRE/ IGA – Setor de ITCMD (2022)

Figura 12 – Fluxograma do processo de Declaração Inventário/Arrolamento PR



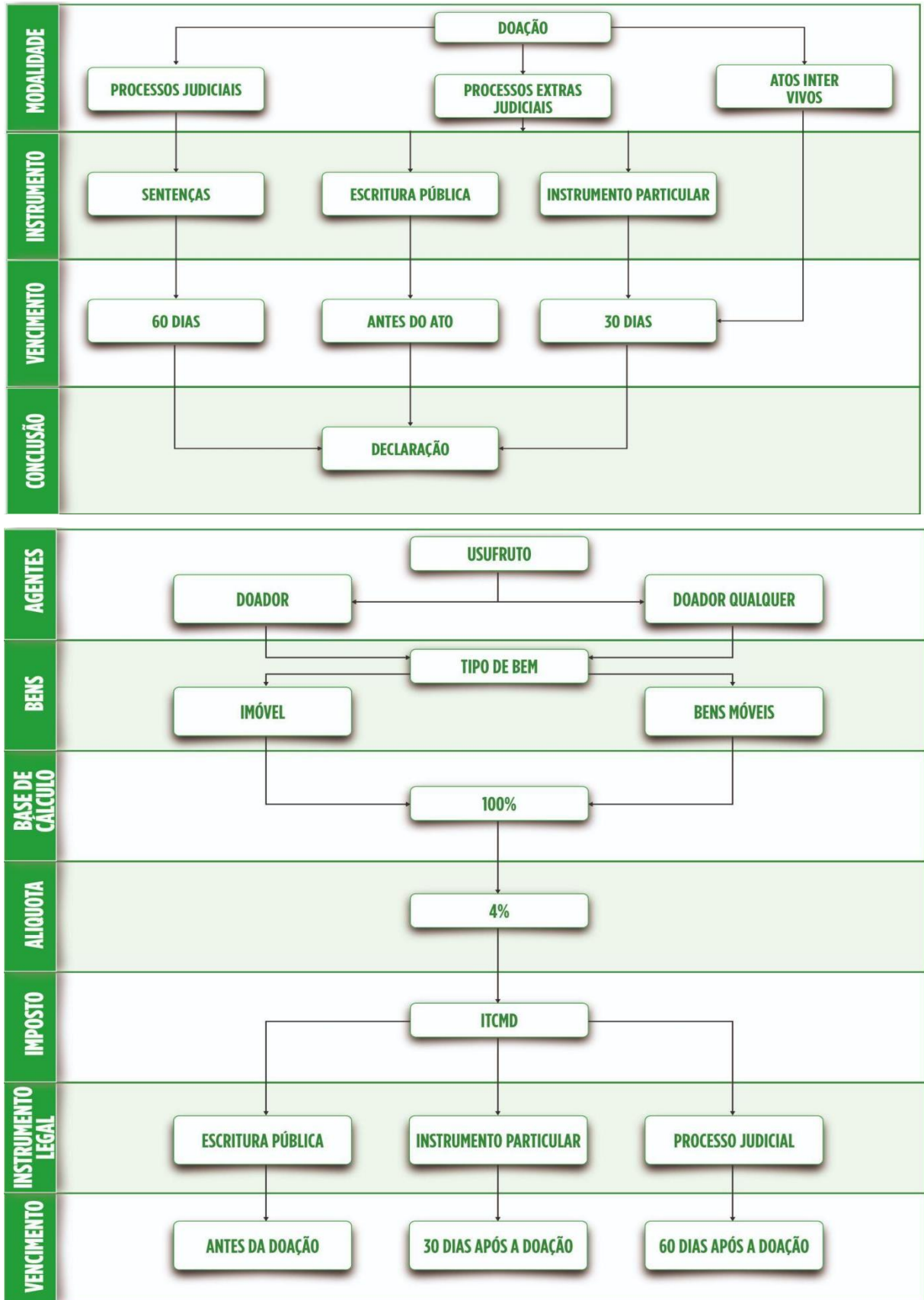
Fonte: SEFA/CRE/ IGA – Setor de ITCMD (2022)

Figura 13 – Fluxograma do processo de Separação ou Divórcio PR



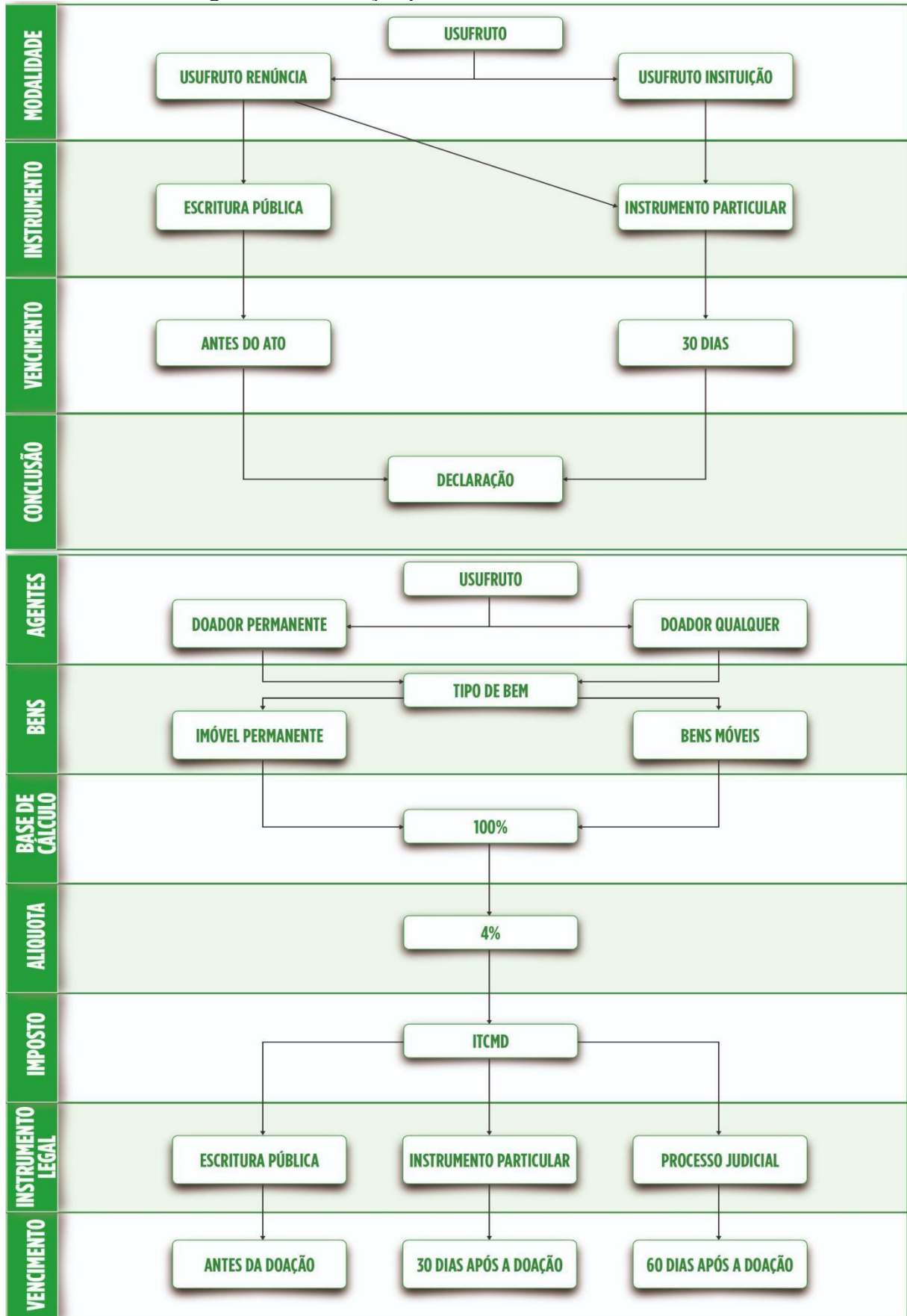
Fonte: SEFA/CRE/ IGA – Setor de ITCMD (2022)

Figura 14– Regras de Negócios do ITCMD – Doação PR



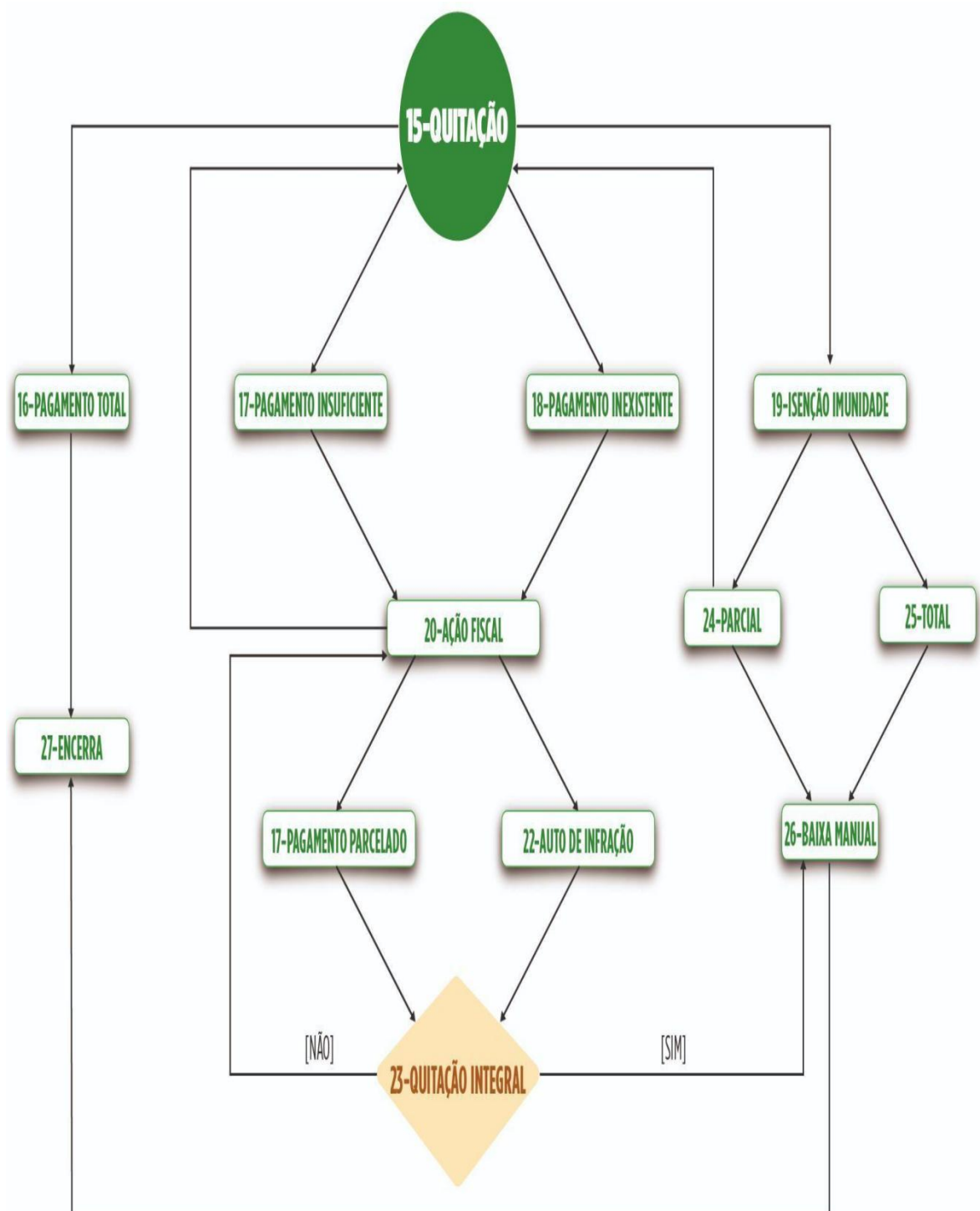
Fonte: SEFA/CRE/ IGA – Setor de ITCMD (2022)

Figura 15 – Avaliação prévia do ITCMD – Usufruto PR



Fonte: SEFA/CRE/ IGA – Setor de ITCMD (2022)

Figura 16 - Descrição do Fluxo do Processo Quitação PR



Fonte: SEFA/CRE/ IGA – Setor de ITCMD (2022)

Esses fluxos detalhados permite a elaboração de vários relatórios que possibilitam uma visão detalhada no processo, conforme abaixo verificado:

Figura 17 – Relatório fornecido pelo Sistema de Gestão Tributária da SEFAZ-PR

<b>Processo</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
Administrativo	47.104	52.153	52.542	53.880	38.584	244.263
Judicial	8.582	8.949	7.559	7.452	6.135	38.677
<b>Total Geral</b>	<b>55.686</b>	<b>61.102</b>	<b>60.101</b>	<b>61.332</b>	<b>44.719</b>	<b>282.940</b>

<b>Tipo de transmissão</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>Total Geral</b>
Causa Mortis	30.475	33.234	33.801	45.035	39.495	182.040
Inter Vivos (Doação)	25.211	27.862	26.306	16.297	5.224	100.900
<b>Total Geral</b>	<b>55.686</b>	<b>61.102</b>	<b>60.107</b>	<b>61.332</b>	<b>44.719</b>	<b>282.940</b>

<b>Modalidade</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
Alteração Contratual de Pessoa Jurídica	979	1.101	821	466	115	3.482
Autos Judiciais	8.582	8.946	7.562	7.449	6.133	38.672
Escritura Pública	37.649	41.239	42.398	46.509	35.078	202.873
Instrumento Particular	8.474	9.812	9.326	6.908	3.393	37.913
<b>Total Geral</b>	<b>55.686</b>	<b>61.102</b>	<b>60.107</b>	<b>61.332</b>	<b>44.719</b>	<b>282.940</b>

<b>Tipo de processo</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
Divórcio / Separação	4.063	4.420	3.713	2.185	700	15.081
Doação com Reserva de Usufruto	4.670	5.185	5.053	3.016	1.060	18.984
Doação Plena	13.679	15.372	14.807	9.219	2.820	55.897
Extinção de Usufruto / Uso ou Habitação	1.706	1.972	2.081	2.333	2.142	10.234
Instituição de Usufruto / Uso ou Habitação	554	531	484	377	191	2.137
Inventário / Arrolamento	26.636	28.737	29.159	39.607	34.336	158.475
Renúncia de Usufruto / Uso ou Habitação	1.996	2.081	2.038	1.365	447	7.927
Sobrepilha	2.382	2.804	2.766	3.230	3.023	14.205
<b>Total Geral</b>	<b>55.686</b>	<b>61.102</b>	<b>60.107</b>	<b>61.332</b>	<b>44.719</b>	<b>282.940</b>

<b>Status da avaliação pelo Fisco</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
Aguardando avaliação	1.809	1.622	831	732	542	5.536
Aguardando documentos	88	56	46	36	31	257
Avaliação concluída	6.703	6.267	5.625	5.776	4.688	29.059
Em avaliação	66	20	11	17	10	124
Dispensado de avaliação	47.017	53.137	53.594	54.769	39.447	247.964
<b>Total Geral</b>	<b>55.683</b>	<b>61.102</b>	<b>60.107</b>	<b>61.330</b>	<b>44.718</b>	<b>282.940</b>

Tipo Processo - Declaração	(Vários itens)					
----------------------------	----------------	--	--	--	--	--

<b>Contagem de Declaração</b>	<b>Rótulos de Coluna</b>					
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total Geral</b>
Aguardando avaliação	1809	1622	831	732	542	5536
Aguardando documentos	88	56	46	36	31	257
Avaliação concluída	6703	6267	5625	5776	4688	29059
Dispensado de avaliação	47017	53137	53594	54769	39447	247964
Em avaliação	66	20	11	17	10	124
(vazio)	3			2	1	6
<b>Total Geral</b>	<b>55686</b>	<b>61102</b>	<b>60107</b>	<b>61332</b>	<b>44719</b>	<b>282946</b>

Fonte: Dados fornecidos pela SEFAZ-PR

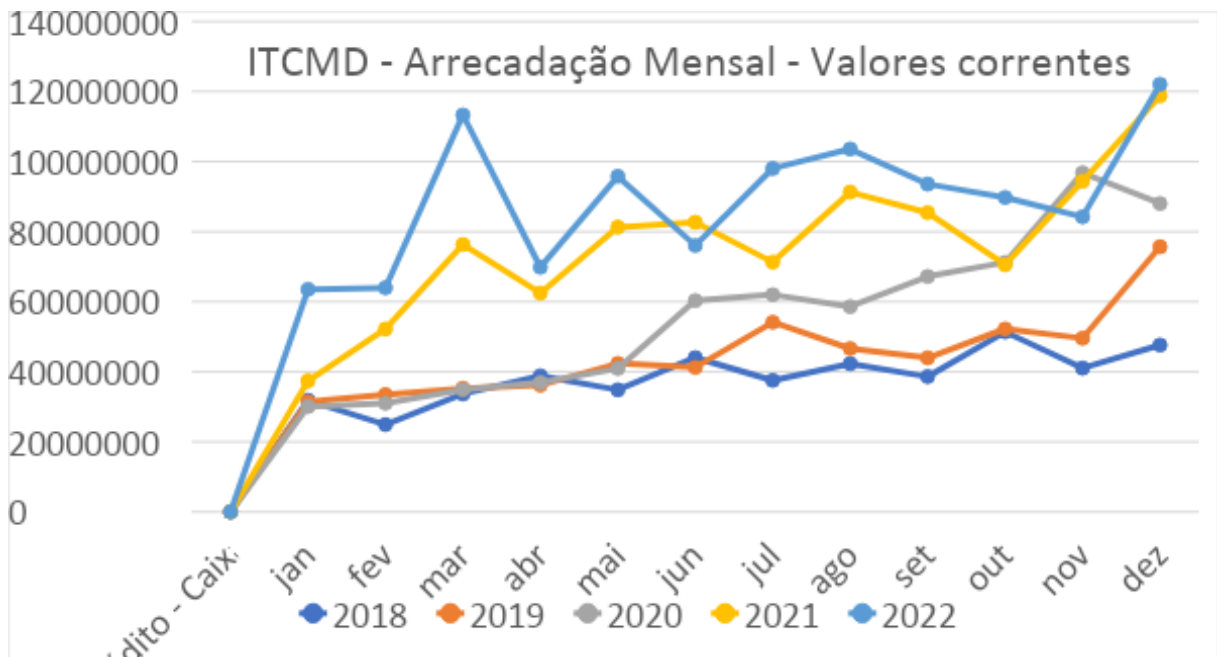
Quadro 12 - Valor ITCMD Total – 2018- 2022 do Paraná- Caixa Mensal PR

Em R\$

Valor ITCMD Total - Caixa Mensal					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
jan	31.849.951,84	31.404.983,71	30.055.357,68	37.405.641,84	63.514.558,69
fev	24.909.260,15	33.490.707,36	31.006.368,21	52.206.030,80	63.964.090,06
mar	33.683.785,40	35.247.707,80	34.894.275,35	76.292.457,00	113.293.280,53
abr	38.835.675,37	36.158.029,30	36.886.177,30	62.456.651,73	69.810.178,59
mai	34.831.865,47	42.369.274,73	40.913.223,90	81.275.539,60	95.781.686,40
jun	44.023.956,95	41.234.893,17	60.310.514,20	82.669.063,33	76.037.541,19
jul	37.530.154,94	54.134.987,59	61.978.242,44	71.301.262,69	98.005.093,72
ago	42.302.695,91	46.619.602,04	58.603.746,83	91.273.110,77	103.576.507,52
set	38.595.273,47	43.959.715,91	67.196.635,20	85.418.102,08	93.559.775,24
out	51.366.088,42	52.218.582,34	71.179.906,16	70.505.921,21	89.758.463,21
nov	41.024.094,77	49.555.438,17	96.797.715,50	94.380.724,52	84.208.945,28
dez	47.625.354,56	75.658.511,31	88.024.778,42	118.787.342,35	122.063.700,98
<b>Valor ITCMD Total</b>	<b>466.578.157,25</b>	<b>542.052.433,43</b>	<b>677.846.941,19</b>	<b>923.971.847,92</b>	<b>1.073.573.821,41</b>

Fonte: Dados fornecidos pela SEFA-PR

Figura 18 – Demonstrativo da evolução do valor ITCMD Total - Caixa Mensal



Fonte: Dados fornecidos pela SEFA-PR

Em fevereiro de 2024, após três anos de desenvolvimento, o Estado do Paraná iniciou a implantação de um projeto pioneiro no Brasil para facilitar a integração entre a Receita Estadual

e os contribuintes. O novo Sistema de Gestão Tributária (SGT) moderniza processos e cria um cadastro único, integrando os três impostos a cargo do Estado (ICMS, IPVA e ITCMD) e todos os sistemas antigos, novos, de isenção e imunidades disponibilizando os serviços online em todas as plataformas disponíveis, sem complexidades. Concebido para ser totalmente intuitivo, o Portal do ITCMD será integrado com os sistemas utilizados pelos cartórios, agilizando o processo e dispensando, em grande parte das vezes, a intercedência de um Auditor Fiscal para a avaliação da declaração.

Esse sistema analítico se torna imprescindível a eficácia, efetividade e eficiência da administração tributária, por envolverem um enorme volume de dados e cruzamentos entre diferentes níveis corporativos, de diferentes origens, transformando a lógica de negócio, em ambiente especializado para análises massivas, proporcionando uma visão integrada dos dados voltado para a tomada de decisões estratégicas e gerenciais que permitem a visibilidade da realidade de forma mais nítida o que proporciona avanço no relacionamento entre fisco e contribuinte e melhor direcionamento nas políticas públicas a ser orientada a dados (data driven).

Esses ambientes analíticos processos avançados de inteligência artificial e aprendizado de máquina podem ser executados. PIA

Essa estratégia de criação de um ambiente analítico foi premiada em 14/09/2018 - Prêmio Nacional de CLP (Centro de Liderança Pública) e apresentado em vários países a saber: Estados Unidos, Rússia, Inglaterra, Espanha e mais três publicações em revistas especializadas no Japão, Rússia e Estados Unidos.

O objetivo é criar um sistema de gestão eletrônico do ITCMD de fácil acesso ao contribuinte e para o fisco, sendo a boa prática do Paraná um sistema paradigma. Aproveitar a criação de um sistema existente e de alta performance que permita visualizar os dados estruturados, o feedback e a análise comportamental e as métricas de acesso. A meta é a arrecadação instantânea e de manuseio autoexplicativo ao contribuinte, que ao digitar as informações terá a condição para pagamento e prosseguimento de seu inventário ou doação, sem burocracias ou entraves, em contrapartida a segurança ao Fisco que exercerá sua atividade fiscal posteriormente ao recolhimento, com possibilidade de recolhimento de ITCMD residual apenas na malha mais conveniente, assim o valor do tributo já estará em caixa, disponibilizando o recurso para o tesouro de forma instantânea, além do controle dos parcelamentos e dos autos de infração proveniente do ITCD, caso haja interesse no retorno em autos de infração, além da criação do sistema analítico que reúna os três tributos ICMS, IPVA e ITCD, o que poderá

impactar em melhoria da política de isenção ao confrontar com os dados sociais em SITRA/IBGE.

Em relação aos casos de isenções devido aos controles internos e externos visto que são casos de renúncia fiscal deverá ser criado um módulo em separado, assim como acontece no Paraná, bem como um módulo para imunidades do ITCD.

Evidências têm mostrado que informar e debater com a sociedade sobre justiça fiscal, desigualdade da riqueza e a falta de progressividade na tributação das heranças melhora significativamente a aceitação pública e a viabilidade política de uma reforma no sistema tributário (Bastani e Waldenström, 2020). Dada a importância social e política da questão, é interessante que haja discussão ampla com os setores da sociedade sobre a implementação do sistema eletrônico para gestão e arrecadação do ITCD no Estado do Tocantins. Os dados provenientes desse sistema podem permitir maior embasamento de argumentos para a modificação e o aperfeiçoamento da tributação das heranças no Estado (mudanças de alíquotas e isenções, dentre outras mudanças).

Em conclusão, a implementação de um sistema eletrônico para a gestão e arrecadação do ITCD no Estado do Tocantins é uma necessidade urgente. Tal sistema não só facilitaria a fiscalização e aumentaria a arrecadação, mas também forneceria dados valiosos para a compreensão da distribuição de riqueza na população. Além disso, permitiria uma discussão mais informada sobre a reforma do sistema tributário, contribuindo para a redução da desigualdade social. Portanto, é essencial que haja um esforço conjunto de todos os atores envolvidos, os interessados - governo, servidores públicos, cartórios e cidadãos - para tornar essa visão uma realidade.

## 4. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho científico é a demonstração do caminho percorrido para chegar ao objetivo proposto.

De acordo com Booth, Colomb e Willians (2005, p.7): “pesquisar é simplesmente reunir informações necessárias para encontrar resposta para uma pergunta e assim chegar à solução de um problema”. A pesquisa proporciona um conhecimento aprofundado de determinados assuntos.

Para a realização de uma pesquisa é necessária a escolha de métodos adequados para poder chegar aos resultados desejados, já que “o método científico é um conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento.” (Prodanov; Freitas, 2013, p .24) (Gil, 2006).

Este tópico busca apresentar os procedimentos metodológicos utilizados para a abordagem do problema, quanto à natureza dos objetivos e aos procedimentos para coleta e análise dos dados.

### 4.1 Revisão de literatura

A busca da literatura foi realizada nas bases de dados *Web of Science (WOS)*, *Scopus e Scielo*. Juntas elas abrangem amplo conjunto de dados bibliográficos científicos internacionais e nacionais. Para realizar a pesquisa de forma eficiente, foram necessários ajustes nos parâmetros de busca em cada base de dados tendo em vista possuírem suas próprias regras e filtros de busca. O objetivo foi encontrar trabalhos que abordassem a questão do uso/impacto do governo eletrônico na tributação (arrecadação e fiscalização).

Dessa forma, as etapas para a busca da literatura foram:

1. Definição dos termos e critérios de busca. Termos de busca: tax, taxation, e-government, e-gov. Considerou-se apenas artigos de periódico e capítulos de livro; período de publicação: 2018-2023.
2. Pesquisa nas bases de dados. As buscas foram realizadas na data de 15/08/2023:
  - a) Scielo<sup>3</sup>: Ocorrência dos termos no título, resumo ou palavras-chave;
  - b) Scopus e WOS: Ocorrência dos termos no título ou palavras-chave;

---

<sup>3</sup> A busca foi realizada dentro do portal do Web of Science que permite que seja feita a busca em várias subcoleções de dados, dentre elas a da Scielo (SciELO Citation Index). As opções de exportação de dados são mais completas do que no site oficial da Scielo.

3. Seleção dos estudos relevantes: Realizou-se a retirada dos registros duplicados, daqueles que não abordaram especificamente a questão do uso/impacto do e-gov na tributação (arrecadação e fiscalização) e dos trabalhos onde o acesso ao texto integral não foi possível por restrição dos periódicos ou por não existir versão digital do trabalho. As publicações encontradas estão relacionadas no Anexo I.
4. Revisão Sistemática: Leitura integral das publicações. Além dos trabalhos encontrados na busca, as referências citadas por eles também foram consideradas para fornecer uma visão mais ampla do campo de estudo. Ademais estudos de instituições nacionais, internacionais também compuseram o material para esta fundamentação teórica e textos apresentados durante a parte teórica do Mestrado, originário do IPEA sobre a política de evidência, artigo científico publicado por um auditor fiscal da Receita Estadual, Gedeão Locks, do Rio Grande do Sul, PHD, pela Universidade de Sorbone, Paris e apresentado no GT 51-ITCD – CONFAZ, Grupo de Trabalho dos Fiscos Nacionais, ligado ao CONFAZ, utilizando microdados, sobre evidência de reação negativa comportamental dos contribuintes ao aumento e mudanças do ITCD e de consequência a reprogramação das riquezas para evitar impostos, em razão da quase inexistência de publicações internacionais dos fiscos no Brasil, que aborda o ITCD (Locks, 2023) bem como um artigo da USP sobre a performance do Paraná e o caminho brasileiro sobre Governo Eletrônico (Mendes, 2017), além de matérias referentes a Inteligência Artificial.

A opção pela abordagem metodológica, em ambiente qualitativo descritivo com caráter exploratório, na qual busca analisar como e o motivo das situações cotidianas de demora processual dos processos físicos de Imposto de Transmissão de *Causa Mortis* e Doação – ITCD, na Secretaria da Fazenda do Tocantins – SEFAZ, em contraste com o Estado do Paraná que seguiu a sequência digital moderna, iniciada em 2002, com aproximadamente o mesmo número de Auditores e o quantitativo populacional sete vezes superior.

Fontes de dado primária e secundária foram utilizadas, com o objetivo de atender o escopo do trabalho. A fonte primária consiste em dados fornecidos pelo sistemas de tecnologia existentes na Sefaz PR e TO, entrevistas não estruturada com os Auditores da Receita Estadual do Estado do Paraná, um dos Auditores é Gerente de ITCD que está no cargo a seis anos e o outro é criador do ambiente analítico do Estado do Paraná, além de um servidor da Tecnologia da Informação do PR, realizada entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024 e do Diretor de sistema do setor de Tecnologia do Tocantins TO, por meio de reuniões *online* e presencial.

Foi remetido ofício por e-mails para remessa de Informações solicitadas: Anos 2018- 2019 - 2020-2021-2022, número do processo, tipo de inventário judicial e extrajudicial, local de tramitação do inventário, data do óbito, idade do falecido, sexo, último domicílio, motivo do óbito, estado civil, regime de bens, número de herdeiro por processo, data da avaliação dos bens do espólio, valor da avaliação dos bens do espólio, valor da alíquota por processo, Base de cálculo por processo (valor do quinhão), valor arrecadado por processo (valor total do ITCMD), data do lançamento, data da notificação do lançamento, data inicial (entrada) e data final (arquivamento) do processo, data da inadimplência, data da inscrição em dívida ativa, data da execução fiscal, valor da arrecadação do ITCD por ano, houve impossibilidade de alguns dados, mas que já foram enviados do Paraná e Tocantins em julho de 2023 e reenviados em 28 de fevereiro de 2024, em razão de tabelas incompletas anteriores

Leis foram acessados por meio de links e várias interações em dispositivos móveis para esclarecimentos de detalhes sobre o processo digital do Paraná. Chamados e memorando foram enviados a responsável pela TI e Recursos Humanos Sefaz do Tocantins em julho de 2023 a fim de obter os dados semelhantes para o fim de análise. Os dados secundários foram obtidos por meio de realização de pesquisas bibliográficas e documental, com análise de Legislações, Decretos, Portarias e Manuais.

Para a análise dos dados enviados, a metodologia utilizada é de análise do conteúdo proposto por Bardin (2016, p.125)

Para Hartley (1995) é possível explicar um conjunto de motivos que sustentam o estudo de caso no entendimento do funcionamento das organizações e sua dinâmica. Segundo o autor, os estudos de caso são especialmente úteis quando o pesquisador deseja compreender os processos e interações sociais que se desenvolvem nas organizações, situando-se no contexto histórico no qual estão imersos.

Para Eisenhardt (1989) o estudo de caso é indicado para a exploração de processos e comportamentos dos quais se tem uma compreensão limitada e em tal perspectiva também a mesclagem de dados qualitativos e quantitativos (Yin, 1991).

Platt (1992) o estudo de caso é uma possibilidade de pesquisa oposta aos então denominados métodos estatísticos e que tem como característica fundamental a busca por significados atribuídos pelos sujeitos as suas vivências e experiências pessoais.

A descrição densa apresenta um relato detalhado e procura ilustrar a complexidade e os aspectos envolvidos e tem sido usada para referir-se ao tipo de narrativa esperada como produto final (Geertz, 1989, p.31); (Godoi, Melo e Silva, 2006, p.125)

Como um dos objetivos é contrastar o sistema de processos físicos e os processos digitais, o estudo de caso são os mais adequados em pesquisas comparativas (Godoi, Melo e Silva, 2006, pg.128)

Como esclarecem Taylor e Bogdan (1998) e Merriam (1988) os pesquisadores não iniciam a investigação com a mente vazia, há noções prévias e conceitos durante a pesquisa. (Godoi, Melo e Silva, 2006, pág. 123)

Filck (2004) adverte que nos estudos qualitativos a teoria deve ser entendida como uma reelaboração e construção contínuas, assumindo um caráter relativo (Godoi, Melo e Silva, 2006, pg. 131)

Para análises estatísticas usou-se Schmuller (2019) afirma que, a Estatística envolve alguns cálculos, mas o objetivo principal é usar números para tomar decisões, assim para elaborar histograma das idades foi utilizado software Rstudio, com comando o histograma: > hist(idades\_sefaz) para criação do histograma.

## **4.2 Coleta de dados**

O estudo de caso qualitativo caracterizado como descritivo é multimétodo por natureza e utiliza várias fontes de informação. Para Yin (2001) a coleta de dados no estudo de caso pode ser feita principalmente a partir de seis fontes de evidência, documentos, registros em arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos- que podem ser combinados de diferentes formas, sendo possível reunir em três grupos: observação, entrevistas e documentos.

Segundo Patton (2002) a triangulação consiste na combinação de diversos métodos e fontes de coleta de dados. Essa mescla amplia a probabilidade de que as conclusões e inferências sejam mais confiáveis e válidas (Tashakkori; Teddle,1998)

Foram remetidos ofícios à Secretaria da Fazenda do Paraná em setembro de 2023, solicitando os dados sobre a arrecadação de ITCD dos anos de 2018 a 2022 e entrevistas não estruturadas com os Auditores da Receita Estadual do Paraná, que atuaram desde o início da implantação do processo eletrônico até a implantação da inteligência artificial, inclusive os Auditores que receberam o premiação nacional pela iniciativa inovadora e receberam o convite apresentação internacional em vários países, houve visita técnica presencial na Sefaz/PR e coleta de dados com a ferramenta Micro Strategy Developer, version 11.3.52 (Budd 11.3.0560.0069).

No Tocantins houve aplicação de entrevista não estruturada ao diretor e gerente, responsáveis pela Tecnologia da Sefaz/TO, que forneceram os dados coletados em 2023, dos anos de 2018 a 2022 do sistema Sistema Integrado de Administração Tributária-SIAT/Sefaz/TO, bem como o Sistema de Pessoal - ERGON/2004 - Secad.

### **4.3 Pesquisa documental**

Neste trabalho a pesquisa documental realizou por meio de materiais sobre as legislações referentes ao ITCD do Tocantins e do Paraná que recebe o nome de ITCMD que não receberam tratamento analítico, como os documentos oficiais, Decretos, Portarias, Leis, Pareceres, além de documentos internos e manuais do ITCD no Tocantins. Os Quadros já elaborados na análise dos processos de Tocantins e Paraná em item específico cita as normativas estudadas, além das leis federais Código de Processo Civil e Código Civil, além da Constituição Federal e as novidades da Reforma Tributária.

Gráficos dos dois Estados referente ao número de óbitos e números de processos, dados do censo referente a população, número de Auditores, número de Auditores por população, auditores destinados ao ITCD, situação dos processos arquivados e em andamento, detalhamento dos processos e normativas estão em fase de análise e elaboração.

Com base em evidências, busca a análise em dados concretos sobre a realidade investigada. Portanto, envolve a coleta e recuperação de dados, análise quantitativa, além de revisão bibliográfica (Pinheiro, 2022).

Nesta pesquisa, a ideia é realizar uma análise comparativa entre o tempo de tramitação, montante tributado e outros indicadores relevantes no contexto do ITCD, comparando os processos físicos no Estado do Tocantins e o processo eletrônico no Estado do Paraná e as mesmas dificuldades sejam na forma analógica ou digital.

A fim de alcançar os objetivos propostos, esta abordagem metodológica envolverá diferentes etapas. Num primeiro momento se dará com a interpretação de leis, doutrinas e pesquisas científicas relacionados ao ITCD. Ademais serão realizadas contagem de processos, levantamento do tempo de início e final dos processos, levantamento dos valores arrecadados nos últimos cinco anos, verificação do tempo de tramitação nos processos tributários em inventários judiciais e extrajudiciais, e comparação entre os sistemas físicos e digitais, principalmente no que se refere ao tempo de tramitação. Pode-se resumir as etapas como se segue:

1. Revisão bibliográfica: A primeira etapa da nossa pesquisa envolveu uma revisão bibliográfica sobre o tema de pesquisa. Isso incluiu a análise da legislação nacional e estadual, bem como a revisão de estudos nacionais e internacionais relacionados à implementação do processo eletrônico fiscal e a tributação de heranças. Essa revisão é a base teórica para nossa pesquisa.

2. Estudo dos procedimentos de processo de ITCD do Tocantins e do Estado do Paraná: Será feita uma análise da tramitação processual dos processos de ITCD no Estado do Paraná, que já implementou o processo eletrônico do ITCD. Isso nos permitirá verificar diferentes modelos e experiências, identificar boas práticas e possíveis problemas a serem considerados no contexto do Tocantins. Já solicitamos à Secretaria da Fazenda do Tocantins e ao Estado do Paraná os dados necessários.

3. Análise das legislações do Tocantins e Paraná.

4. Análise de dados estatísticos: Além de levantar o tempo médio de lançamento e pagamento do tributo nos inventários judiciais e extrajudiciais no Tocantins, consideraremos a análise de dados estatísticos mais abrangentes. Isso inclui a variação ao longo dos anos, o volume de processos e a arrecadação total do tributo. Essa análise proporcionará uma visão mais detalhada da eficiência do processo atual e das possíveis melhorias com a implementação do processo eletrônico.

Através desta abordagem, esperamos não apenas responder à nossa pergunta de pesquisa, mas também fornecer informações que possam informar futuras políticas públicas na área fiscal no Tocantins.

## 5 DISCUSSÕES E RESULTADOS

O ideal seria que os processos administrativos fiscais para apuração do ITCD ou isenção do tributo, abertos de forma declaratória fossem pelo menos no mesmo ano do óbito, devido aos prazos legais existentes, a saber, até 02(dois meses) do óbito, o Inventário Judicial deve ser iniciado e finalizado até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 611 do Código de Processo Civil.

No Tocantins, desde 01.01.2016 há multa de 10% (dez) por cento do imposto devido se o atraso for superior a 60(sessenta) dias até 180 dias e 20% (vinte por cento) se superior a 180(cento e oitenta dias) da abertura da sucessão.

Entretanto, tanto no sistema digital (Paraná) (média dos anos de 2018-2022 - 24,6%) ou analógico (Tocantins) (média dos anos de 2018-2022 - 20,80%) nota-se que somente em média 22,7% dos interessados, em sua maioria herdeiros e cônjuges, se movimentam para a regularização da herança.

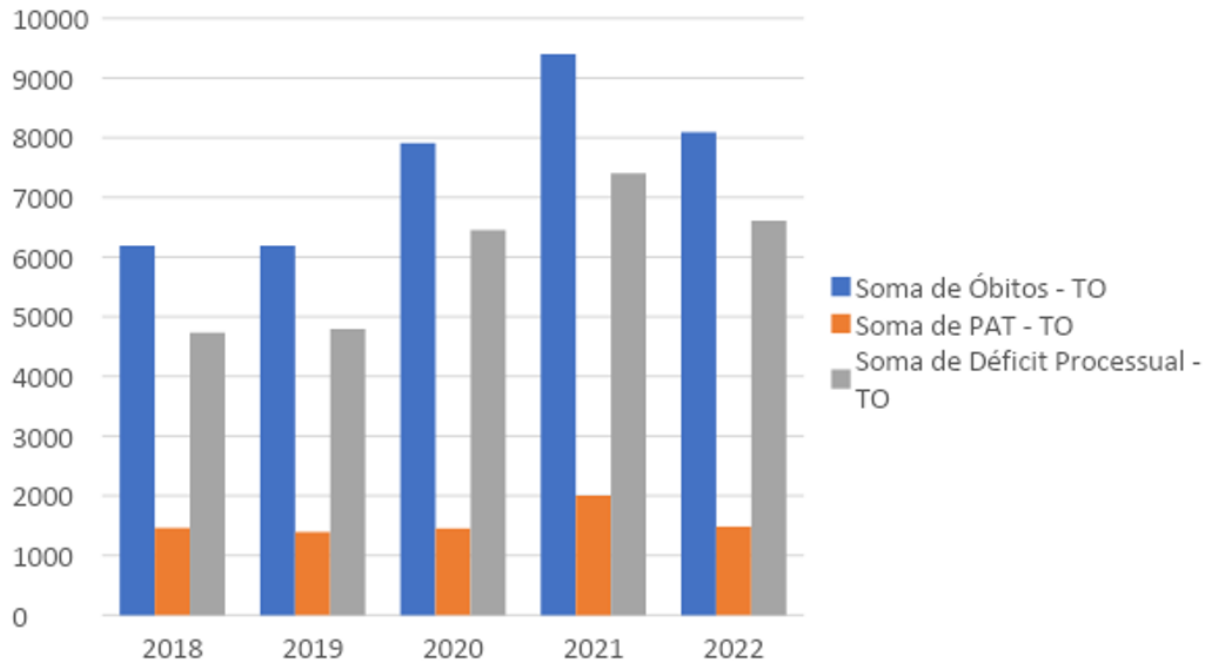
Constata-se que a política de multa pode ser aperfeiçoada, primeiro porque a multa é alta e o início da contagem do prazo inadequado. Poderia ser melhor aplicada se houvesse a criação de uma obrigação acessória, no momento do registro do óbito, com a identificação do declarante que deve ser o principal interessado na regularização dos bens do falecido, indicação de CPF, email e endereço, dando ciência dos prazos legais do inventário e recolhimento do tributo, sob pena de abertura de ofício e aplicação da multa após a identificação do quinhão e não após o prazo de 60 (sessenta) dias do óbito, data em que não é possível a identificação do quinhão.

Quadro 13 - Análise Comportamental do Prazo Legal para Abertura do Processo

Análise Comportamental do Prazo Legal para Abertura do Processo								
Ano	Óbitos - TO	PAT - TO	Déficit Processual - TO	% PAT/Óbitos - TO	Óbitos - PR	PAT - PR	Déficit Processual - PR	% PAT/Óbitos - PR
2018	6189	1460	4729	23,59%	202836	55686	147150	27,45%
2019	6186	1392	4794	22,50%	207576	61102	146474	29,44%
2020	7907	1452	6455	18,36%	223262	60101	163161	26,92%
2021	9402	1999	7403	21,26%	290281	61332	228949	21,13%
2022	8094	1483	6611	18,32%	245002	44719	200283	18,25%

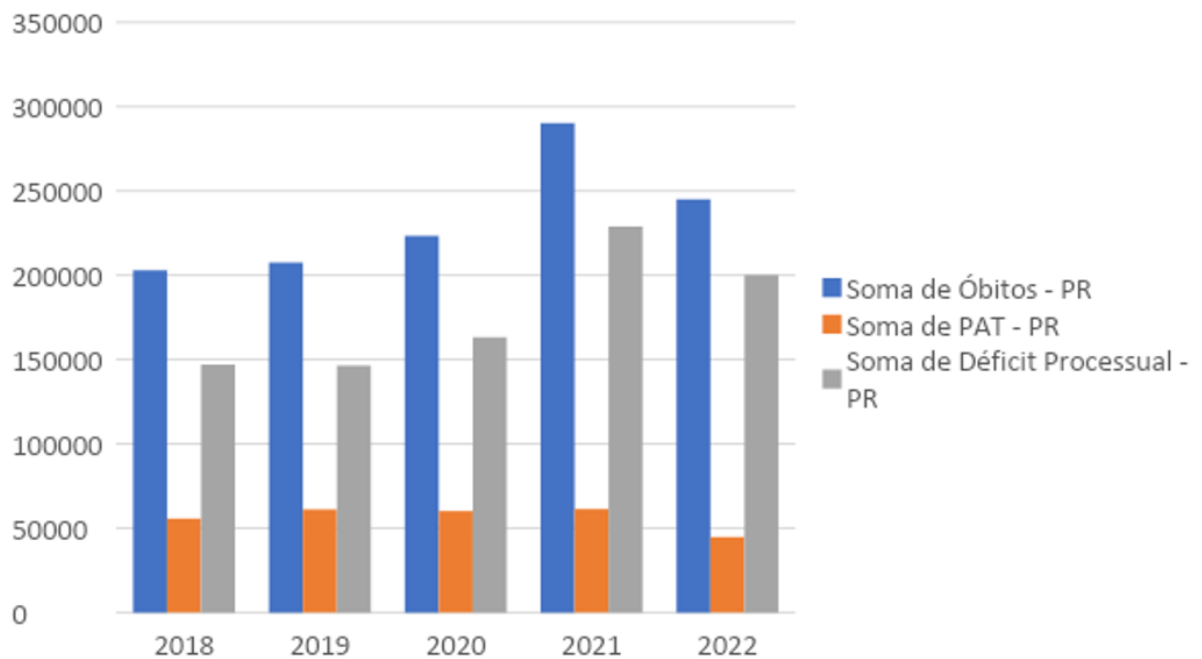
Fonte: \* PAT: Processo Administrativo Tributário. <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>

Gráfico 1 – Relação Óbitos X Processo- Tocantins



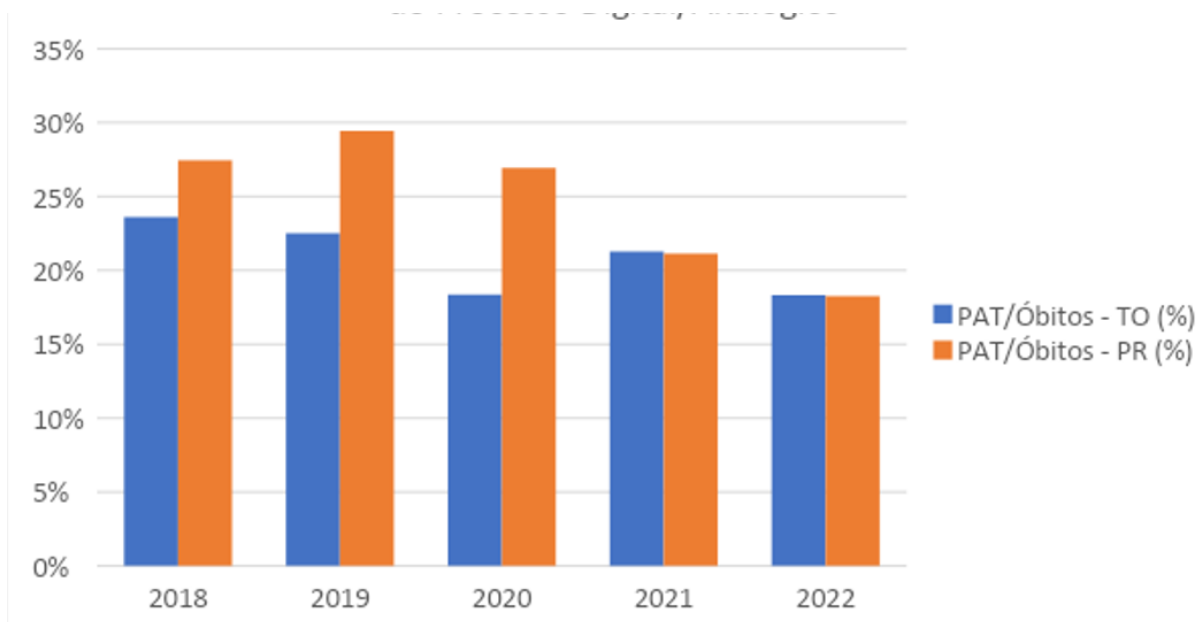
Fonte: Sistema SIAT 2018-2022 e e [transparencia.registrocivil.org.br/registros](https://transparencia.registrocivil.org.br/registros)

Gráfico 2 – Relação Óbitos X Processo- Paraná



Fonte: Sefaz/PR - MicroStrategy Developer 2018-2022 e Registro Civil, 2024

Gráfico 3 – Análise Comportamental do prazo legal/multa para abertura do processo digital/analógico



Fonte: Fonte: Sefaz/PR - MicroStrategy Developer 2018-2022, Registro Cível, 2024 e Sistema SIAT 2018-2022

Neste gráfico percebe-se que entre 2018 a 2020, Paraná manteve praticamente o mesmo padrão até 30% de abertura de processos fiscais do ITCD e o Tocantins apresentou um decréscimo no mesmo período.

Em 2021 no Tocantins, houve um aumento processual, praticamente igualando com os processos abertos no Paraná e em 2022 a volta ao padrão de 2020. No Paraná houve uma diminuição e manutenção do número de processos abertos entre 2021 a 2022, que não impactou na arrecadação, ao contrário, aumentou frente a estagnação do contribuinte perante o perigo real de morte rápida.

### 5.1 Interpretação dos Dados e Gráficos: Eficiência, Morosidade e Comparação Interfederativa

A análise dos dados extraídos do Sistema SIAT da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ/TO) permite inferir um cenário de ineficiência estrutural na tramitação dos processos do ITCD, sobretudo entre os anos de 2018 e 2022. O tempo médio de conclusão dos processos arquivados alcançou, nesse período, 370,21 dias (12 meses e 5 dias), com pico em 2019, cuja média foi de 413,34 dias (13 meses e 17 dias), conforme demonstrado na Figura 5 e Quadro 5.

A Figura 6, que ilustra o percentual de processos arquivados versus em andamento, revela que, embora o percentual de arquivamento tenha sido superior a 80% no período de 2018

a 2021, houve uma queda abrupta em 2022, com apenas 63,92% dos processos arquivados. Este dado pode indicar saturação operacional da estrutura analógica, agravada pela ausência de sistema eletrônico, o que compromete a capacidade de resposta rápida do Estado ao contribuinte, tendo em vista que o prazo razoável de um processo seria em média 30(trinta) dias.

Houve uma alteração legislativa no Decreto Regulamentador do ITCDD do Tocantins de nº 5.425, de 04 de maio de 2016, pelo Decreto de nº 6.512 de 24.08.2023 que retirou a avaliação fiscal presencial dos bens imóveis pelos Auditores da Receita Estadual e a média de tramitação caiu para 136,56 dias (aproximadamente 4 meses e 15 dias), demonstrando que ações normativas pontuais têm impacto positivo, embora insuficientes frente à urgência de um sistema eletrônico completo e adequado para esse tipo de imposto.

Vale ressaltar que o poder Judiciário (STJ - REsp nº 2139.412/MT e AREsp nº 2580956/SP) tem o entendimento que a base de cálculo do ITCDD deve ser o valor venal dos bens transmitidos, tendo como fundamento legal: artigo 38 e 148 do Código Tributário Nacional e no Estado do Tocantins o artigo 60 do Código Tributário Estadual, que constitui o valor estimado pelo poder público para fins fiscais, o que é diferente do valor mercado e não pode ser fixado unilateralmente em tabelas genéricas sem considerar as peculiaridades do bem, a saber, área construída, idade do imóvel, localização, padrão de construção, conforme ABNT 14.653, que era usada nas avaliações fiscais dos anos que englobam essa pesquisa.

## **5.2 Efetividade Arrecadatória: ITCDD vs ICMS**

A Figura 7 apresenta o comparativo da arrecadação do ICMS e do ITCDD no Tocantins. Apesar da baixa representatividade percentual do ITCDD frente ao ICMS (menos de 1% da arrecadação estadual), o ITCDD tem papel fundamental na promoção da justiça fiscal e distributiva, como já debatido por autores como Piketty (2014) e Freitas (2021), sobretudo se observados seus efeitos no índice de GINI.

A ausência de digitalização, ao comprometer a celeridade e a eficácia da fiscalização e arrecadação, representa um entrave à efetivação desse papel extrafiscal do ITCDD, especialmente em um Estado que, como Tocantins, possui relevante concentração fundiária e fragilidade institucional de avaliação de bens.

É possível constatar que a doutrina associa a justiça fiscal à progressividade das alíquotas (Carvalho Junior, 2023). Entretanto, ao examinar o cenário da tributação internacional, percebe-se que a política de isenções adotada por países com alíquotas maiores,

também desempenha papel relevante, gerando impactos positivos para os contribuintes. A título de exemplo, nos Estados Unidos a tributação sobre heranças somente é aplicada a herança superior a dez milhões de dólares.

Ademais, as alíquotas do ITCD estão vinculadas a faixas monetárias que não sofrem atualização periódica, o que compromete a efetividade do princípio da capacidade contributiva. No Estado do Tocantins, a última alteração legislativa referente as faixas, ocorreu em 2016, revelando um descompasso temporal que agrava o ônus fiscal sobre os contribuintes. Esse fenômeno reproduz a mesma distorção observada no imposto de renda, em que a ausência de atualização das faixas de tributação pela inflação provoca o chamado “*efeito bracket creep*”, ou seja, a elevação artificial da carga tributária sem incremento real da riqueza. A falta de revisão sistemática dos valores, portanto, transforma a progressividade, concebida como instrumento de justiça fiscal (Carvalho, 2019), em mecanismo de injustiça tributária, na medida em que amplia a tributação de forma desproporcional e desvinculada da realidade econômica.

Outro aspecto relevante refere-se à forma de cálculo do ITCD. A legislação vigente em diversos Estados, inclusive no Tocantins, aplica a alíquota de maneira linear sobre a totalidade da base de cálculo, no caso o quinhão, sem escalonamento. Esse método gera distorções, pois tributa integralmente o quinhão hereditário pela alíquota correspondente à faixa mais alta, ainda que apenas parte do patrimônio esteja situada nesse patamar. Em contraste, Estados como Santa Catarina adotam sistema mais equitativo, inspirado no modelo do imposto de renda, no qual a tributação é progressiva e escalonada conforme cada faixa de valor. Essa técnica garante que apenas a parcela que ultrapassa determinada faixa seja onerada pela alíquota superior, promovendo maior aderência ao princípio da capacidade contributiva. Além disso, tal metodologia configura benefício direto ao contribuinte, na medida em que evita a tributação desproporcional e corrige distorções que transformam a progressividade em verdadeira penalização fiscal. Assim, a adoção do escalonamento nas faixas do ITCD representaria avanço na concretização da justiça tributária e maior harmonia entre o tributo e a realidade econômica dos contribuintes.

O cálculo do ITCD carece de maior regulamentação e transparência, de modo a permitir que o contribuinte compreenda a lógica jurídica da cobrança antes mesmo da emissão do documento de arrecadação. Em regra, a apuração dos tributos no Brasil não fornece clareza suficiente para que o cidadão tenha plena certeza da base de cálculo e da correção do montante exigido, o que fragiliza a segurança jurídica e dificulta o controle social da tributação.

No Estado do Paraná, por exemplo, o cálculo é parametrizado em sistema informatizado, de forma que o raciocínio jurídico que fundamenta a cobrança permanece oculto

ao contribuinte, que apenas insere as informações solicitadas pelo sistema e recebe, de forma automática, o valor do ITCD.

Diferentemente, o modelo aplicado no Tocantins apresenta maior transparência, permitindo que o contribuinte tenha acesso por meio de Pareceres fiscais, dos elementos que compõem a base de cálculo e, em caso de discordância, apresente Impugnação do Lançamento com fundamentos objetivos. Tal clareza é essencial para concretizar o princípio da publicidade e assegurar ao contribuinte o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em matéria tributária (Carrazza, 2009; Harada, 2016).

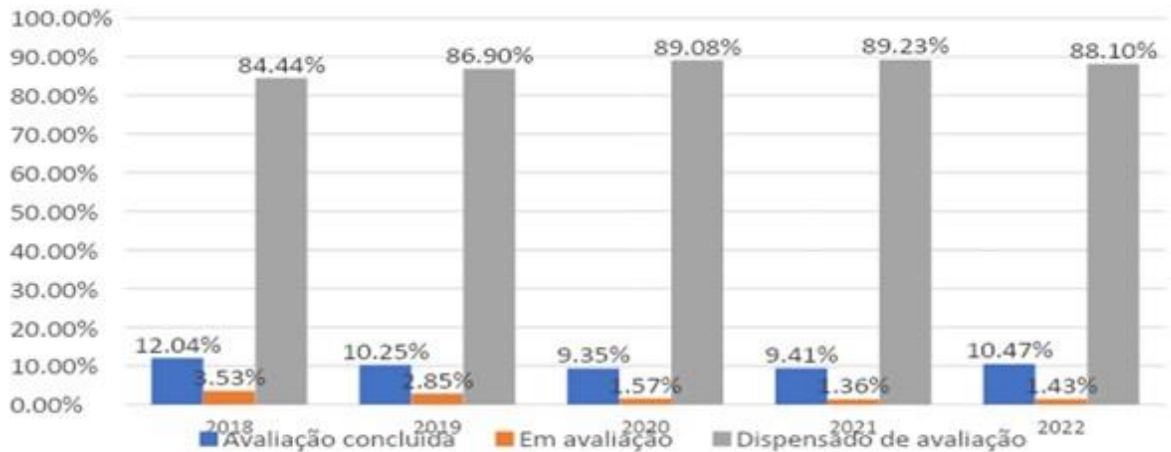
### **5.3 Comparação entre Tocantins e Paraná**

No período compreendido na pesquisa o Tocantins opera majoritariamente por meio físico, com formulários manuais (GIA-ITCD) e dependência de atendimento presencial nas agências fiscais, o Estado do Paraná apresenta um modelo consolidado de governo eletrônico tributário.

Com base nos dados de 2022, observou-se que o Paraná, por meio de um sistema integrado com os cartórios, plataforma eletrônica para tramitação, e uso de Business Intelligence (BI), demonstrou menor tempo médio de tramitação, maior previsibilidade, controle e compliance fiscal. A automação das avaliações patrimoniais e a centralização dos procedimentos em delegacias fiscais especializadas contribuem decisivamente para a eficiência arrecadatória do ITCD no Paraná.

No Quadro 9 e Figura 8 constata-se que a proporção de auditores por população, revela que embora o número de Auditores da Receita Estadual do Tocantins e do Paraná sejam praticamente idênticos, a população do Paraná é 7,57 vezes maior que Tocantins, o que demonstra a necessidade de tornar ainda mais essencial a adoção de um sistema digital, pois não é justificável expandir a estrutura de Auditores no Tocantins a fim de acompanhar o ritmo da demanda social, mesmo com o aumento da população, tendo em vista a eficiência fiscal do Paraná que entrega de forma imediata o DARE (Documento de Arrecadação Estadual) para pagamento do ITCD após o preenchimento *on line* das informações em seu sistema eletrônico, tendo em vista que 87,55% da arrecadação do Paraná é de forma declaratória .

Gráfico 4 – Dispensados de avaliação x avaliados



Em média 87,55 dos processos são dispensados de avaliação e a arrecadação é imediata, é 12,45% são avaliados

Fonte: Sefaz/PR - MicroStrategy Developer 2018-2022

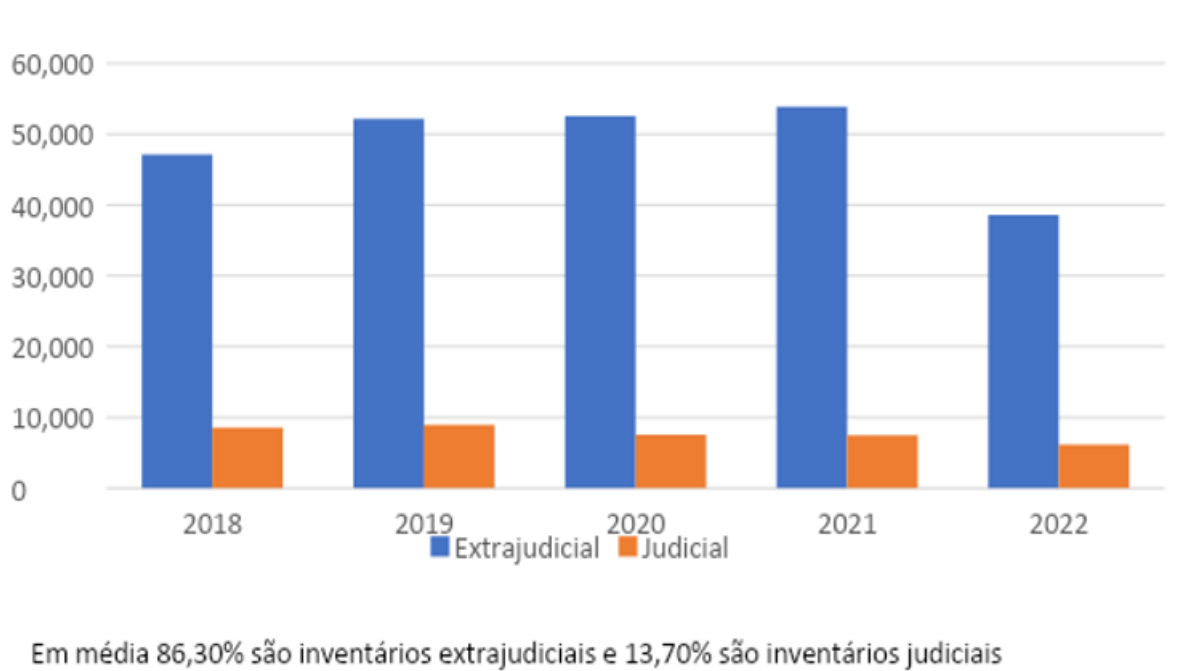
Vale ressaltar que algumas informações preenchidas pelo contribuinte no Paraná o levam para um sistema de malha que invariavelmente, a título de exemplo, pessoas jurídicas, que exige a avaliação fiscal presencial o que importa em resposta em média de 03(três) meses o que comprova que a avaliação de bens é um entrave para a celeridade processual, 12,45% no Paraná.

Outro aspecto relevante para a eficiência da política fiscal no Paraná é a aplicação diferenciada conforme a modalidade de inventário informada pelo contribuinte. O inventário pode ser realizado pela via judicial ou extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil de 2015 (arts. 610 a 671). No âmbito judicial, a legislação prevê diferentes formas de processamento: o inventário solene (ou padrão), o arrolamento comum e o arrolamento sumário, além da hipótese específica de inventário destinado à abertura de testamento. O processo eletrônico adotado no Estado do Paraná permite identificar, já no início do procedimento, qual modalidade de inventário está sendo utilizada, o que possibilita direcionar a atuação fiscal de forma mais proporcional às circunstâncias do caso concreto, assegurando maior transparência e justiça ao contribuinte.

Uma inovação recente no inventário extrajudicial foi introduzida pela Resolução nº 571/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que alterou a Resolução de nº 35/2017, que passou a permitir a lavratura de escritura pública de inventário e partilha mesmo quando houver herdeiro ou interessado menor de idade ou incapaz, desde que a minuta seja aprovada pelo

Ministério Público e os direitos do menor resguardados, alteração normativa representa avanço significativo, pois amplia a utilização da via extrajudicial, conferindo maior celeridade e desburocratização aos procedimentos sucessórios, sem afastar a necessária proteção jurídica dos interesses de incapazes.

Gráfico 5 – Quantitativo de Processos X Tipos de Inventário PR

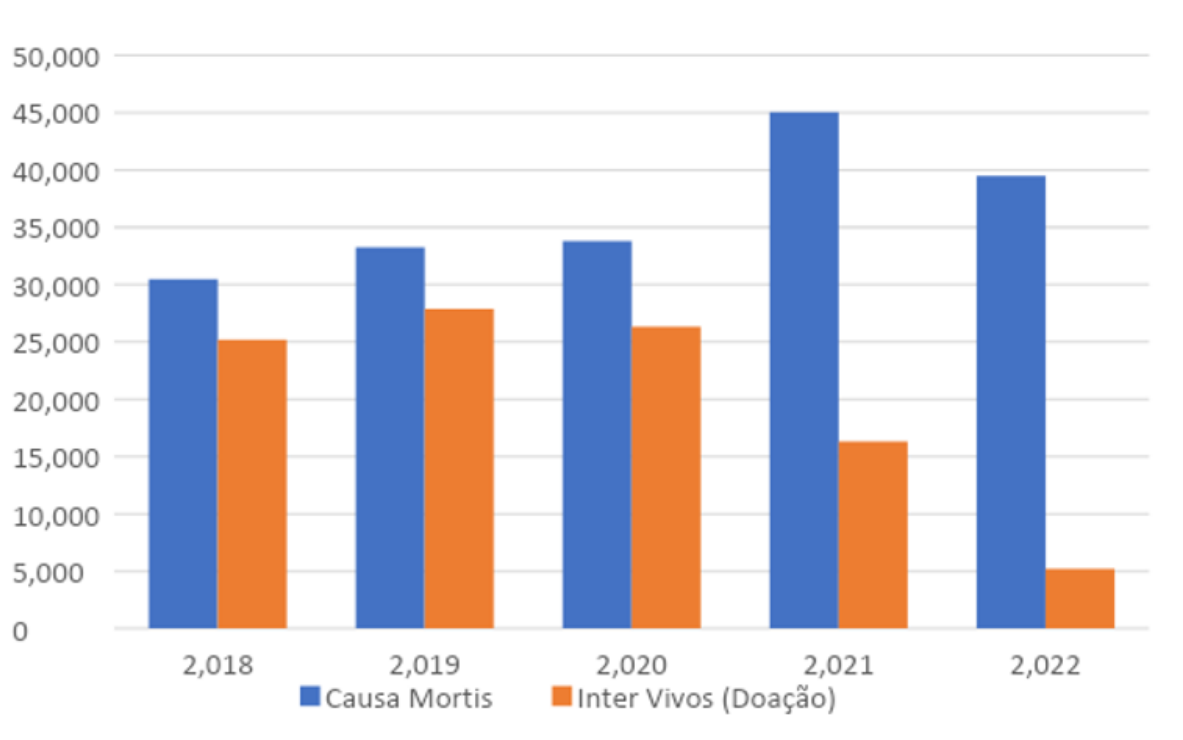


Fonte: Sefaz/PR - MicroStrategy Developer 2018-2022

No Tocantins apesar da Guia do ITCD, identificar o tipo de inventário, não há o controle do dado para saber a preferência do contribuinte quanto ao tipo de Inventário, diferente do Paraná que tem o dado, 86,30% dos inventários são extrajudiciais, razão pela qual a parceria com os cartórios dá resultados positivos, direcionando o fisco a buscar os parceiros certos para agilização do processo.

No Estado do Tocantins, os inventários judiciais e extrajudiciais recebem o tratamento igualitário na aplicação da multa pelo atraso no pagamento de tributo, embora o inventário judicial, nem o fisco, nem os contribuintes tenham o controle da duração do processo, o que torna injusta a multa aplicada pelo atraso de abertura de processo administrativa, em face da necessidade de identificação do quinhão.

Gráfico 6 – Fator Gerador – Causa Mortis x Doação



Fonte: Sefaz/PR - MicroStrategy Developer 2018-2022

No Tocantins apesar da Guia do ITCD, identificar o fato gerador, óbito ou doação, não há o controle do dado para tratar os diferentes fatos jurídicos e suas consequências pois possuem perfis completamente diferente, a doação com reserva de usufruto, a doação como adiantamento da legítima, a doação pura e simples para conhecimento do sujeito passivo e identificação do quinhão.

No Estado do Paraná é possível identificar que entre 2018 e 2020 houve um comportamento de investimento em doação, que veio caindo em 2020 e teve sua menor ocorrência em 2022, com aumento do número de caso de mortes, com a pandemia.

## 6 PRODUTO TÉCNICO PROFISSIONAL

A Portaria CAPES 171/2018 instituiu um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de desenvolvimento de metodologias de avaliação da produção Técnica e Tecnológica, considerando todas as áreas de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG, o que resultou na listagem de 21(vinte e um) diferentes produtos, obtidos das pesquisas desenvolvidas, visando o avanço do conhecimento.

O Grupo de Trabalho define produto como algo material, um resultado tangível de atividades de ensino ou aprendizagem, que pode ser desenvolvido individualmente ou em grupo. Já o serviço é um conjunto de operações ou atividades intangíveis, que requer a presença simultânea do prestador e do cliente durante sua execução. Assim como os produtos, os serviços podem ser elaborados individualmente ou em grupo.

No caso em questão, de acordo com a Portaria CAPES 171/2018, essa proposta pode ser enquadrada como o resultado da pesquisa, na classificação Produto Técnico - Nota técnica elaborados sobre a vigência, aplicação ou interpretação de normas – está expressamente prevista como um subtipo dentro da categoria “Relatório técnico conclusivo”, que é o Produto nº 10 da lista de 21 produtos definida pela Portaria CAPES nº 171/2018. Nessa categoria, incluem-se: relatório técnico conclusivo em si, processos de gestão, pesquisa de mercado, pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas.

Assim o preenchimento da ficha do produto na plataforma ou relatório do PPG, seria Título: Proposta de Nota Técnica para aquisição de Sistema Eletrônico Exclusivo para o ITCD; Tipo do produto: Produto técnico, Código do Produto: 10 - Relatório Técnico Conclusivo, Autora: a subscrevente, ano de produção: 2023, Instituição Demandante Secretaria da Fazenda do Tocantins, em atendimento ao Profisco II – Banco Interamericano de Desenvolvido - BID

A Nota Técnica tem seu principal objetivo convencer a gestão da necessidade de um software próprio para os processos administrativos tributários digitais de ITCD, com as características do “eproc” que se comunique com o Poder Judiciário, Procuradorias, Tabelionatos, Cartórios e Receita Federal, contribuintes, advogados, defensores um sistema eletrônico para a gestão do ITCD, baseado na experiência e lições aprendidas com o Paraná e sua comparação com a realidade tocantinense, enriquecendo algum eventual processo de mudanças legislativas.

De acordo com a Portaria CAPES 171/2018, essa proposta pode ser enquadrada como Produto Técnico de Gestão ou Produto Técnico de Políticas Públicas.

Produto Técnico de Gestão envolve a criação de estruturas ou ferramentas para melhorar a governança e a execução de políticas públicas, enquanto Produto Técnico de Políticas Públicas abrange a formulação, implementação e avaliação de políticas que impactam diretamente a sociedade. Esses produtos são caracterizados por sua aplicação prática, voltada para a melhoria e inovação em serviços públicos ou na gestão de políticas (Portaria CAPES 171/2018).

Portanto, o conjunto de estratégias abrangentes e multifacetadas para superar os desafios da modernização digital da Secretaria da Fazenda do Tocantins, visa dar rapidez, justiça social, controle de dados, métricas e clareza aos contribuintes do processo de ITCD fortalecendo a cidadania tributária.

Essa classificação está de acordo com as diretrizes da Portaria CAPES 171/2018, que define e orienta a produção e qualificação de Produtos Técnico-Tecnológicos (PTTs) nas diversas áreas do conhecimento, incluindo a gestão pública e tributos, com impacto prático direto na gestão fiscal do Estado do Tocantins.

## **7 A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS NO DECORRER DESTA DISSERTAÇÃO**

No Estado do Tocantins, diversas normas foram editadas com o intuito de implementar o meio eletrônico para a tramitação de documentos e processos administrativos, entretanto somente em 2025 foram incluídos os processos de natureza tributária.

### **7.1. Marcos Normativos e Administrativos**

O Estado do Tocantins em 01 de agosto de 2012 ( Diário Oficial nº 3.714, de 14/09/2012, páginas 16-18) publicou uma Instrução Normativa de nº 02 que dispôs sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de documentos, processos e correspondências, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública, tendo em vista que a Tecnologia de Informação funcionava na Seplan, na época e atualmente a competência é da Agência de Tecnologia da Informação, criada em 08 de março de 2019 (Lei 3.421/2019 publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 5.314 de 08/03/2019) e vinculada à Secretaria da Fazenda.

Em 15 de abril de 2013 a Seplan implantou gradualmente em todos os órgãos da administração pública estadual, como solução institucional o SGD - Sistema de Gestão Documental, meio eletrônico utilizado na tramitação de documentos, processos e correspondências.

Em 1º de julho de 2016, a Portaria Sefaz de nº 569, publicada no Diário Oficial de nº 4.656 do Estado do Tocantins em 6/07/2016 constituiu Comissão para acompanhar a adoção do processo eletrônico da Sefaz TO.

Em 23 de agosto de 2016, no Diário Oficial de nº 4.690 do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, que dispôs sobre o Processo Administrativo Eletrônico – PAE, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Portaria Sefaz nº 221, de 12 de março de 2018 foi instituída para implantação do processo administrativo eletrônico na Secretaria da Fazenda do Tocantins no Diário Oficial de nº 5.071 do Estado do Tocantins.

Apesar das Portarias e Decretos os processos administrativos fiscais continuaram a tramitar em meio físico.

## **7.2 Avanços e Desafios Durante a Pandemia da COVID-19**

Em 11 de março de 2020, diante da pandemia, a Sefaz adotou medidas excepcionais, como a utilização de e-mails institucionais para o encaminhamento de documentos e guias de arrecadação (DARE) do ITCD, com vistas a garantir a continuidade dos processos em andamento, diante da não ocorrência de invasão de sistemas fiscais estaduais. Tal medida resultou em expressiva celeridade processual e incremento da arrecadação tributária o que incentivou o foco na gestão para a extensão de sistema de gestão de documentos administrativos, já existente, para a área fiscal.

## **7.3 Desenvolvimento do SGD Tributário e Meta de Digitalização**

A Portaria Sefaz nº 727/2024/GABSEC, de 18 de julho de 2024 (Diário Oficial nº 6.617, p. 21), constituiu comissão técnica com a finalidade de estabelecer diretrizes para a implantação do processo eletrônico tributário, do atendimento virtual, do domicílio eletrônico do contribuinte (instituído pela Lei nº 4.232/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 6.759/2024), e da gestão do estoque físico de processos. A partir de novembro de 2024, servidores da Sefaz passaram a ser capacitados no uso do SGD Tributário, que passou a disponibilizar a partir de julho de 2025, o envio a Sefaz - TO dos documentos obrigatórios e GIA ITCD preenchida para os processos relativos ao ITCD. O objetivo institucional é de que, até setembro de 2025, todos os processos administrativos tributários tramitem exclusivamente em meio digital.

## **7.4 Considerações Jurídicas e Críticas ao Modelo Atual**

A digitalização deve respeitar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como os direitos previstos na Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo federal, e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Observa-se, no entanto, que o SGD Tributário ainda carece de mecanismos que garantam ao contribuinte e ao seu procurador o acompanhamento pleno das fases do processo, o que contraria a transparência exigida pelas normas supracitadas.

O processo de digitalização promovido pela Sefaz-TO representa um importante avanço na modernização da gestão tributária. Contudo, é imprescindível que as ferramentas tecnológicas respeitem os direitos fundamentais do administrado, assegurando transparência,

publicidade e acesso à informação em todas as fases do processo e que um Sistema de gestão de documentos é diferente de um processo digital com todas as garantias legais e dados fiscais relevantes para melhoria da política fiscal.

## **8 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E OS IMPACTOS NO ITCD**

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20.12.2023, representa um marco histórico na estrutura tributária brasileira. Embora a maior parte da atenção tenha sido voltada para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), também houve implicações significativas para tributos de competência estadual, como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD).

O ITCD é um imposto estadual que incide sobre a transmissão gratuita de bens e direitos, seja por herança (causa mortis) ou por doação. Historicamente, esse imposto tem sido marcado por grande heterogeneidade entre os Estados, tanto em alíquotas quanto em regras de incidência e isenção. A EC nº 132 propõe uma maior uniformização e transparência na tributação, o que inclui diretrizes mais claras para a regulamentação do ITCD.

Entre os principais pontos de atenção, destacam-se os seguintes padrões e alertas: 1) Harmonização de regras: A reforma estabelece a possibilidade de leis complementares que unifiquem critérios de incidência, base de cálculo e alíquotas, reduzindo distorções entre os Estados e promovendo maior segurança jurídica. 2) Progressividade das alíquotas: A EC nº 132 exige a aplicação de alíquotas progressivas para o ITCD em todos os Estados, de forma a tributar mais fortemente grandes transferências de patrimônio, refletindo princípios de justiça fiscal. 3) Transparência e justiça tributária: A reforma também busca reduzir o uso de estruturas de planejamento tributário abusivas, como doações mascaradas ou uso de holdings familiares para evitar a incidência do imposto.

Do ponto de vista do contribuinte, essas mudanças podem representar um aumento da carga tributária em situações específicas, especialmente para grandes heranças e doações. Por outro lado, espera-se maior previsibilidade e uniformidade nas regras, o que facilita o planejamento sucessório e patrimonial de forma legítima.

É fundamental que os Estados se adequem às novas diretrizes por meio de legislações próprias, e que os contribuintes, especialmente aqueles com maior patrimônio, busquem orientação especializada para se adaptarem ao novo cenário tributário. A compreensão desses impactos, é essencial para evitar surpresas e litígios futuros.

A EC nº 132/2023 reafirma a importância do ITCD como instrumento de justiça fiscal, ao mesmo tempo em que exige uma atuação mais coordenada entre os entes federativos e maior conscientização dos contribuintes quanto às suas obrigações e direitos. O Projeto de Lei complementar nº 108/2024 cria novas regras para o ITCD e tem previsão de votação em agosto de 2025

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou, com base em evidências quantitativas e normativas, que a gestão fiscal do ITCD no Estado do Tocantins encontra-se aquém dos padrões desejáveis de eficiência e justiça fiscal. A análise dos processos de 2018 a 2022 revelou média superior a um ano para conclusão de trâmites, número considerado inaceitável frente à atualidade tecnológica e à crescente demanda por serviços públicos céleres e responsivos.

Os dados comprovam que a simples presença de previsão legal para um sistema online não é suficiente para sua efetivação. No Tocantins, apesar de o Decreto nº 5.425/2016 prever a digitalização do processo de ITCD, a inexistência de um sistema informatizado representa uma lacuna institucional crítica.

A transição para um sistema eletrônico exclusivo para o ITCD exige investimento em tecnologia, capacitação de servidores, interoperabilidade com os cartórios e instituições do Judiciário, além de diretrizes claras e estáveis. A experiência paranaense comprova que a modernização tributária no ITCD é possível, eficaz e replicável.

Em contrapartida, o estudo da experiência do Estado do Paraná, dotado de um sistema eletrônico eficiente e integrado, evidencia os ganhos de produtividade, controle e transparência possíveis com a informatização do processo tributário. Este modelo, adaptado às especificidades do Tocantins, oferece uma solução viável e necessária para superar os gargalos atualmente enfrentados.

Dentre os principais benefícios da implementação do sistema eletrônico destacam-se: redução do tempo médio de tramitação; aumento da conformidade fiscal; fortalecimento da cidadania tributária; redução da litigiosidade e recursos administrativos; possibilidade de integração com a plataforma Gov.Br e outras bases nacionais; elaboração de políticas públicas orientadas por dados.

A adoção de um sistema digital de arrecadação e fiscalização do ITCD no Tocantins não é apenas uma medida de eficiência administrativa, mas uma exigência constitucional frente aos princípios da eficiência, economicidade e justiça tributária (CF/1988, art. 37).

A dissertação, ao propor uma Nota Técnica baseada em evidências, cumpre seu papel acadêmico e institucional, fornecendo insumos concretos ao Governo do Estado do Tocantins e a organismos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para convencimento no investimento na aquisição e implementação de soluções tecnológicas no fisco estadual na área de ITCD.

Por fim, as limitações encontradas no decorrer da pesquisa, reforça a necessidade de análise de uma abordagem federativa integrada, uniformização de alíquotas, atualização de valores, melhoria na política de isenção, criação de um banco de dados de avaliação de imóveis unificados, ampliação da transparência pública de cálculos tributários do ITCMD, recursos administrativos, declaração de decadência e fortalecimento da cooperação entre entes da federação, contribuindo para a consolidação de um sistema tributário mais equitativo, moderno e orientado ao interesse público.

## REFERÊNCIAS

ADEGBITE, T. A.; e FASINA, H. T. Taxation and Revenue Generation in Nigeria. **Accounting and Taxation Review**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 82–92, 2019.

ALVES, André Azevedo; e MOREIRA, José Manuel. **Cidadania Digital e Democratização Eletrônica**. [S. l.]: Sociedade Portuguesa de Inovação / Principia, 2004. 96 p. (Inovação e Governação nas Autarquias). IV.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE and Digital Transformation Competencies for Civil Servants Working Group Report on AI Capacity Building. Disponível em: <https://www.broadbandcommission.org/wp-content/uploads/2022/09/Artificial-Intelligence-and-Digital-Transformation-Competencies-for-Civil-Servants.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BARDAN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BASTANI, Spencer; e WALDENSTRÖM, Daniel. How should Capital be taxed? **Journal of Economic Surveys**, [s. l.], v. 34, n. 4, p. 812–846, set. 2020. ISSN 0950-0804, 1467-6419. DOI 10.1111/joes.12380.

BOOTH, W.C.; COLOMB, G. G.; WILLIAMS, J. M. **A arte da pesquisa**. Tradução Henrique A. Rego Monteiro, 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRASIL, CÓDIGO CIVIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**.

BRASIL, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução de nº 35**. [S. l.: s. n.], 24 abr. 2007b.

BRASIL, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. Linha do tempo - Governo Digital. **gov.br**. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Brasil está entre os 20 países com melhor oferta de serviços públicos digitais — Governo Digital. **gov.br**. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/brasil-esta-entre-os-20-paises-com-melhor-oferta-de-servicos-publicos-digitais>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Brasil é reconhecido pelo Banco Mundial como líder em governo digital**. [S. l.: s. n.], 2022. Gov. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/brasil-e-reconhecido-pelo-banco-mundial-como-lider-em-governo-digital>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 10 ago. 2024

BRASIL. **Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007.** Altera dispositivos do Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. [S. l.: s. n.], 2007a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm). Acesso em 20 set. 2024

BRASIL. **Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em 1; 10 mar. 2025

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 fev. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em: 15 fev. 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 571, de 25 de abril de 2024.* Dispõe sobre alterações na Resolução CNJ nº 35/2007, que trata da lavratura de escritura pública de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=4762>. Acesso em: 25 abril. 2024.

CARRAZZA, Roque Antonio. *ICMS*. 13. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARVALHO JR., Pedro Humberto Bruno de. O imposto sobre herança e doações. In: FAGNANI, Eduardo (organizador). **A Reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. Disponível em: < <https://plataformapoliticassocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/REFORMA-TRIBUTARIA-SOLIDARIA.pdf> > Pg. 457. Acesso em 05.08.2023

CARVALHO JUNIOR, P. H. B. de. **Texto para Discussão 2846- O Papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira**. Brasília: Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, 2 fev. 2023. (Desenvolvimento Social). p. 1–34. . Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11564/4/TD\\_2846\\_Web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11564/4/TD_2846_Web.pdf). Acesso em 15 ago.2022

CARVALHO, D. et al.. **Citizen Relationship Management (CiRM): the past, present, and future of an emerging concept**. Cadernos EBAPE.BR, v. 19, n. 1, p. 32–44, jan. 2021. Doi: <https://doi.org/10.1590/1679-395120200057x>

CHANCEL, L.; PIKETTY, T.; SAEZ, E.; e ZUCMAN, G. **World Inequality Report 2022**. [S. l.]: World Inequality Lab, 2022. p. 236. .

COSTA, A. A.; CARVALHO, A. D. Z. DE . Amartya Sen: a ideia de Justiça. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 8, p. 305–316, maio 2012.

COTTON, M; DARK, G. Use of Technology in Tax Administrations 1: Developing na Information Tecnology Strategic Plan (ITPS), 2017. Disponível em: <<https://www.imf.org/~media/Files/Publications/TNM/2017/tnm1701.ashx>> Acesso em 15 de ago 2023

DALPIZZOL, Ana Paula Graçano; e OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. Imposto sobre heranças, progressividade e justiça tributária. **Caderno de Direito e Políticas Públicas**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 49–67, 2022. ISSN 2675-0678.

DOWDING, Keith. Why are Inheritance Taxes Unpopular? **The Political Quarterly**, [s. l.], v. 79, n. 2, p. 179–183, abr. 2008. ISSN 0032-3179, 1467-923X. DOI 10.1111/j.1467-923X.2008.00914.x.

EISENHARDT, K.M. Building theories from case study research. **Academy of Management Review**, v. 14, n.4, p. 532-550, 1989.

FARIA, S.A.P de; SANCHES, A.E. Mapeamento e caracterização do movimento das políticas públicas baseadas em evidências no Brasil, in: KOGA, Natália Massaco *et al.* **Políticas Públicas e usos de evidências no Brasil: conceitos, métodos, contextos e práticas**. Brasília: IPEA, 2022, p.107-146

FILGUEIRAS, F; PALOTTI, P.L. de M; NASCIMENTO, M.I.B do. *Policy Design* e o uso de Evidencias: O caso da Plataforma Gov.Br. in: KOGA, Natália Massaco *et al.* **Políticas Públicas e usos de evidências no Brasil: conceitos, métodos, contextos e práticas**. Brasília: IPEA, 2022, p.521-550.

FISHER, R.A. **The Design of Experiments**. Austrália, University of Adelaide. 1971

FLICK, U. **Uma introdução a pesquisa quantitativa**. 2ª. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FREITAS, Antonio Albano De. THE ROLE OF INHERITANCE AND TAXATION ON WEALTH AND INCOME DISTRIBUTION IN BRAZIL AND THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL. **Revista de Economia Contemporânea**, [s. l.], v. 25, n. 1, p. e212511, 2021. ISSN 1980-5527. DOI 10.1590/198055272511.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: 4ª.ed. Edit. Atlas, 2002

GODOI, Christiane Kleinubing. MELLO, Rodrigo Bandeira de. SILVA, Anielson Barbosa da (Organizadores). **Pesquisa Qualitativa em estudos organizacionais**. Paradigmas, Estratégias e Métodos. São Paulo. Edit. Saraiva, 2006.

GOUVEIA, Luis Borges. **Local e-government - a governação digital na autarquia**. [S. l.]: Sociedade Portuguesa de Inovação / Principia, 2004. 128 p. (Inovação e Governação nas Autarquias). V.

GROSS, Christiane; LOREK, Kerstin; e RICHTER, Friedemann. Attitudes towards inheritance taxation – results from a survey experiment. **The Journal of Economic**

**Inequality**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 93–112, mar. 2017. ISSN 1569-1721, 1573-8701. DOI 10.1007/s10888-016-9344-4.

HARADA, Kiyoshi. *Direito Tributário*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2016

HARTLEY, J. F. Case studies in organizational research. In: CASSELL, C. e SYMON, G. (Ed.) **Qualitative methods in organizational research: a practical guide**. London: Sage, 1995.

HARUNA, Emmanuel Umoru; e ALHASSAN, Usman. Does digitalization limit the proliferation of the shadow economy in African countries? An in-depth panel analysis. **African Development Review**, [s. l.], v. 34, n. S1, jul. 2022. ISSN 1017-6772, 1467-8268. DOI 10.1111/1467-8268.12653. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-8268.12653>. Acesso em: 21 set. 2023.

KITSIOS, Emmanouil; JALLES, João Tovar; e VERDIER, Geneviève. Tax evasion from cross-border fraud: does digitalization make a difference? **Applied Economics Letters**, [s. l.], v. 30, n. 10, p. 1400–1406, 7 jun. 2023. ISSN 1350-4851, 1466-4291. DOI 10.1080/13504851.2022.2056566.

KOCHANOVA, Anna; HASNAIN, Zahid; e LARSON, Bradley. Does E-Government Improve Government Capacity? Evidence from Tax Compliance Costs, Tax Revenue, and Public Procurement Competitiveness. **The World Bank Economic Review**, [s. l.], v. 34, n. 1, p. 101–120, 1 fev. 2020. ISSN 0258-6770, 1564-698X. DOI 10.1093/wber/lhx024.

LOCKS, Gedeão. **Behavioral Responses to Inheritance Taxes**: Evidence from Brazil, novembro de 2023. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/13TM4W-aATZ2VdZZdq890k6LeV6-ByVvX/view>> <https://sites.google.com/view/gedeaolocks>. Acesso em: 27 abr. 2023.

LUPPART, MERRIAM, S. B. **Case study research in education**. A qualitative approach. São Francisco (CA): Jossey-Bass, 1988.

MCCAULEY, B., (2014) The use of "Business Intelligence" for tax control purposes. Disponível em:

<[https://www.ciat.org/Biblioteca/AsambleasGenerales/2014/Ingles/2014\\_topic3\\_McCauley\\_Canada.pdf](https://www.ciat.org/Biblioteca/AsambleasGenerales/2014/Ingles/2014_topic3_McCauley_Canada.pdf)>. Acesso em 15. set. 2023.

MENDES, J.M. Governo Eletrônico no Brasil. São: CEST/USP,2017. Disponível em: [www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Governo\\_Eletronico\\_-24-10-16.pdf](http://www.cest.poli.usp.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Governo_Eletronico_-24-10-16.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

MIRANDA, F., CHOUDHARI, V., BARONE, S. et al. Interpretable artificial intelligence for classification of alveolar bone defect in patients with cleft lip and palate. **Sci Rep** 13 , 15861 (2023). Doi: <https://doi.org/10.1038/s41598-023-43125-7>

MORGAN, Marc; e CARVALHO JUNIOR, Pedro. Taxing wealth: general principles, international perspectives and lessons for Brazil. **Brazilian Journal of Political Economy**, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 44–64, mar. 2021. ISSN 1809-4538, 0101-3157. DOI 10.1590/0101-31572021-3131.

NEVES, Fabrício Ramos; SILVA, Polyana Batista Da. From Paper to Digital: e-Government's Evolution and Pitfalls in Brazil. *In: GAIE, Christophe; MEHTA, Mayuri (ed.). Recent Advances in Data and Algorithms for e-Government*. Cham: Springer International Publishing, 2023. (Artificial Intelligence-Enhanced Software and Systems Engineering). v. 5, p. 193–211. ISBN 978-3-031-22407-2. DOI 10.1007/978-3-031-22408-9\_9. Disponível em: [https://link.springer.com/10.1007/978-3-031-22408-9\\_9](https://link.springer.com/10.1007/978-3-031-22408-9_9). Acesso em: 19 set. 2023.

NONAKA, I. (1994). A Dynamic Theory of Organizational Knowledge Creation. *Organization Science*, v. 5, n.1, p. 14–37. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2635068>. 15 set. 2023

NONAKA, I. TAKEUCHI H. **Criação de conhecimento na empresa** - Como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação. Rio de Janeiro; Elsevier, 1997.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE) **Medir a transformação digital** – um roteiro para o futuro. Disponível em: <https://www.oecd.org/digital/mdt-roadmap-portuguese.pdf>. Acesso em: 15 ago.2023.

PARANÁ. Governo do Paraná. Lei n. 16.017/2008 Dispensa de ITCD. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16356&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em: 15 out.2023.

PARANÁ. Governo do Paraná. Lei n. 18.573/2015 -ITCD. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=147423&indice=1&totalRegistros=1&dt=5.2.2020.9.46.21.327>. Acesso em: 15 out.2023.

PARANÁ. Governo do Paraná. **Regulamento do ITCMD Resolução Sefaz de nº 1.527/2015**. Disponível em: [https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-03/resolucao\\_sefa\\_1527\\_2015\\_itcmd.pdf](https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/resolucao_sefa_1527_2015_itcmd.pdf). Acesso em: 15 out.2023.

PARANÁ. Governo do Paraná. Lei n. 17.740/2013 Alterações na Lei n. 8.927/1988 ITCD. Disponível em: <https://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/113201317740.pdf>. Acesso em: 15 out.2023.

PARANÁ. Governo do Paraná. Lei n. 5.464/1996 ITBI. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=11724&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em: 15 out.2023.

PARANÁ. Governo do Paraná. Lei n. 8.927/1988 ITCD. Disponível em: <https://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/13198808927.pdf>. Acesso em: 15 out.2023.

PATTON, Michael Quinn, **Qualitative research and evaluation methods**. 3 .ed. Thousand Oaks: Sage, 2002.

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. Políticas Públicas Baseadas em Evidências: Um modelo moderado de análise conceitual e avaliação crítica. *In: Políticas públicas e usos de*

**evidências no Brasil : conceitos, métodos, contextos e práticas.** Brasília: IPEA, 2022. p. 59–84.

PLATT, J. "Case Study" in american methodological thought. *Current Sociology*, v.40, n.1, p.17-148, 1992.

PRABHAKAR, Rajiv. Why Do the Public Oppose Inheritance Taxes? *In*: GAISBAUER, Helmut P.; SCHWEIGER, Gottfried; SEDMAK, Clemens (ed.). **Philosophical Explorations of Justice and Taxation: National and Global Issues.** Cham: Springer International Publishing, 2015. (Ius Gentium: Comparative Perspectives on Law and Justice). p. 151–166. ISBN 978-3-319-13458-1. DOI 10.1007/978-3-319-13458-1\_10. Disponível em: [https://doi.org/10.1007/978-3-319-13458-1\\_10](https://doi.org/10.1007/978-3-319-13458-1_10). Acesso em: 31 out. 2023.

PRABHAKAR, Rajiv; LYMER, Andy; ROWLINGSON, Karen. Does Information about Wealth Inequality and Inheritance Tax Raise Public Support for the Wealth Taxes? Evidence from a UK Survey. *In*: PEETERS, Bruno; GRIBNAU, Hans; BADISCO, Jo (ed.). **Building Trust in Taxation.** [s. l.]: Intersentia, 2017. p. 335–354. ISBN 978-1-78068-473-4. DOI 10.1017/9781780684734.016. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/building-trust-in-taxation/does-information-about-wealth-inequality-and-inheritance-tax-raise-public-support-for-the-wealth-taxes-evidence-from-a-uk-survey/E1C2498914F786F1A5F437453A744415>. Acesso em: 31 out. 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2.ed. - Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

Registro Civil - Portal da transparência: registro de óbitos. Disponível em: [transparencia.registrocivil.org.br/registros](http://transparencia.registrocivil.org.br/registros). Acesso em: 11 set. 2024

RESPATI, N. Dian. The adoption of e-government in the tax administration: a scoping review. *Scientax*, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 109–130, 27 abr. 2020. ISSN 2686-5718. DOI 10.52869/st.v1i2.38.

RODRIGUES, Maria Helena Pilroto; AZEVEDO, Patrícia Anjos; e REIS, José Luís. O Business Intelligence, o marketing de e-governo e as Tecnologias de Informação para apoio às tomadas de decisão no Planejamento Fiscal. *Revista Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação*, [s. l.], n. E24, p. 198–207, 2019.

ROSENBLATT, P. e LARANJEIRA, L.H. G. Injustiça Fiscal Na Política De Resistência À Alíquota Progressiva Do Itcd No Estado De Alagoas. *Revista de Direito Brasileira*, [s. l.], v. 30, n. 11, p. 313–328, 16 set. 2022. ISSN 2358-1352. DOI 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v30i11.6823.

SCHUMULLER, J. **Análise Estatística com R Para Leigos.** São Paulo: Alta Books, 2019.

SENGE, P.M. **The fifth Discipline: The Art and Practice of the Learning Organization.** New York, Doubleday Dell Publishing Group: 1994.

SOARES, M.M; MACHADO, J.A. **Federalismo e Políticas Públicas.** Brasília: Enap, 2018, 112p.

TASHAKKORI, Abbas; TEDDLIE, Charles. **Mixed methodology: combining qualitative and quantitative approaches**. Social Research Methods Series, 46, London: Sage, 1998.

TAYLOR, S.J. e BOGDAN, R. **Introduction to qualitative research methods: a guidebook and resource**. 3ª ed, New York: John Wiley & Sons Inc., 1998.

TEODOROVICZ, J. e MORATO, V. A. F. Imposto sobre heranças e doações: relevância econômica de um tributo marcado pelo desinteresse estatal. **IUS GENTIUM**, [s. l.], v. 11, n. 3, p. 100–127, 25 nov. 2020.

TOCANTINS (Estado). Secretaria da Fazenda. Memorando Circular Sefaz nº 245/2023 – SEAZ/DIREC/SGD2023/25009/068511: registro interno referente ao Manual de ITCD, 2023. Palmas, TO: Sefaz, 2023.

TOCANTINS (Estado). Secretaria da Fazenda. Portaria Sefaz n. 1228/2023/GABSEC, de 19.12.2023. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6476 de 22.12.2023. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5063/download>. Acesso em: 10 out. 2023

TOCANTINS Lei 4.146 de 12 de abril de 2023 -Regulamentação do parcelamento do ITCD. em ate 24 parcelas mensais e sucessivas inclusão na Lei de nº 3014 parcelamento dos créditos tributários. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6309, publicada em 14 04. 2023

TOCANTINS. Decreto nº 5.490, de 22 de agosto de 2016. Dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico – PAE. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 23 ago. 2016.

TOCANTINS. Governo do Tocantins **Decreto n. 5.425 de 04 de maio de 2016- Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD**. [S. l.: s. n.], 2016.

TOCANTINS. Governo do Tocantins **Lei n. 1287, de 28/12/2001 - Institui o Código Tributário do Estado do Tocantins**. [S. l.: s. n.], 2001.

TOCANTINS. Governo do Tocantins **Lei n. 888, de 28/12/1996 - Código Tributário do Estado do Tocantins**. revogado

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Decreto n. 6.512, de 17.10.2022**. Diário Oficial do Estado nº 6192. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4743/download>. Acesso em: 30 nov. 2023

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Decreto n. 6.710, de 05/12/2023**. Diário Oficial do Estado nº 6466. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5050/download>. Acesso em: 10 out.2023.

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Lei 3.941, de 13 de maio de 2022-** Previsão do parcelamento do ITCD. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6087. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4636/download>. Acesso em: 10 out. 2023

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Lei 3.999 de 22.07.2022** -Dispõe sobre a autenticidade de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da administração publica direta. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6135. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4685/download>. Acesso em: 10 out. 2023

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Lei n. 805, de 19/12/1995 - Código Tributário do Estado do Tocantins**. revogado.

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Lei nº 4.232, de 10 de outubro de 2023**. Institui o Domicílio fiscal. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6428. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5004/download>. Acesso em: 10 out. 2023

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Lei nº 4.236, de 10 de outubro de 2023**. Institui o Refis - Programa de recuperação de créditos fiscais. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6428. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5004/download>. Acesso em: 10 out. 2023

TOCANTINS. Governo do Tocantins. **Decreto n. 6.665, de 24/08/2023**. Diário Oficial do Estado nº 6399. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4974/download>. Acesso em: 30 nov. 2023

TOCANTINS. **Lei n. 109, de 01 de janeiro de 1990 - Institui o Código Tributário do Estado do Tocantins**. [S. l.: s. n.], 1989. Disponível em:

TOCANTINS. Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019. Cria a Agência de Tecnologia da Informação. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 8 mar. 2019.

TOCANTINS. Lei nº 4.232, de 4 de outubro de 2023. Institui o domicílio eletrônico do contribuinte. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas, TO, 4 out. 2023.

TORO-GARCÍA, Andrés Felipe; GUTIÉRREZ-VARGAS, Cristian Camilo; e CORREA-ORTIZ, Luis Carlos. Estrategia de gobierno digital para la construcción de Estados más transparentes y proactivos. **Trilogía Ciencia Tecnología Sociedad**, [s. l.], v. 12, n. 22, p. 71–102, 31 jan. 2020. ISSN 2145-7778, 2145-4426. DOI 10.22430/21457778.1235.

UNITED NATIONS (ed.). **The future of digital government**. New York: United Nations, 2022. 279 p. (United Nations e-government survey, 2022). ISBN 978-92-1-001944-6

UNITED NATIONS. **Un Global E-government Survey 2003, UNPAN-** United Nations online Network in Public Administration and Finance United Nation report.

UYAR, Ali; NIMER, Khalil; KUZHEY, Cemil; SHAHBAZ, Muhammad; e SCHNEIDER, Friedrich. Can e-government initiatives alleviate tax evasion? The moderation effect of ICT. **Technological Forecasting and Social Change**, [s. l.], v. 166, p. 120597, maio 2021. ISSN 00401625. DOI 10.1016/j.techfore.2021.120597.

VALENTIN, Jefferson.  **Holding - Estudo Sobre a Evasão Fiscal do ITCD no Planejamento Sucessório**. 1. ed. [S. l.]: Letras Jurídicas, 2021. 288 p.

YIN, R.K. Applications of case study research. Thousand Oaks (CA): SAGFE, 1993

**APÊNDICE A – PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA O ITCMD**

**PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PARA O PROFISCO II**

**COMPONENTE II: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL**

**NOTA TÉCNICA**

**Produto 2.2 Cadastro e Obrigações Tributárias aperfeiçoadas**

**2.2.4 - Sistemática de Gestão do ITCMD aperfeiçoada e implantada**

**Autor(es):**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>E-mail</b>
Elisabete Soares de Araújo	Gerente	Gerência de ITCMD	gfi@sefaz.to.gov.br
Ramon Moreira S. Santos	OprMicro	Gerencia de ITMCD	ramon@sefaz.to.gov.br
<sup>4</sup> Paulo Augusto B. de Miranda	Diretor	Diretoria da Receita	direc@sefaz.to.gov.br

**Palmas - TO**

<sup>4</sup> Em 11 de abril de 2023 foi nomeada nova Diretora da Receita Estadual Ana Rogéria Engelberg da Silva exonerada em 13.02.2025 substituída por Marcelo Rodrigues Lima e em 21 de março de 2023 - Paulo Augusto Bispo de Miranda assumiu a Superintendência de Administração Tributaria, operador de Micro autor da figura fluxo do processo na época da pesquisa, foi removido em abril de 2023 e em 01/09/2023 a autora Elisabete Soares de Araujo foi exonerada da função de Gerente de ITCMD, entretanto esse documento foi aprovado pelo BID em sua primeira fase, atualmente as notas técnicas estão em fase de reestruturação .

## 1. ANTECEDENTES DO PRODUTO

---

No PROFISCO I foram elaborados formulários eletrônicos para disponibilização na página da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, com desenhos aprovados, mas a conclusão do produto não foi feita pela fábrica de “software” e o Consultor informou que seria implementada pela “TI” da própria Secretaria ou ATI Agência de Tecnologia de Informação, entretanto o ITCMD não foi contemplado, nem implementado.

O ITCMD – Imposto de transmissão *Causa mortis* e doação é um tributo de competência estadual e tem seu fundamento na Constituição Federal de 1988 e regulamentação nos Códigos Tributários Estaduais que possuem legislações diferentes com alíquotas diferentes em cada unidade da federação. Esse tributo é cobrado em 02 (duas) situações, quando ocorre o evento morte e no ato de doar.

No Estado do Tocantins, 04 (quatro) Códigos Tributários Estaduais foram elaborados, estando vigente a Lei Estadual nº 1.287/2001. Embora tenha havido várias alterações nesse Código, 04 (quatro) delas afetaram diretamente o tributo ITCMD, dentre as quais: forma declaratória, acréscimo e alteração de alíquotas<sup>5</sup>, regulamentação do ITCMD por meio de Decreto<sup>6</sup> e previsão de parcelamento<sup>7</sup>, ainda sem regulamentação. A legislação aplicada em caso de falecimento é da data do fato gerador e em casos de doações é legislação vigente.

Até 25 de agosto de 2013, não existia um setor específico direcionado para os procedimentos de análise do ITCMD dentro da sede da Secretaria da Fazenda do Estado e estas atividades eram desenvolvidas juntamente com o setor de IPVA (Gerência de outras receitas – GFOR, DOE/TO de nº 4.092 de 24/03/2014). O ITCMD teve sua autonomia em **02/01/2015** (DOE/TO n.º 4.288, de 02/05/2015), com a criação da Gerência de Fiscalização de ITCMD. Nas agências de atendimento do Estado, a instrução processual, conferência e arrecadação do tributo ITCMD são realizadas com outros impostos de competência estadual (ICMS e IPVA). Antes do ano de 2016, a constituição do crédito tributário do ITCMD era feito através da lavratura de Auto de Infração-AI, ou o próprio contribuinte escolhia a base de cálculo do tributo, preenchia um documento de arrecadação-DARE avulso e apresentava esse DARE como comprovação do pagamento do tributo.

Em 04 de maio de 2016, foi criado o Decreto Regulamentar do ITCMD de nº 5.425 (publicado no D.O.E/TO nº 4.615, em 06/05/2016), no qual se instituiu o uso da Guia de Informação e Apuração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - GIA-ITCMD no âmbito da Secretaria da Fazenda, documento de uso obrigatório, inclusive, no inventário, na partilha, na separação e no divórcio consensual, processados administrativamente nos termos do Código de Processo Civil, e que foi disponibilizada no endereço [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), ícone “serviços”, opção “GIA-ITCMD”, devendo ser impressa, preenchida pelo interessado e protocolada, em duas vias, nas Agências de Atendimento da Secretaria da Fazenda, em cuja circunscrição for competente. O mesmo Decreto também instituiu a

---

<sup>5</sup> Lei n.º 2253, de 16/12/2019 e Lei 3.019, de 30/09/2015.

<sup>6</sup> Decreto Regulamentar do ITCMD de nº 5.425 (publicado no D.O.E/TO nº 4.615, em 06/05/2016) com alteração pelo Decreto de nº 6.512, de 17 de outubro de 2022 (DOE de nº 6191).

<sup>7</sup> Lei 3.941, de 13/05/2022.

transmissão **online** da Guia de Informação e Apuração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos-GIA-ITCMD, bem como dos documentos que a acompanham.

A implementação da reestruturação da Gerência de ITCMD iniciou-se em agosto de 2018, com a retirada do sistema do DARE avulso de ITCMD e exigência de que todo DARE tivesse a identificação do processo administrativo tributário correspondente.

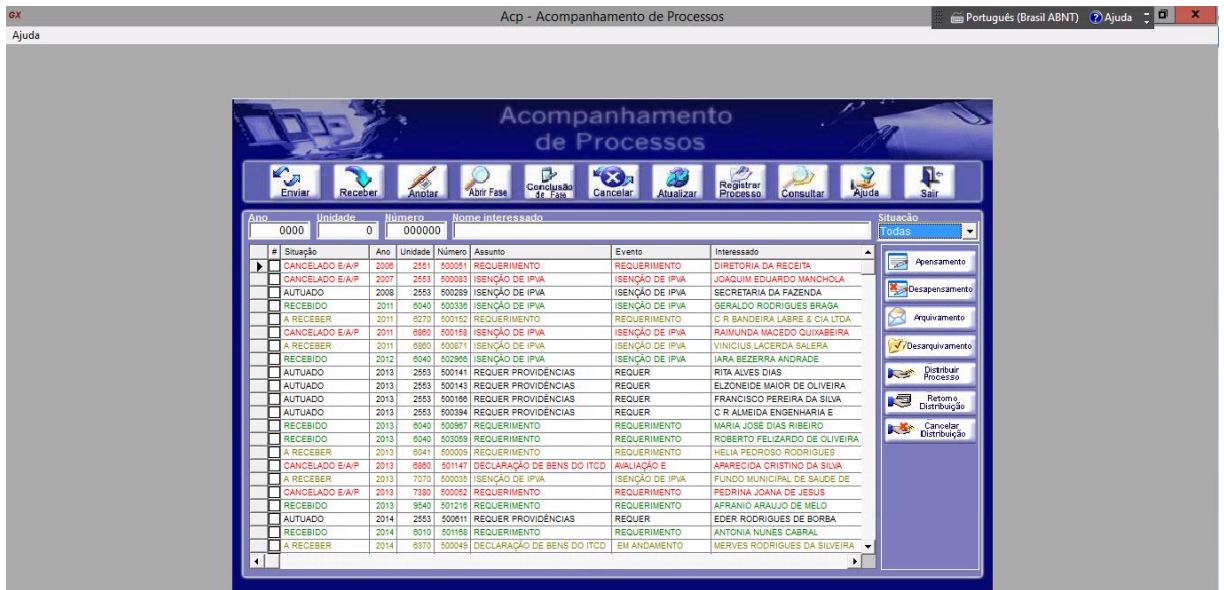
As atividades do setor foram paralisadas e prejudicadas provisoriamente em 2019, quando a sede SEFAZ passou a ser reformada e houve transferência do setor para outra unidade alugada, onde, infelizmente as instalações de rede internet não atendiam a demanda. Em decorrência do reconhecimento da Pandemia do Covid 19 (Coronavirus), em 21/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Governo Federal em 18/03/2020 e pelo Governo Estadual em 21/03/2020, bem como com a prorrogação do estado de calamidade até dezembro de 2021, o setor enfrentou grandes dificuldades, tendo em vista que os processos tributários são físicos e exige atendimento presencial, o que ia de encontro com a determinação dos cuidados com a saúde pública de distanciamento social e a exigência de continuidade de serviço público, o que resultou em comunicações via e-mails oficiais e a certificação digital dos documentos pelos advogados, que são obrigatórios no processo de ITCMD, a fim de dar continuidade na prestação dos serviços.

O início do processo administrativo tributário de ITCMD no Estado do Tocantins (processo físico – papel) se dá com o preenchimento da GIA-ITCMD, disponível no endereço <https://www.to.gov.br/sefaz/itcmd-imposto-sobre-a-transmissao-causa-mortis-e-doacao-de-quaisquer-bens-ou-direitos/2aqfr8cp9guy> (site oficial da SEFAZ-TO) e também no endereço <https://servicos.to.gov.br/servico/292> (Portal de Serviços do Governo do Estado do Tocantins) com a juntada de documentos obrigatórios e caso opte, um laudo de avaliação dos bens imóveis assinado por profissional habilitado. O interessado/contribuinte protocoliza a GIA-ITCMD e os documentos na Agência de Atendimento competente. O interessado tem 20 (vinte) dias para retificação da GIA-ITCMD. Não havendo retificação no prazo e nem pendências documentais, e, depois de realizado todas as conferências manuais de documentos e buscas no sistema interno de veículos, semoventes e no cadastro de pessoa jurídica, realizados pelos servidores nas Agências de Atendimento, o processo físico seguirá seu curso para a fase de Avaliação de Bens ou o Fisco poderá homologar o valor do laudo técnico dos bens imóveis assinado por profissional habilitado trazido pelo contribuinte e se em 90 dias, não ocorrer nenhum desses atos, deverá lançar o tributo com base no valor declarado, emite um certidão de pagamento sem efeito homologatório e posteriormente lança e cobra o ITCMD residual. Quando houver pendências antes da avaliação, o interessado será notificado para cumprir a diligência, caso omissa o Fisco agirá de ofício na coleta de informações necessárias. Em relação à avaliação o processo físico será encaminhado a um Auditor da Receita Estadual, que terá até 20 dias para avaliar e lançar o tributo, sendo que a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo dependem de informações devidamente declaradas e comprovadas nos autos. O interessado será notificado da Avaliação e Lançamento do Imposto, quando existir o tributo a pagar, ou será notificado da Isenção ou Não-Incidência (Código Tributário Estadual - imunidade tributária - Constituição Federal) do Tributo (sendo que a Isenção deverá ser solicitada, em razão de ser um benefício fiscal). Caso haja imposto a pagar, o interessado/contribuinte, a partir da data de sua ciência, terá

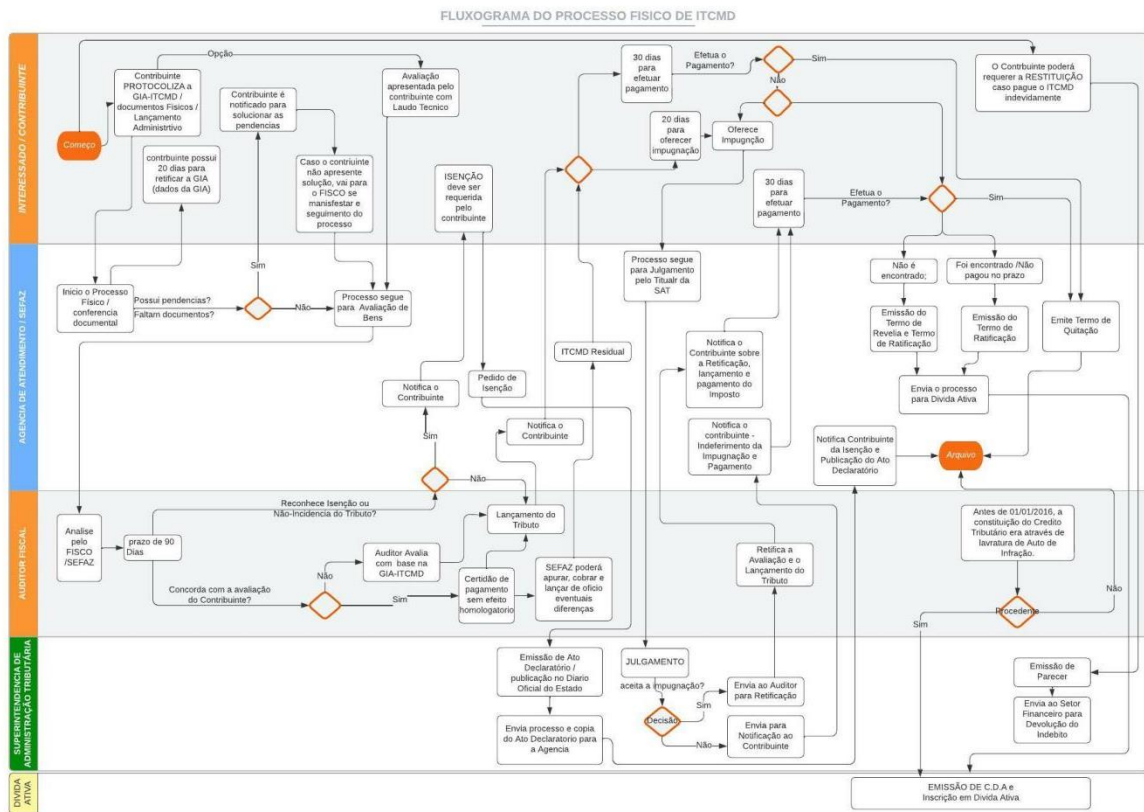
30 (trinta) dias para pagar o tributo ou 20 (vinte) dias para oferecer impugnação da avaliação fiscal dos bens. Nos casos em que o interessado/contribuinte reconhece, concorda com a tributação e paga o tributo, será emitido um Termo de Quitação aos contribuintes, seguido de despacho revisional na Delegacia ou Agência Avançada, após haverá remessa para a Superintendência de Administração Tributária para 2ª revisão e remessa do processo para o setor de arquivo. Entretanto, quando o interessado não concorda com a Avaliação realizada e o lançamento fiscal do Tributo, apresentando impugnação da avaliação fiscal, o processo seguirá para decisão pelo titular da Superintendência de Administração Tributária, que poderá acolher ou não, integral ou parcialmente a impugnação, manifestando-se pela retificação da Avaliação e lançamento do Tributo, sendo que o processo físico voltará para a Agência de origem, no qual se procedem a novas notificações ao interessado/contribuinte, com abertura de novo prazo para pagamento, o qual, sendo pago no prazo, será emitido o Termo de Quitação, despacho revisional, remessa a SAT para decisão e remessa ao arquivo geral. Porém, em quaisquer das situações de não pagamento do tributo no prazo estabelecido, a partir do trigésimo primeiro dia após o vencimento do tributo, lavra-se um Termo de Ratificação do ITCMD, e remetem-se os autos ao setor de inscrição em Dívida Ativa do Estado, que passará a ser responsável a partir desse momento, pela cobrança e execução fiscal do tributo. Caso o contribuinte não seja encontrado, antes do termo de ratificação, será lavrado o Termo de Revelia do contribuinte.

Para agilização processual foram feitas ações gerenciais dentre as quais: Disponibilização de um treinamento online de ITCMD pela Escola de Gestão Fazendária – EGEFAZ –TO, a fim de melhorar os serviços,; destinação de veículos ao setor de ITCMD para as avaliações fiscais, construção da página oficial com informações ao contribuinte e advogados disponibilizando informações, legislações e os formulários online em excel ou pdf, alterações legais como a Publicação da Lei Estadual de nº 3.941 de 13 de maio de 2022 referente ao parcelamento do tributo do ITCMD a depender de regulamentação, Publicação da Lei Estadual de nº 3.999 de 22 de julho de 2022 que dispõe sobre a autenticidade de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da administração Pública Estadual Direta e Indireta do Tocantins, Projeção de estudos de alteração legislativa, Visitas técnicas a outros estados (Brasília, São Paulo e Paraná) para o conhecimento da dinâmica dos processos eletrônicos e sem dúvida o do Estado do Paraná que foi o que apresentou maior precisão na arrecadação e de mais fácil manuseio do sistema para o contribuinte.

No Estado do Tocantins existe um sistema de acompanhamento processual, denominado ACP- Acompanhamento de Processos, que é um módulo dentro do Sistema de Administração Tributária-SIAT, o qual funciona como um simples protocolo de processos, onde informa o local do processo de ITCMD e a data da remessa, sem fornecer detalhes sobre conteúdo, pendências ou fases processuais. É um sistema tecnológico precário que não atende todas as demandas exigidas para o setor do ITCMD. Dentro dos setores, o controle é feito por meio de planilhas eletrônicas (em excel)



Fluxograma do Processo de ITCMD do Estado do Tocantins:



Não há recursos orçamentários especificamente para o tributo do ITCMD na Sefaz/TO.

O Estado do Tocantins possui 12 (doze) unidades de arrecadação, sendo 5 (cinco) Delegacias Regionais de Fiscalização (Palmas, Tocantinópolis, Araguaína, Gurupi, Taguatinga) e 7 (sete) Agências Avançadas (Porto Nacional, Pedro Afonso, Miracema, Alvorada, Araguatins, Colinas e Paraíso do Tocantins) e que destinam um setor para o atendimento e arrecadação do ITCMD.

De 2019 a 2022, foram autuados 8.076 processos, sendo que a duração média de um processo é de 6 meses a 1(um) ano para finalizar, e em muitos casos, 3, 4 e 5 anos.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA E SUAS EVIDÊNCIAS

Toda a administração pública necessita acompanhar a evolução tecnológica de conversão de processos físicos em eletrônicos, pela segurança e eficiência. A inviabilidade desse produto causa demora na tramitação e prejuízos financeiros ao Estado e aos contribuintes, já que o prazo razoável para duração de processos administrativos de ITCMD é de 40 (quarenta dias) e atualmente se houver recurso esse prazo pode se estender por em média 01 ano ou anos, incluso casos de isenção e imunidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins exige a inscrição dos créditos não pagos oriundos do ITCMD na Dívida Ativa, entretanto não há campo específico no sistema atual, necessitando de adequação para criação de campo e subcampos, multa moratória, multa sanção pela não protocolização da GIA-ITCMD em prazo determinado, multa por omissão de bens/fraudes e as futuras possibilidades legais de parcelamento de pagamento do tributo, constituição do crédito por auto de infração ou abertura do processo de ITCMD de

ofício. A falta de recurso tecnológico dificulta a inscrição em dívida ativa, já que no cadastro dos processos, o interessado geralmente não corresponde ao contribuinte do tributo (que pode ser vários em um único processo) o que tem exigido da Diretoria de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais a abertura de vários processos na fase final, já que atualmente o CDA comporta somente um processo por CPF.

Muitos erros processuais resultam em aberturas de processos de restituição de indébito, pois exige do servidor domínio do Código Tributário Estadual atual e dos outros 03 (três) Códigos Tributários Estaduais anteriores para a correta aplicação de alíquota e reconhecimento de isenções/imunidades, com a atenção ao plano de partilha com o fim de recolhimento do tributo corretamente.

Há poucos servidores, auditores com expertise em ITCMD e há estrutura precária nas unidades de atendimento com falta de computadores, veículos, drones, web cam, atendimento exclusivo para interessados e advogados.

Os processos administrativos fiscais na Sefaz - TO tramitam em forma física, exige-se reconhecimentos de firmas em documentos, comunicação processual por AR e presença nas Agências de Atendimento. Sem a documentação devida, o processo apresentará pendência que provoca os indesejáveis atrasos, bem como a interposição de recursos, já que a avaliação fiscal, apesar de obedecer as normativas específicas e os auditores possuírem curso profissional de avaliação de imóveis, são sujeitas a recursos, o que se contrapõem com a estratégia de outras unidades da federação que firmaram contrato com a FIPE a fim de criar um pauta fiscal para o metro quadrado no caso de imóveis urbanos e hectares, no caso de imóveis rurais.

Outras pendências que dificultam o fluxo processual são: retificações de nome (divergência de paternidade e maternidade), retificação do registro civil do herdeiro em caso de DNA concludente, reconhecimento de união estável pós morte não comprovada nos autos, inexistência de documentação de dívidas dedutíveis, se a doação faz parte da legítima ou parte disponível (o que exige juntada do imposto de renda), averbações de georeferenciamento do CRI para verificação correta valoração das glebas rurais em grau de recurso, interposição de recurso sem o laudo técnico assinado por profissional competente, inexistência de norma clara e objetiva de valoração da pessoa jurídica.

Existe competição entre os entes da federação em razão da existência do processo administrativo fiscal eletrônico, alíquotas diferentes e no caso de inventário extrajudicial<sup>8</sup> em que o contribuinte pode escolher o local em que vai tramitar o inventário extrajudicial, o que significa mudança do ente tributante em caso de bens móveis<sup>9</sup>. Como o Estado do Tocantins, o mais jovem do Brasil, criado pela Constituição Federal de 1988, tem perfil agropecuário, os semoventes, classificados como bens móveis, são tributados por outra unidade da federação acarretando grande perda de arrecadação para o Estado do Tocantins.

Em relação aos bens imóveis localizados no Tocantins são de competência exclusiva do Estado do Tocantins, entretanto essa segurança está sendo ameaça pela criação das holdings em que os ascendentes, transferem seu patrimônio para os descendentes na criação de pessoa jurídica, por meio de ações societárias sem passar por inventário ou pagamento de impostos, verdadeiras artimanhas oriundas da criatividade e inteligência jurídica.

Outro problema existente no atual sistema tributário-SIAT é que os Autos de Infrações não são identificados de forma específica para o ITCMD, o que impede de quantificar e controlar os existentes por

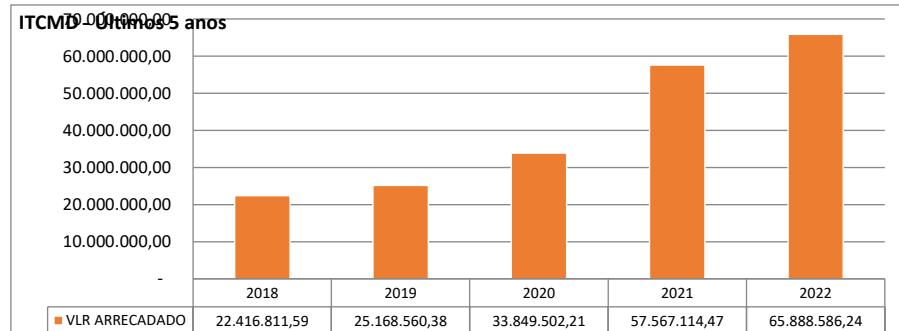
---

<sup>8</sup> Lei 11.441 de 04/01/2007 – instituição do **inventário extrajudicial**.

<sup>9</sup> Constituição Federal, Art. 155, § 1.º, inc.II.

assunto, além de que os processos cadastrados não possuem um padrão, sendo qualificados por assunto, declaração de bens do ITCD, ora por requerimento.

A Gerência de ITCMD tem adotado medidas paliativas na gestão desse tributo que foram insuficientes para tornarem o ITCMD do Tocantins competitivo no Brasil, já que as outras unidades da federação apresentam a disponibilização do serviço on-line e o pagamento do tributo de forma instantânea, entretanto essas medidas contribuíram para o aumento da arrecadação conforme quadro abaixo:



Fontes: SIAT- Sistema Integrado de Administração Tributária do Estado do Tocantins. Programa: RAARLCON  
SIAFETO- Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins

Os inventários extrajudiciais são processados pelos Tabelionatos que funcionam na forma on line e os inventários judiciais pelos processos eletrônicos implantados em todo o judiciário brasileiro, além da plataforma da Receita Federal, JUCETINS, ADAPEC, Banco Central, fontes de pesquisa do ITCMD, portanto funcionar de maneira analógica em que os outros parceiros estão na forma digital cria um contraste de forma ultrapassada de agir e incompatível com o ambiente atual.

Houve processo administrativo contra servidor em face da aplicação do Código do Tocantins em óbitos antes da criação do Estado sendo necessário esclarecer com segurança qual normativa aplicar.

## 2.1 Síntese do Problema:

Perda e demora na arrecadação do ITCMD

## 2.2 Principais causas:

- Falta de investimento estrutural e pessoal;
- Inexistência de sistema de gestão manual ou eletrônico;
- Precariedade na capacitação dos servidores;
- Pendências de documentação.

## 2.3 Descrição das evidências:

- Ausência de controle do quantitativo processual;
- Ausência de controle qualitativo (separação de doação e causa mortis);
- Morosidade processual;
- Má utilização na distribuição da mão de obra;
- Necessidade presencial do contribuinte para abertura do processo na SEFAZ-TO;

- Evitar a restituição de indébito
- Sistema de arrecadação do ITCMD em processo físico;
- Excessiva ação humana;
- Ausência de especialização na área de ITCMD;
- Ausência de uniformidade nas avaliações fiscais;
- Excessivo prazo para finalização do processo ITCMD;
- Cobrança de obrigações desnecessárias;
- Necessidade de criação de obrigações acessórias importantes
- Sinais de sonegação fiscal.

### **3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SUA META QUANTITATIVA**

---

Sistema de gestão e implantação do Processo eletrônico de ITCMD (autoatendimento)

- Atos processuais automatizados;
- Revisão da legislação elaborada;
- Dados integrados com outros órgãos (Possibilitar abertura de ofício do processo fiscal - ITCMD); Campanhas de sensibilização para os diferentes públicos envolvidos na gestão do processos (OAB, defensoria, juízes, desembargadores, tabeliães, bem como a integração ao banco de dados de cartórios e Banco Central e receita federal e municipal, Jucetins);
- Fatos geradores de ITCMD (Doação e Causa Mortis) identificados;
- Inventários judiciais e extrajudiciais identificados;
- Servidores capacitados;
- Metodologia para análise de dados e análise comportamental dos contribuintes e movimentação patrimonial;
- Controle interno que possibilite o posicionamento da conveniência política sobre alteração de alíquota e concessão de isenções;
- Implementação de metodologia de gerenciamento de processos com mapeamento e otimização, apoiada por ações de gestão de mudanças.

Em 2022 visitas técnicas foram realizadas em Brasília, São Paulo e Paraná para o conhecimento da dinâmica dos processos eletrônicos e sem dúvida o do Estado do Paraná foi o que apresentou maior precisão na arrecadação imediata e de mais fácil manuseio do sistema para o contribuinte.

Abaixo descreveremos o passo a passo do sistema do Estado do Paraná.

#### **1. SISTEMA DE ITCMD DO ESTADO DO PARANÁ**

##### **1.1. MÓDULO PARA O USUÁRIO FINAL (CONTRIBUINTE/INTERESSADO):**

1.1.1. Sistema via Web, hospedado no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, dentro do portal de serviços on-line, guia CIDADÃO: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao>.

- 1.1.2. O Acesso ao sistema pelo usuário final (contribuinte/interessado) é realizado após o mesmo se cadastra no sistema de Nota Paraná.
- 1.1.3. Sistema utiliza como identificador único o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para indexação de pessoas físicas, jurídicas e equiparadas no cadastro de pessoas.
- 1.1.4. Sistema permite a utilização de um cadastro único de logradouros de acordo com os padrões definidos pela Empresa Brasileira de Correios.
- 1.1.5. Sistema permite a vinculação de vários contatos telefônicos a uma pessoa, bem a vinculação de e-mails de contatos a uma pessoa e unidade econômica qualificando sua finalidade.
- 1.1.6. Sistema criado por empresa CELEPAR, do governo do Estado do Paraná, entidade responsável pelo processamento de dados do Estado e administrado (manutenção e sustentação) por uma empresa terceirizada.
- 1.1.7. Sistema desenvolvido em JAVA e Executa códigos escritos em C#, JAVA e HTML.
- 1.1.8. Utiliza banco de dados em ORACLE (O Banco de dados Oracle (Oracle DB) é um sistema de gerenciamento de banco de dados relacional (RDBMS, Relational Database Management System).
- 1.1.9. Sistema acessível ao usuário final (contribuinte/interessado) funciona à parte do sistema integrado de gerir as informações prestadas.
- 1.1.10. Visto ser um sistema via WEB, não requisitos mínimos de acesso, podendo operar sem restrição de funcionalidade ou integridade, em qualquer dos principais navegadores de mercado (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari, etc.).
- 1.1.11. O sistema é intuitivo, à medida que o usuário navega pelas abas, caixas de diálogos e módulos, são mostrados as instruções para preenchimento.
- 1.1.12. As telas contêm identificação do usuário autenticado, data e hora do acesso. Todas as telas de acesso aos usuários estão em português brasileiro.
- 1.1.13. O sistema disponibiliza help on-line contextualizado no padrão web, em português brasileiro.
- 1.1.14. O sistema apresenta Mensagem de Advertência ou Aviso de Erro quando ocorrem críticas na aplicação, tais como: exclusão de registros, queda de sessão ou sair do sistema sem salvar os dados, no idioma português brasileiro, de acordo com a regra de negócio e o fluxo de operação.
- 1.1.15. O sistema processa as informações não deixando o usuário prosseguir para os módulos/abas/caixas de diálogos se houver alguma inconsistência nas informações.
- 1.1.16. Sistema permite a retificação de lançamentos por parte do usuário final ou continuação da declaração de ITCMD salva.
- 1.1.17. O sistema se comunica com os seguintes bancos de dados, para atualização da base de dados própria, de forma automática e parametrizável, bem como o tratamento da troca de arquivos:
  - 1.1.18. da RFB-Receita Federal do Brasil (base de dados do CPF e CNPJ);
  - 1.1.19. dos CORREIOS (base de dados do CEP);
  - 1.1.20. dos Tabelionatos (base de dados dos óbitos, inventários, protestos e afins).
- 1.1.21. Sistema não se comunica com aplicativos/programas Microsoft, mas emite (exporta) relatórios nos formatos PDF, TXT e XLS (ou XLSX).
- 1.1.22. Não possui subsistemas, apenas módulos.

- 1.1.23. Sistema desenvolvendo para trabalhar em regime de Homologação do tributo ITCMD, porém, a administração dos dados permite trabalhar na forma de homologação, por ofício ou misto.
- 1.1.24. Sistema faz cálculos e avaliações com base nas informações prestados pelo usuário, emitindo ao final a declaração para impressão e posterior acompanhamento, bem como a emissão do demonstrativo de cálculo e o Termo de Quitação do ITCMD.
- 1.1.25. Sistema permite ao usuário final a geração e emissão de documento de arrecadação com código de barras parametrizável de acordo com o padrão FEBRABAN.
- 1.1.26. Futuramente o sistema integrará à sua base dados, um banco de dados oriundo da Fundação FIPE, voltado para a avaliação der imóveis no Estado.

## **1.2. MÓDULO PARA O GESTOR (AUDITOR):**

- 1.2.1. Sistema permite a alteração, pelo Auditor/Gestor, da Declaração de ITCMD, da Notificação de Lançamento, do Auto de Infração e da Intimação do ITCMD emitidos, registrando o motivo
- 1.2.2. Sistema permite ao Auditor/Gestor a inserção de novos valores para os parâmetros utilizados na apuração do ITCMD, registrando início e fim de vigência.
- 1.2.3. Sistema permite, de acordo com regras pré-estabelecidas, a revisão e contestação dos valores declarados.
- 1.2.4. Sistema permite a retificação de lançamentos, alterando, por exemplo, base de cálculo, sujeição passiva, alíquota, situação tributária (não incidência ou dispensa) bem como as variáveis do lançamento.
- 1.2.5. Após avaliação, o sistema emite e-mail para o contribuinte contendo as informações de avaliação solicitando ao contribuinte que acesse o site do ITCMD para impressão de documentos e ofertando prazo para se manifestar conforme o caso.

O objetivo é criar um sistema de gestão eletrônico do ITCMD de fácil acesso ao contribuinte e para o fisco estadual a criação de 03 (três) malhas fiscais, semelhante ao estado do Paraná, sinalizadas por cores (verde, amarela e vermelha) sendo verde a que não interessa ao Fisco, amarela que poderá interessar e a vermelha a atuação obrigatória fiscal.

A meta é a arrecadação instantânea e de manuseio auto explicativo ao contribuinte, que ao digitar as informações terá a condição para pagamento e prosseguimento de seu inventário ou doação, sem burocracias ou entraves, em contrapartida a segurança ao Fisco que exercerá sua atividade fiscal posteriormente ao recolhimento, com possibilidade de recolhimento de ITCMD residual apenas na malha mais conveniente, assim o valor do tributo já estará em caixa, disponibilizando o recurso para o tesouro de forma instantânea, além do controle dos parcelamentos e dos autos de infração proveniente do ITCMD.

## **CAPACITAÇÃO**

Em relação a capacitação dos servidores será necessário um treinamento de etiqueta social para tratamento ao público, já que o contribuinte do ITCMD trata de assunto de perda familiar, que abala o psicológico,

necessitando de uma maior atenção e cuidado e como o processo administrativo é patrocinado obrigatoriamente por advogado sendo que esse último goza de prerrogativas e sua violação é crime e pode acarretar consequências negativas para a imagem institucional e processos em desfavor do servidor desavisado, bem como a condução de eventos sociais (reuniões, palestras, workshop, etc).

A valoração da pessoa jurídica deve ser regulamentada e a escolha da metodologia adequada deve ser embasada em conhecimentos adquiridos em capacitação para ser expostos no alto escalão que deverá opinar pela proposta mais adequada a realidade estatal.

Os servidores que atuam com ITCMD necessitam de atualização constante em razão da complexidade do tema familiar, heranças digitais, vários tipos de famílias e temas conceituais que apure a visão fiscal para as manobras possíveis de evasão fiscal, razão pela qual, a Pós Graduação em Família, Civil e Processo Civil seria o título ideal para aperfeiçoamento profissional.

## CONSULTORIA

As visitas técnicas para o estado do Paraná serão necessárias para desenho ou customização do sistema de gestão eletrônico de ITCMD, que pode ser mediante Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, bem como a revisão da legislação a fim de adequar as necessidades do setor.

Visitas internas às unidades de arrecadação propiciará conhecimento de presença, da realidade local enfrentada por advogados, servidores e contribuintes.

### SERVIÇO DE NÃO CONSULTORIA

1. Aquisição de software para modelagem e automação de processo, tais como: Bizagi, Lucid, etc.
2. Aquisição de software para Criar, Editar, Converter, Preencher PDF, tais como: Adobe Acrobat, Nitro PDF, etc.
3. Aquisição de software para Criar, Editar, Converter, Preencher documento office, no caso, o Microsoft Office (Microsoft 365).
4. O arquivo digital é necessário tendo em vista determinadas situações que são necessárias para o lançamento do imposto, a saber: doações entre ascendentes e descendentes, sobrepartilha sonegados, dentre outros.
5. A construção do banco de dados de decisões fiscais é necessária para orientação dos servidores e dos contribuintes, a fim de evitar recursos desnecessários.

6. Em relação aos computadores, veículos, celulares, drones e web cam, são bens que deverão utilizados nas unidades de arrecadação para desenvolvimentos dos serviços relacionados ao ITCMD.

Quanto à meta quantitativa, tendo por base os processos autuados de 2019 a 2022, sendo 8.076 processos com média de duração de 200 dias, a meta seria dobrar o quantitativo de processos para arrecadação imediata e cobrança do ITCD residual em até 30 dias.

#### **4. DESCRIÇÃO DO RESULTADO ESPERADO COM A IMPLANTAÇÃO DO PRODUTO E RESPECTIVA LINHA DE BASE**

---

Se houver implementação do produto (Sistema de Gestão do Processo Eletrônico do ITCMD), restringiria o atendimento pessoal, por e-mail e por telefone ao público, reduziria o tempo de tramitação processual e as consultas, a arrecadação seria instantânea, os contribuintes e os servidores teriam condições de acompanhar e resolver os processos 24h por dia, dispensando inclusive a presença do servidor no local de serviço. Se houvesse pendências haveria facilidade de comunicação com as partes interessadas e saneamento dos atos. Não haveria risco de desaparecimento de autos. A estrutura física necessária dispensaria o uso de armários para arquivos de processo físicos. Haveria facilidade de sincronização com as bases de dados da Dívida Ativa do Estado, da ADAPEC, JUCETINS, RedeSim, Banco Central, Cartórios Digitais (busca de imóveis, conferência de averbações dos inventários extrajudiciais), Tabelionato (omissão de informações de óbitos, cancelamentos de escrituras, conferência de averbações dos inventários extrajudiciais), processos judiciais eletrônicos (inventários judiciais) em todas as unidades da federação, acesso a Receita Federal (cadastro da pessoa física ou jurídica e espólios, bens e direitos), SIAFETO-Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins, INFOSEG, base de dados fiscais dos Municípios (ITBI) e evitaria fraudes, haveria detecção imediata de irregularidades devido o cruzamento de dados, o sistema de malhas fiscais direcionaria o Fisco às arrecadações significativas, ajudaria o Fisco no monitoramento de possíveis riscos, evitaria o uso da mão de obra fiscal em processos de baixa arrecadação e reduziria o impacto da produção de papel no meio ambiente o que , por sua vez, evitaria a alteração da fauna, diminuição da quantidade de espécies e número de indivíduos por perda ou degradação de seus habitats, diminuição da poluição sonora e visual, com a redução do transporte e locomoção dos contribuintes e diminuição da energia elétrica já que a construção das barragens modificam o fluxo dos rios, deterioram a qualidade da água, criam barreiras de corredores de migração e perda de biodiversidade .

##### **4.1 Resultado quantificável**

<b>Resultado 1</b>	<b>&lt;diminuir o prazo de tramitação processual&gt;</b>
<b>Fórmula de cálculo</b>	

Unidade de medida	Meta (fim do projeto)	Linha de Base (ano apuração)	Fonte
dias	100	2024	SIAT

- Reduzir o tempo do trâmite processual de ITCMD de em média 01 (um) ano para reduzir a 30 dias;
- Arrecadação antes e após o pagamento o início da fiscalização – arrecadação imediata após o preenchimento dos dados obrigatórios no sistema.
- Reduzir a evasão fiscal nos inventários extrajudiciais sobre os bens de natureza móvel (semoventes) por meio de benefícios fiscais;
- Melhoria na arrecadação

#### 4.2 Impactos e Benefícios

- Melhoria na arrecadação com a agilidade do sistema eletrônico;
- Evitar o retrabalho;
- Evitar as restituições de indébitos tributários;
- Evitar decisões judiciais prejudiciais ao Estado;
- Evitar execuções fiscais;
- Evitar cobrança de ITCMD residual;
- Evitar fraudes;
- Evitar a insegurança jurídica;
- Evolução da transparência e controle dos processos;
- Otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- Disponibilização de informação estruturada com subsídio a tomada de decisão;
- Melhoria da qualidade de atendimento;
- Melhoria da fiscalização;
- Melhoria na imagem institucional;
- Harmonia entre as instituições participantes;
- Melhoria do ambiente de trabalho.

### 5. RISCOS NA IMPLANTAÇÃO DO PRODUTO

Descrição do Risco	Consequência	Mitigação
<Substituição do líder de produto>	<Atrasos no processo de implantação das soluções em andamento até que o novo líder conheça o projeto e/ou produto>	<Ações: (a) realizar seminários de atualização do andamento das soluções que estão em implantação; (b) manter a documentação do produto atualizada; (c) realizar

		<i>treinamento para o novo líder de produto&gt;</i>
<i>Falha de equipamento</i>	<i>Atraso no desenvolvimento do serviço</i>	<i>Manutenção contínua</i>
<i>Fraudes digitais</i>	<i>Prejuízos ao andamento processual e a arrecadação</i>	<i>Monitoramento e identificação de evasão fiscal</i>
<i>Ataque de Hackers</i>	<i>Desaparecimento da arrecadação</i>	<i>Eficácia do sistema de segurança e armazenamento de dados</i>
<i>Erro humano</i>	<i>Prejuízo operacional</i>	<i>Treinamento e sistema de segurança</i>

**6. QUADRO DE CUSTOS DO PRODUTO POR TIPO DE INVESTIMENTO valor em R\$**

<b>Capacitação</b>					
<b>Descrição detalhada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>	<b>Observação</b>
<b>Curso – Direito Notarial e Registral</b>	Unidade	60	2.144,00	128.640,00	Modalidade – EAD, 360h aula.
<b>Pós-Graduação – Direito de Família com ênfase em Sucessão</b>	Unidade	60	7.499,00	449.940,00	Modalidade – EAD, 380h aula e tempo de duração 12 meses.
<b>Pós-Graduação – Direito Civil</b>	Unidade	60	7.499,00	449.940,00	Modalidade – EAD, 380h aula e tempo de duração 12 meses.
<b>Pós-Graduação – Direito Processual Civil</b>	Unidade	60	7.499,00	449.940,00	Modalidade – EAD, 380h aula e tempo de duração 12 meses.
<b>MBA – Gestão de Tecnologia da Informação</b>	Unidade	2	30.254,04	60.508,08	Modalidade – Presencial, 432h aula e tempo de duração 2 anos.
<b>MBA – Gestão da Inovação</b>	Unidade	2	11.916,66	23.833,32	Modalidade – Presencial, 430h aula e tempo de duração 11 meses.

<b>Visitas Técnicas</b>	Unidade	20	R\$ 315,00	Diária R\$ 226.80  (R\$ 72.576,00)  Passagem aérea Ida – Volta R\$ 3.000,00  (R\$ 240.000,00)  <b>Total</b> <b>R\$ 312.576,00</b>	Equipe:  2 – Administrativos;  1 – Auditor Fiscal;  1 – Programadores informática;  Obs 1: 1 visita (com duração de 3 dias) por semestre no período de 5 anos.
<b>Congressos e Seminários</b>	Unidade	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00  Diária R\$ 226.80  <b>R\$ 4.536</b>  Passagem aérea Ida – Volta R\$ 3.000,00  <b>R\$ 60.000</b>  R\$ 125.443,20  R\$ 432.000,00	São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul.
<b>Consultoria</b>					
<b>Descrição detalhada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>	<b>Observação</b>
Consultor Tributarista com expertise TI	Unidade	2	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	12 meses
Consultor com expertise com práticas legislativa e TI.	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	6 meses
OBS: AS CAPACITAÇÕES NO PAI (PLANO DE AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS) ESTÃO NO VALOR DESTINADO A EGEFAZ (RESPONSÁVEL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR ESSES OBJETIVOS)					

Serviços que não Consultoria					
Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total	Observação
Editor de PDF - adobe	01	20	R\$ 1.200,00	R\$ 30.000,00	Licenças anuais para as 12 (Doze) Unidades de Arrecadação, Gerência de ITCD na Sede e 7 (Sete) Gerências Palmas, Gurupi, Tocantinópolis, Araguaína, Alvorada, Porto Nacional e Taguatinga.
Sistema de Gestão e manutenção Banco de dados de decisões fiscais Banco de dados dos valores do m2 e hectare do Estado do Tocantins Arquivo Digital dos processos antigos	01	01	R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	Paraná adquiriu um sistema de gestão da Oracle para toda a gestão tributária por R\$ 22.000.000,00 após constatar a necessidade de um sistema desvinculado do ICMS houve repactuação contratual, diminuiu em 50% o valor e o sistema ficou direcionando ao ITCD e IPVA
OBS: AS AQUISIÇÕES DE INFORMATICA NO PAI (PLANO DE AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS) ESTÃO NO VALOR DESTINADO A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA SEFAZ - TI (RESPONSÁVEL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR ESSES OBJETIVOS)					
Bens					
Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total	Observação
Computadores	Unidade	24	R\$ 10.729,00	R\$ 257.496,00	Estação de trabalho contendo CPU + Teclado + Mouse.
Veículos	Unidade	12	R\$ 158.590,00	R\$ 1.903.080	Automóvel 4x4
Celulares	Unidade	24	R\$ 8.999,00	R\$ 215.976,00	Tecnologia 5G
Drones	Unidade	24	R\$ 21.299,00	R\$ 511.176,00	Compacto com e com pelo menos tecnologia 5k.
Webcam	Unidade	24	R\$ 1.983,40	R\$ 47.601,60	Tecnologia 4k
OBS: AS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES NO PAI (PLANO DE AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS) ESTÃO NO VALOR DESTINADO A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA SEFAZ - TI (RESPONSÁVEL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR ESSES OBJETIVOS) E OU DEMAIS ITENS A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Obras e instalações físicas					
Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total	Observação
Setores de ITCMD exclusivos	un	13			Cada unidade fiscal deverá ter seu próprio setor de ITCMD
TOTAL GERAL				R\$ 16.671.174,20	O valor estimado é de USD 3.500.000,00, que corresponde a 7% do valor do empréstimo total (\$45.000.000,00)

## **7. CRONOGRAMA PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PRODUTO**

---

<b>No.</b>	<b>Item de Custo</b>	<b>Ano 1</b>		<b>Ano 2</b>		<b>Ano 3</b>		<b>Ano 4</b>		<b>Ano 5</b>	
01	CAPACITAÇÃO			X	X						
02	CONSULTORIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	SERVIÇOS NÃO CONSULTORIA			X							
04	BENS			X							
05	OBRAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS										

## **8. RELAÇÃO DE ANEXOS TÉCNICOS E LINKS ELETRÔNICOS (quando possível) DO PRODUTO**

---

1. Consulta ao sistema eletrônico do Estado do Paraná: Sistema via Web, hospedado no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, dentro do portal de serviços on-line, guia CIDADÃO: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao>.
2. Fluxograma do Sistema de ITCMD do Estado do Paraná - Enviados por e-mail em cooperação técnico com o Estado do Paraná – fluxo antigo e o fluxo novo é objeto de trabalho de 2023, em anexo PDF:
  - 2.1 Descrição – Avaliação Prévia Causa Mortis e Separação;
  - 2.2 Declaração – Descrição;
  - 2.3 Quitação – Descrição;
  - 2.4 Causa – Mortis;
  - 2.5 Doação – Descrição;
  - 2.6 Usufruto – Descrição;
  - 2.7 Separação – Descrição.

## ANEXO A – PUBLICAÇÕES ENCONTRADAS NAS BASES DE DADOS

<b>E-governo e tributação</b>		
Autores	Título	Ano de pub.
Gouveia, L. B.	Local e-government - a governação digital na autarquia	2004
Rodrigues M.H.P.; Azevedo P.A.; Reis J.L.	O business intelligence, o marketing de e-governo e as tecnologias de informação para apoio às tomadas de decisão no planeamento fiscal	2019
Alves, A. A.; Moreira, J. M.	Cidadania Digital e Democratização Electrónica.	2004
Toro-García, A. F.; Gutiérrez-Vargas, C. C.; Correa-Ortiz, L. C.	Estrategia de gobierno digital para la construcción de Estados más transparentes y proactivos	2020
Adegbite, T. A.; Fasina, H. T.	Taxation and Revenue Generation in Nigeria	2019
Haruna E.U.; Alhassan U.	Does digitalization limit the proliferation of the shadow economy in African countries? An in-depth panel analysis	2022
Kitsios E.; Jalles J.T.; Verdier G.	Tax evasion from cross-border fraud: does digitalization make a difference?	2023
Kochanova A.; Hasnain z.; Larson B.	Does E-Government Improve Government Capacity? Evidence from Tax Compliance Costs, Tax Revenue, and Public Procurement Competitiveness	2020
Uyar A.; Nimer K.; Kuzey C.; Shahbaz M.; Schneider F.	Can e-government initiatives alleviate tax evasion? The moderation effect of ICT	2021
Respati, N. D.	The adoption of e-government in the tax administration: a scoping review.	2020
<b>Tributação de heranças no brasil</b>		
Dalpizzol A. P. G.; Oliveira D. O.	Imposto sobre heranças, progressividade e justiça tributária	2022
Rosenblatt P.; Laranjeira L. H. G.	A ausência de alíquotas progressivas no ITCD como instrumento de injustiça fiscal no estado de Alagoas	2021
Carvalho Júnior P. H. B.	O papel do sistema de heranças na desigualdade brasileira	2023
Teodorovicz, J.; Morato V. A. F.	Imposto sobre heranças e doações: relevância econômica de um tributo marcado pelo desinteresse estatal	2020
Morgan M.; Carvalho Júnior P. H. B.	Tributação da riqueza: princípios gerais, perspectivas internacionais e lições para o Brasil	2021
Freitas A. A.	The role of inheritance and taxation on wealth and income distribution in Brazil and the state of Rio Grande do Sul	2021
Valentin, J.	Holding - Estudo Sobre a Evasão Fiscal do ITCD no Planejamento Sucessório	2021